ANNO LXXV — Quinta-feira 11 de Maio de 1899 — NUMERO 106

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES: Witruvio Pinto Bandeira, Manoel Arão, Pinto Mendes, Ferreira Muniz e Goulart de Andrade

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE
Por um anno adiantado . . . . . 30$000
Por seis mezes » . . . . 15$000
Por tres mezes » . . . . 8$000
Numero avulso $100

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris—18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE
Por um anno adiantado. . . . . 33$000
Por seis mezes » . . . . . 16$500
Por trimestre » . . . . . 9$000

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 9 de Maio, ás 4 horas e 20 minutos da tarde (recebido na estação ás 8 horas da noite).

A Camara reconheceu deputados pelo Estado de S. Paulo o Dr. Elias Fausto, e pelo de Minas Geraes o Dr. José Bonifacio.

— Foi eleito presidente da Camara dos Deputados o Dr. Vaz de Mello por 160 votos.

Para os cargos de vice-presidente votou a opposição em branco; e obtendo a maior a de 13 votos sobre a chapa prudentista, sem embargo desse resultado acceitaram os cargos os Srs. Urbano dos Santos e Julio de Mello.

— No Senado foram derrotados os prudentistas na eleição das commissões permanentes, tendo ficado composta a commissão de poderes dos senadores Pedro Velho, Vicente Machado e Gonçalves Ferreira.

Rio de Janeiro, 10 de Maio, aos 35 minutos depois de meio dia (recebido na estação ás 9 horas da noite e entregue ás 2 horas e 35 minutos).

No Senado foram eleitos para a commissão de finanças os Srs. Ruy Barbosa, Bocayuva, Gomes de Castro, Porciuncula, Rodrigues Alves, Ramiro Barcellos, Oiticica, Domingos Vicente e Feliciano;

Para a commissão de justiça, os Srs. Rego Mello, Coelho Campos e Thomaz Delphino;

Para a commissão de marinha e guerra os Srs. Barretto, Wandenkolk, Rosa Junior, Pires Ferreira e Belfort:

Para a commissão de commercio e agricultura, os Srs. Cordeiro, Esteves e Maciel.

— Foi votado o voto de pezar pelo fallecimento do visconde Taunay.

— Foi apoiado o projecto que prohibe aos congressistas militares acceitarem commissões durante o interregno.

— Parte para a Europa o deputado Rodrigo de Miranda.

PARTE OFFICIAL

Secretaria da Industria—2ª Directoria

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Expediente do dia 1 de Maio de 1899

Officios:

N. 59. Ao Director Geral da Secretaria da Fazenda, remettendo o resumo do ponto dos empregados desta repartição, relativo ao mez hontem findo.

Exame de predios:

Acham-se em condições hygienicas para serem habitados os de ns. 33 da rua do Fogo, 34 de rua da Conceição e 83 da rua do Marquez do Herval.

Dia 2

Petição:

Luiz Gonzaga da Silva, pedindo para abrir uma pequena Drogaria no povoado Jaqueira.—Compareça a esta repartição, afim de prestar o respectivo exame de habilitação.

Pharmaceutico Joaquim Facundo de Castro Menezes, pedindo para retirar o termo de responsabilidade da Pharmacia Minerva.—Sciente.

Pharmaceutico Joaquim Arthur de Carvalho, communicando ter comprado a pharmacia dos Pobres, pelo que assume a responsabilidade.—Compareça a esta repartição para assignar o respectivo termo.

Pharmaceutico José de Azevedo Maia e Silva, pedindo para retirar o termo de responsabilidade, por ter vendido sua pharmacia denominada dos Pobres.—Sciente.

Dia 9

Officios:

N. 70.—Ao Governador do Estado, informando uma petição em que o Sr. A. P. Braga Guimarães, solicita pagamento de 50$000, pelo fornecimento de 50 cargas para desinfecções.

Intimação:

Foram intimados os proprietarios das pharmacias Bôa-Vista, Minerva, e Bom-Jesus, á apresentarem a esta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data, o pharmaceutico responsavel, afim de assignar o respectivo termo.

— De ordem do Dr. Inspector, foi intimado o proprietario dos Quatro Cantos (Capunga) n. 22, á no prazo improrogavel de 15 dias, elevar as chaminés dos fornos da dita padaria, mais vinte palmos acima da altura actual, conforme a intimação feita sob n. 82 em 11 de Março proximo findo.

O amanuense,
J. Campos

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

Despachos do dia 9 de Maio de 1899

Agostinho José dos Santos Junior, professor da cadeira de Assurema em Aguas Bellas.—Encaminhe-se.

Dia 8

Julia Ayres de Almeida Freitas, professora nomeada para reger a cadeira de Páo Ferrado em Leopoldina.—Encaminhe-se.

Dia 9

Adelaide Rosalina Bittencourt, professora nomeada para reger a cadeira da Barra de S. Pedro em Ouricury.—Encaminhe-se.

O porteiro,
Manoel Joaquim de Avellar.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 9 de Maio de 1899

Pierre Courtadon, contractante da Ponte 7 de Setembro, pedindo pagamento da quantia de 10:633$835 de serviços feitos na mesma ponte.—Attendido nos termos do officio desta data a Secretaria da Fazenda.

Gerente da Brazilian Street Railway Company Limited, pedindo pagamento da quantia de 103$700 proveniente de transporte de materiaes para as obras da Escola Pinto Damaso e descarga das ferragens da ponte de Caxangá.—Sim.

Servindo de Porteiro,
José de Faria Neves.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do Exm. Sr Desembargador Governador do Estado do dia 6 de Maio de 1899

Bacharel Apollinario da Trindade Meira Henriques.—Como requer.

— Dia 8 —

João Lucio de Freitas, pedindo restituição do que demais pagou de mensalidades de Monte-Pio em 1898.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Manoel Cancio de Albuquerque, Collector de Taquaretinga, solicitando relevação de pagamento das multas que deixou de cobrar dos contribuintes.—Indefiro o pedido, não sendo justificativa de falta a ignorancia da lei.

Manoel Vianna de Souza Barros, collector de Gravatá.—Nego provimento ao presente recurso a vista dos fundamentos da decisão da Directoria Geral da Secretaria da Fazenda.

— Dia 9 —

Raymundo Pereira de Brito, pedindo isenção do imposto de decima, a contar do anno de 1895, para a casa sita a travessa das Formosas, na freguezia de S. José.—Attendido, nos termos da informação da 1ª Secção da Recebedoria do Estado.

Antonio Aquilino de Campos.—Junte-se ao processado.

— Dia 10 —

Felippe Henrique Girão—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 8 de Maio de 1899

Bacharel José Cavalcante da Costa, José Fulgencio Odilon da Cunha, Antonio Augusto de Araujo, Severiano Marques de Souza e Secundina Tertulia Correia de Abreu. Ao Exm. Sr. Dr. Governador.

— Dia 9 —

Manoel Castano Vieira da Paz.—Ao Exm. Sr. Dr. Governador.

Alexandrina Joaquina de Sant'Anna, Hermogenes Manoel do Sacramento e Oscar Gomes.—Informe o Sr. Dr. Administrador da Recebedoria.

Bacharel Augusto Sylvio Barreto.—Certifique-se.

Manoel Vianna de Souza Barros e Manoel Correia de Albuquerque.—A' Subdirectoria da Contabilidade para os devidos fins.

Estrada de Ferro do Limoeiro, Francisco Alves Cratú Netto, Graciosa Ramos Fernandes de Carvalho, Antonio da Cunha Ferreira Beltrão, Companhia de Seguros Indemnisadora, Francisco Antonio de Oliveira Santos, João Lucio de Freitas, Manoel Prudencio de Barros, South American Cable Company, Victor Grandem, Manoel Joaquim Pessôa, Menelau de Souza Moreira, José Eustaquio Correia, Eurico Alves de Oliveira e Alves dos Santos & Irmão.—Informe o Sr. Dr. Sub-director da Contabilidade.

Bernardino Palmeira dos Santos e Antonio Pereira da Costa.—Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal.

O protocolista
Amaro Boudoux.

Repartição Central da Policia

2.ª Secção.—N. 98—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco 10 de Maio de 1899.

Ao Cidadão Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Vice-Presidente do Senado, no exercicio do cargo de Governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado do Recife, José Roque Teixeira da Costa e José Claudino dos Santos, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Maria Josepha d'Annunciação como desordeira.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Eleuterio dos Santos e Silva, como desordeiro e Noberto João da Silva, como gatuno.

— Communicou-me o subdelegado do districto da Magdalena que hontem, no hotel alli existente, dois individuos completamente desconhecidos deram de emboscada um tiro de pistola contra o proprietario do referido hotel João Baptista da Rosa, vulgo «João Sabe Tudo» não attingindo a este os projectis.

A mesma autoridade procede ás diligencias da lei no intuito de capturar os delinquentes, que lograram evadir-se.

— Pelo delegado de policia de São Lourenço da Matta, me foi participado que, em data de 1 do corrente, foi encontrado assassinado, no lugar Camaragibe do mesmo municipio, o individuo Izidoro Joaquim Carneiro.

Aquella autoridade procede ás diligencias da lei afim de descobrir o autor ou autores do crime.

— Participou-me o delegado de policia de Pesqueira do municipio de Cimbres que, no dia 28 do mez passado n'aquella cidade, os individuos Augusto Magalhães Sobrinho e Manoel Cordeiro do Nascimento, armados de navalha, travaram luta entre si da qual resultou sahir o ultimo ferido.

Contra o delinquente, que evadio-se, procede a referida autoridade ás diligencias de conformidade com a lei.

— O delegado de policia do municipio de Timbaúba capturou, no dia 29 do mez passado e recolheu á cadeia daquella localidade, o individuo de nome Manoel Dias como pronunciado em crime de furtos de cavallos.

— N'esta data foram remettidas as seguintes diligencias policiaes:

Ao Dr. Procurador Seccional deste Estado as procedidas contra Elisabeth Robert em poder de quem foi apprehendida a cedula falsa n. 27533, serie 2ª estampa 1ª do valor de cem mil reis.

Ao Dr. 1º Promotor Publico da Capital, por intermedio do Dr. Juiz Municipal do 2º Districto Criminal, as procedidas contra Guilherme Ferreira da Silva.

Ao 2º Promotor, por intermedio do Dr. Juiz Municipal do 4º Districto Criminal, as procedidas contra Manoel Martins Pereira.

— O Cidadão Ernesto de Souza Leão assumio, em data de 26 do mez passado, o exercicio do cargo de subdelegado do 3º districto do municipio de Jaboatão.

Saúde e fraternidade.

O Chefe de Policia,
Antonio Pedro da Silva Marques.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 10 de Maio de 1899

Alexandrina Joaquina de Sant'Anna, Hermogenes Manoel do Sacramento, Oscar Gomes e outros. Maria Antonia dos Santos e Antonia Maria da Conceição.—Informe a 1.ª secção.

Libanio de Carvalho.—Junte os conhecimentos do imposto relativo ao exercicio corrente.

Felismina Maria de Carvalho.—Indeferido em vista da informação.

O porteiro,
Sebastião Cavalcante

CONGRESSO DO ESTADO

SENADO DE PERNAMBUCO

33ª SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1899

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. ANTONIO JOSÉ D'ALMEIDA PERNAMBUCO

Á hora legal, feita a chamada, verificando-se estarem presentes os Srs. Barão de Nazareth, Coelho de Moraes, Francisco Corrêa, Salazar Moscoso, Caldas Barreto, Antonio Pernambuco, Bezerra de Carvalho, Eduardo d'Oliveira e Albino Silva, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida, sendo sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Exm. Sr. Governador do Estado, devolvendo sanccionadas sob ns. 334 e 345 duas resoluções do Congresso.—Archivem-se.

Outro do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as resoluções alli iniciadas pelos seguintes projectos:

N. 54 de 1897, autorisando a dispender-se a quantia necessaria com a construcção de uma escola e de uma cadeia no Municipio de Tacaratú.—A' 4.ª Commissão.

N. 21 de 1898, idem a quantia de 20:000$000 para a construcção de um edificio para as escolas primarias da cidade d'Agua Preta e 10:000$000 para os reparos da cadeia da mesma cidade.—A' 4.ª Commissão.

N. 26 de 1899, extinguindo a responsabilidade do ex-collector do Brejo, Antonio Marinho dos Santos pelo alcance da differença na arrecadação de impostos.—A' 3.ª Commissão.

N. 28 de 1899, fixando a força do Estado para o exercicio financeiro de 1899 a 1900.—A' 5.ª Commissão.

Passa-se ao expediente do Sr. 2.º Secretario.

E' submettido a discussão o parecer n. 43 da 4.ª Commissão, já impressos no Jornal da Casa, indeferindo a petição de D. Thereza da Fonseca Borges Diniz, sendo approvado sem debate.

Lê-se, indo a imprimir o seguinte:

1899—PARECER N. 46

A' 3.ª Commissão, tendo presente a petição de Vicente Licinio da Costa Campello, na qual requer ao Congresso do Estado que por lei especial declare que, para o provimento dos officios de justiça, sejam preferidos os titulados pelo curso notariado, annexo á Faculdade de Direito, aos não titulados, respeitando-se, assim os direitos adquiridos por aquelles em face do Decreto n. 1232 H, de 2 de Janeiro de 1891 do Governo Provisorio;

Considerando que o Decreto citado, art. 334, apenas garante aos titulados do referido curso o direito de habilitação para os officios de justiça e não a preferencia para a nomeação dos respectivos serventuarios, quando com os mesmos concorrerem candidatos não titulados;

Considerando mais que nenhuma outra disposição de lei federal anterior a extincção do curso de notariado concedia esse direito de preferencia, de maneira que possa hoje ser considerado direito adquirido por aquelles que o frequentaram e obtiveram o titulo de notario e como tal respeitado, segundo pretende o supplicante;

Considerando, finalmente, que se a pretenção do mesmo supplicante, fosse fundada em lei, como allega, ao Poder Executivo cabia-lhe recorrer, e não ao Legislativo, cuja funcção é fazer a lei e não executal-a:

E' de parecer que seja indeferida a mesma petição.

Sala das Commissões do Senado, 8 de Maio de 1899.—*Coelho de Moraes.—Barão de Nazareth.*

Não havendo quem queira utilisar-se da palavra na 1.ª hora da sessão, passa-se á

ORDEM DO DIA

Approvam-se em 2.ª discussão, sem debate, os projectos do Senado ns. 7 e 8 deste anno, aquelle approvando o accordo com a Brazilian Street Railway Company Limited e o ultimo prorogando o contracto do estabelecimento balneario nos arrecifes.

Esgota-se a ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE levanta a sessão designando a seguinte ordem do dia: 3.ª discussão do projecto da Camara n. 13 deste anno.

RELIGIÃO

Ascenção

(CARMO)

O dia de hoje é festivo, de grande regosijo para a egreja catholica, que impõe aos seus fieis o descanço em commemoração do grande acontecimento que relembra, recommendando tambem que seja elle celebrado com o maior esplendor possivel.

Commemora a data de hoje a subida de Jesus Christo ao céo, facto que se realizou quarenta dias depois da sua resurreição, completando-se deste modo o grandioso mysterio da Paixão e a passagem esplendorosa do Homem-Deus pela terra, realizando missão sublime, que revolucionou o mundo e o transformou completamente até mesmo nos seus mais fundos alicerces.

Resuscitado Jesus, continuou elle no mundo ainda por espaço de quarenta dias, entregando-se á missão de preparar os apostolos por elle escolhidos para diffundir a sua doutrina e continuar, como delegados seus, a sua inimitavel obra.

Durante todo esse periodo do tempo de quarenta dias apparecia Jesus constantemente a seus discipulos, então reunidos, e lhes fallava, instruindo o seu espirito e fortalecendo o seu animo para a diffusão da sua palavra santa e bemdita.

Explicou-lhes o sentido das Escripturas, dizendo que, segundo o que estava escripto, convinha que elle padecesse morte e resuscitasse ao terceiro dia.

Fez-lhes ver que deviam em seu nome prégar penitencia e remissão dos peccados a todas as nações, proferindo estas palavras:

"Todo o poder me foi dado no céo e sobre a terra: ide por todo o universo prégar o Evangelho; doutrinae os povos, baptisando-os em nome do Padre, do Filho e do Espirito-Santo. Os que crerem serão salvos, os que não crerem serão condemnados."

Assegurou-lhes que estaria sempre com elles até á consummação dos seculos e que em seu nome e com o auxilio d'Elle operariam prodigios.

No quadragesimo dia, o ultimo de sua permanencia na terra, congregou Jesus os seus discipulos em Jerusalém e ordenando-lhes que alli permanecessem até á vinda do Espirito-Santo, assim lhes fallou: "João baptisou em agua; mas vós sereis baptisados no Espirito-Santo e delle recebereis a sua virtude, baixando elle sobre vós, dando vós disto testemunho em Jerusalém, em toda a Judéa e Samaria e até as extremidades do Universo."

Depois conduzio-os a todos á sua querida mãe para o cume do monte Olivete e ahi, depois de mais alguns conselhos, estendeu as mãos para os abençoar e começou a elevar-se, subindo magestosa e vagarosamente, assistindo os discipulos attonitos e deslumbrados á imponente scena.

De repente, dous mancebos vestidos de branco appareceram no meio delles e fallaram deste modo:

"Homem da Galiléa, para que estaes assim olhando para o céo? O mesmo Jesus que vós vêdes agora elevar-se com tanta gloria, ha de baixar um dia do céo, como acabaes de o vêr subir."

Prostraram-se então de joelhos os apostolos e adoraram ao seu Divino Mestre.

Voltaram depois para Jerusalém, e ahi se recolheram em uma habitação, aguardando reunidos a vinda do Espirito-Santo, conforme lhes determinara e promettera Jesus.

Eis, em resumo, o Evangelho de hoje e a significação da solemnidade.

A egreja catholica, pois, com justa razão, hoje se reveste de galas.

REVISTA DIARIA

Senado de Pernambuco—Effectuou-se hontem a 35ª sessão ordinaria sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.

Estiveram presentes os Srs. Barão de Nazareth, Francisco Corrêa, Leopoldo Lins, Antonio Pernambuco, Bezerra de Carvalho, Caldas Barreto, Delfino Cavalcanti, Albino Silva, Salazar Moscoso, Coelho de Moraes e Eduardo d'Oliveira.

Foi lida, sendo sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procedeu a leitura do seguinte expediente:

Um officio do 2º Secretario do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, remettendo 20 exemplares do trabalho intitulado «4.º Centenario do Descobrimento de Pernambuco», 26 de Janeiro de 1900.—A' destribuir.

Uma petição do Coronel João Rodrigues de Moura, concessionario de um lote de terra para a fundação d'uma estação carbonifera, solicitando que seja augmentado para mais 20 annos o prazo de arrendamento estipulado no seu contracto.—A' 4.ª Commissão.

Passou-se ao expediente do Sr. 2º Secretario.

Foi lido, submettido a discussão e approvado sem debate o parecer n. 53 da 5ª Commissão, já impresso no jornal da Casa, redigindo o projecto do Senado n. 6 deste anno.

Não havendo quem quizesse utilisar-se da palavra na 1ª hora da sessão, passou-se a ordem do dia:

Approvou-se sem debate em 2.ª discussão, sendo dispensado de intersticio a requerimento do Sr. Coelho de Moraes, o projecto do Senado n. 9 deste anno (licença de tres mezes a Carlos Carneiro Monteiro da Silva Santos).

Esgotou-se a ordem do dia.

A' ordem do dia de amanhã é: 3ª discussão dos projectos do Senado ns. 7, 8 e 9 deste anno.

Camara dos Deputados—Effectuou-se hontem, á hora legal, a 41ª sessão ordinaria, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Marcelino da Rosa e Silva, tendo comparecido os Srs. José Marcelino, Celso de Souza, Elpidio Figueiredo, Motta Silveira, Francisco Tiburcio, Pereira Tejo, Cornelio Padilha, Pinheiro Ramos, Tito Galvão, Gonçalves da Rocha, Manoel Jardim, Francisco Synesio, Affonso de Barros, Araujo Lima, José Bezerra, Fragoso, Santos Selva, Boulitreau e Domingos de Abreu.

Foi lida a acta da sessão antecedente e, não havendo impugnação nem reclamação deu-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Mensagem do Sr. Governador do Estado solicitando providencias no sentido de serem recolhidos, os titulos ao portador emittidos em virtude das leis n. 112 e 296. —A Commissão de Fazenda e Orçamento.

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado remettendo a resolução alli iniciada pelo projecto n. 4 do corrente anno.—A' Commissão de Obras Publicas, Colonisação, Commercio, Agricultura, Artes, Navegação e Industria.

Outro do mesmo Sr. 1º Secretario do Senado remettendo a resolução alli iniciada pelo projecto n. 6, deste anno.—A mesma Commissão.

Petição de Luiz Affonso Ferreira pedindo melhora de vencimentos.—A Commissão de Fazenda e Orçamento.

Foi lido e apoiado julgado objecto de deliberação e indo a imprimir um projecto sob n. 55 autorisando o Governador do Estado a dispender até a quantia de cinco contos de reis com os reparos de que precisa o açude de Villa Bella.

O Sr. Affonso de Barros usando da palavra requereu fosse completada a commissão de Redacção de Leis visto acharem-se ausentes dous de seus membros.

O Sr. Presidente, nomeia para o fim requerido os Srs Domingos de Abreu e Gonçalves da Rocha.

Não havendo mais quem quisesse utilisar-se da palavra na hora do expediente, passou-se á ordem do dia.

Submettendo-se á 1ª discussão o projecto n. 33, deste anno foi approvado sem debate.

Os projectos ns. 17, 21 e 41, submettidos a 2ª discussão consecutivamente foram approvados sem debate.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 18, deste anno, orou o Sr. Gonçalves da Rocha que justificou e enviou a mesa a seguinte emenda: « Em lugar de 2 annos diga-se—um anno

S. R. 10—5 99—Gonçalves da Rocha. »

Apoiada e submettida conjunctamente a discussão, foi approvada, bem como o referido projecto n. 48.

Entrando em 3ª discussão o projecto n. 42, foi approvado sem debate e remettido a Commissão de Redacção de Leis.

Foram lidos, submettidos a discussão e sem debate approvados os seguintes pareceres:

N. 102—Da Commissão de Obras Publicas, Colonisação, Commercio, Agricultura, Artes, Navegação e Industria, solicitando da Secretaria da Industria, informações á petição de moradores da Encruzilhada de Belem.

N. 103—Da Commissão de Petições e Poderes solicitando do Thezouro do Estado informações as petições das menores Clarinda e Zulmira Xavier dos Santos.

Foram lidos, indo a imprimir os seguintes pareceres.

N. 104—Da Commissão de Constituição Legislação e Justiça, deferindo a petição de Cleomenes Lopes de Siqueira—(Projecto n. 54.)

N. 105—Da Commissão de Redacção de Leis redigindo o projecto do Senado n. 25, de 1898.

N. 106. Da mesma Commissão, dando redacção ao projecto n. 71 de 1879.

N. 107. Da mesma Commissão, redigindo o projecto n. 40.

Foram lidos, submettidos a discussão e sem debate approvados os seguintes pareceres já impressos no Jornal da Casa.

N. 89. Da Commissão de Petições e Pareceres deferindo a Petição de Manoel Pereira Brandão Junior. Projecto n. 46.

N. 90. Da Commissão de Leis, redigindo o projecto n. 37.

N. 91. Da mesma Commissão dando redacção ao projecto n. 30.

N. 92. Da mesma Commissão redigindo o projecto n. 1.

N. 93. Da mesma Commissão dando redacção ao projecto n. 27.

N. 94. Da mesma Commissão redigindo o projecto n. 31.

N. 97. Da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça adoptando o projecto n. 5 do Senado.

N. 98. Da mesma Commissão deferindo a petição do Dr. João Joaquim de Freitas Henriques. (Projecto n. 49.)

N. 99. Da Commissão de Fazenda e Orçamento autorisando a abertura de um credito.

N. 100. Da Commissão de Petições e Poderes deferindo a petição da Companhia Ferro Carril de Pernambuco. (Projecto n. 51.)

N. 101. Da Commissão de Obras Publicas, Colonisação, Commercio, Agricultura, Artes, Navegação e Industria adoptando o projecto do Senado n. 17 de 1898.

Submettendo-se a 2ª discussão o projecto n. 4 do Senado, foi approvado sem debate.

O projecto do Senado n. 1, submettido a 3ª discussão, foi approvado sem debate e remettido á sancção.

Submettidas a 2.ª discussão as emendas apresentadas na 3.ª do projecto n. 25, deste anno, foram approvados sem debate e remettidas com o projecto á commissão de redacção de leis.

Continuando a 2.ª discussão do projecto n. 32 de 1898, submetteu-se á discussão os arts. 333 a 339 com suas alineas na fórma do disposto no Regimento Interno, cada um de per si, foram approvados sem debate.

Entrando em discussão o art. 340 com seu § 1.º, na fórma já citada, foram approvados sem debate.

Submettendo-se á discussão o § 2.º do art. 340 fo foi a mesa e lida a seguinte emenda:

« Emenda ao § 2.º do art. 340. Substitua-se as palavras—no auto da vistoria pelos arbitradores por estas—pelos arbitradores e transcriptos no auto da vistoria. Pereira Tejo—Affonso de Barros. »

Apoiada e submettida conjuntamente a discussão foi approvado bem como o referido §.

O § 3.º do mesmo art. do submettido a discussão foi approvado sem debate.

Os arts. 341 a 355 com seus §§ e alineas, submettidos a discussão, pela fórma já citada, foram approvados sem debate.

O Sr. José Bezerra usando da palavra e allegando o avançamento da hora, requereu fosse adiada a discussão do projecto.

Approvado seu requerimento e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levantou a sessão designando antes para amanhã a seguinte ordem do dia:

1.ª discussão dos projectos ns. 32 e 43, 2.ª dos de n. 45 e 46 e continuação do de n. 32 de 1898 e do de n. 33 e trabalhos de commissões.

Autoridades Policiaes—O Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, de accordo com a proposta do Dr. Chefe de Policia, dispensou, a pedido por acto de 9 do corrente o major Beltrando Pedro de Azevedo, do cargo de 2.º supplente do Delegado do municipio de Canhotinho, e nomeou para o referido cargo o capitão Orestes Alves da Silva

Autoridades policiaes—O Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado, no exercicio do cargo de Governador do Estado, de accordo com a proposta do Dr. Chefe de Policia, determinou por acto de hontem que tenha a denominação de S. João o districto de Santa Rita do municipio de S. Lourenço da Matta, visto haverem passado a pertencer ao 1.º districto de Páu d'Alho, por força da lei n. 336 de 24 de Abril ultimo os engenhos S. Rita e Agua Fria; e nomeou Felix Pimentel de Albuquerque, José Octaviano de Albuquerque e Raymundo Nonato Correia Barros para os cargos de subdelegado, 1.º e 2.º supplentes, do referido districto na ordem em que vão collocados.

Diploma de habilitação — Pela Secretaria da Justiça e Negocios Interiores passou-se diploma habilitando o bacharel Diomedes Gonçalves da Silva ao cargo de 1º juiz de direito.

Remoção—Por decreto de hontem datado foi removido o juiz de direito Dr. Joaquim Monteiro Diniz do municipio de Flores para o de Villa-Bella, sendo-lhe marcado o prazo de 40 dias para assumir o exercicio de suas funcções.

Declaração necessaria — Do Sr. Dr. Prato Sampaio, digno secretario da Repartição Central de Policia deste Estado, recebemos as linhas seguintes a que com prazer abrimos espaço:

« Adepto do systema de publicidade para todos os actos emanados da vida publica, cumpro, sem o menor constrangimento, o dever de tornar bem saliente as diversas medidas e providencias adoptadas pelo Governo, na orbita de suas attribuições, com o fim de punir as vontades recalcitrantes em bem da ordem publica e prevenir, o quanto possivel, a não repetição de certos factos de que tem sido theatro o municipio de Canhotinho.

E para isto, para provar que as autoridades do Estado, ao envez de indifferentes a esse estado de cousas, teem pelo contrario, de certo tempo a esta parte, constantemente procurado agir com o mais acendrado esforço em bem da ordem e tranquilidade publicas, julgo não podel-o fazer com maior vantagem e precisão do que offerecendo ao juizo imparcial da opinião os documentos officiaes que, como antecedentes e consequentes, não só projectarão toda a luz ao facto do recente assassinato do capitão João Reinaux, como provarão á sociedade a maxima correcção com que neste particular teem sabido os altos poderes do Estado cumprir o seu dever.

Na parte policial de 28 de Dezembro ultimo, o Sr. Dr. Chefe de Policia fez publicar o seguinte:

« Por telegramma datado de 22 do corrente, participou-me o delegado de policia do municipio de Canhotinho que o individuo conhecido por Manoel Caboclo tentou assassinar o subdelegado Manoel Raphael, a quem ferio gravemente e assassinou a José Raphael, irmão do referido subdelegado.

O criminoso perseguido pelo clamor publico foi preso em flagrante delicto e contra o mesmo procede a autoridade nos termos da lei. »

Para tomar conhecimento deste facto, seguio para Canhotinho em commissão o Dr. Juiz de Direito de Palmares que instaurou processo contra Manoel Caboclo, partindo igualmente para alli o Major Beltrando, na qualidade de Delegado de Policia.

Julgado nullo o processo procedido contra o referido individuo e pelo Superior Tribunal de Justiça em grão de recurso necessario, teve o Governador do Estado de commissionar para instaural-o novamente o Dr. Juiz de Direito do Municipio de Gameleira, que desempenhou-se da commissão depois de haver pronunciado o alludido indiciado, recorrendo, na forma da lei, para o Superior Tribunal de Justiça.

Na parte policial de 17 de Fevereiro do corrente anno, le-se o seguinte:

« Em relação ao objectivo de uma local inserida n'*A Provincia*, em sua edição de hoje, relativamente á prisão dos individuos Avelino Gonçalves de Lima, José Cordeiro de Lima, e Luiz de Souza Arcoverde, que declarou chamar-se Luiz Alves dos Santos, levo ao vosso conhecimento que, segundo informação prestada pelo Dr. juiz de direito do municipio de Triumpho, são alli pronunciados os primeiros, sendo que o ultimo é indiciado em crime inafiançavel, accrescentando que, nesta data fil-os seguir para o municipio de Canhotinho onde perante o Dr. juiz de direito, compareceráõ como impetrantes de *habeas-corpus*. »

Sobre o mesmo objectivo escreveu o Dr. Chefe de Policia em seu officio de 25 do mesmo mez endereçado ao Governador do Estado, o que se segue:

Em sua edição de hontem, *A Provincia*, pondo em relêvo o haver o Superior Tribunal concedido unanimemente ordem de *habeas-corpus* a Avelino Gonçalves de Lima, José Cordeiro de Lima e Luiz Alves dos Santos, diz que "para afastar esses presos da acção do Tribunal" eu os havia mandado recambiar para o municipio de Canhotinho afim de serem apresentados ao juiz de direito etc. etc.

E porque o facto de ter remettido para o municipio referido os alludidos presos não admitta a preponderancia de motivos que, diz *A Provincia*, terem sido determinadores do acto a que me refiro, permitti-me para aqui, uma vez por todas, trasladar os dois officios seguintes:

Repartição Central da Policia, 16 de Fevereiro de 1899. 2.ª Secção. Numero 560. Ao cidadão Dr. Juiz de Direito do municipio de Canhotinho. — Providenciando em relação ao objectivo do vosso telegramma de 11 do corrente, faço seguir nesta data para esse municipio os presos Avelino Gonçalves de Lima, José Cordeiro de Lima e Luiz de Souza Arcoverde, que declarou chamar-se Luiz Alves dos Santos, afim de comparecerem perante vosso juizo na qualidade de impetrantes de uma ordem de *habeas-corpus*.

Cumpre-me accrescentar que, segundo informações prestadas officialmente pelo Dr. Juiz de Direito do municipio de Triumpho, os dois primeiros se acham alli pronunciados, sendo que o ultimo é indiciado em crime inafiançavel, como vereis do telegramma que, por cópia, junto. Saúde e fraternidade. — (Assignado). O Chefe de Policia, *Antonio Pedro da Silva Marques.*

Repartição Central da Policia, em 21 de Fevereiro de 1899 Segunda Secção n. 601.—Ao Cidadão Dezembargador Manoel do Nascimento Fonseca Galvão, mui digno Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Tendo sciencia, pelo resumo dos trabalhos desse Egregio Tribunal, publicado no *Diario de Pernambuco*, em sua edição de 18 do fluente, que os detentos Avelino Gonçalves de Lima, José Cordeiro de Lima e Luiz de Lima Arcoverde, presos no municipio de Canhotinho pelo respectivo delegado major Beltrando Pedro de Azevedo e remettidos para esta capital, intentaram diante do alludido Tribunal o recurso de *habeas-corpus* obtendo a respectiva ordem de apresentação, apressei-me em fazel-os regressar daquelle municipio, para onde haviam seguido no referido dia 18, á disposição do Dr. Juiz de Direito, pelo qual haviam sido requisitados, por terem

alli tambem intentado recurso da mesma natureza.

Isto posto no interesse da defeza social, tão valiosa quanto os direitos dos accusados, peço-vos permissão para informar que os pacientes são criminosos no municipio de Triumpho, sendo os dois primeiros pronunciados em crime inafiançavel e o ultimo indiciado em crime igualmente inafiançavel, conforme vereis do telegramma annexo, por cópia, expedido pelo Dr. Juiz de Direito do referido municipio ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado. Antes de terminar porém, devo ponderar, em abono á minha correcção como Chefe de Policia, que deixei de mandar pôr em liberdade Luiz Alves dos Santos embora indiciado em crime inafiançavel, mas contra o qual não constava a expedição de mandado de prisão pelo juiz competente para a formação da culpa nos termos do art. 13 § 2° da lei de 20 de Setembro de 1871, porque, tendo requerido, como já ficou dito, o *habeas-corpus*, ao juiz de semelhante recurso cabia conhecer da legalidade ou não da prisão.

Como sabeis, na constancia da instrucção do *habeas-corpus* os pacientes ficam a disposição de juiz *ad-quem*.

Julgo, com estas informações e as constantes das cópias juntas aos telegrammas que o Exm. Sr. Governador expedio acerca dos presos de Canhotinho, ter habilitado esse Tribunal a fazer justiça que no caso occurrente, estou certo não falhará, pois a lei e o direito são os unicos inspiradores de suas decisões.

Saúde e fraternidade. (Assignado).—O Chefe de Policia Antonio Pedro da Silva Marques.

Concluindo neste particular a ligeira informação que julguei dever prestar-vos tenho a accrescentar que, a noticia d'*A Provincia* sobre o assumpto não é verdadeira quando affirma que a petição do cidadão João Reinaux, pedimos certidão sobre a nota de culpa e a ordem de quem haviam sido presos os referidos individuos, não foi deferida, facto inveridico, porquanto na secretaria desta Repartição, por não haver sido procurada, existe ainda a alludida petição despachada na mesma data em que foi escripta, aos dous do corrente, deferida e com a informação solicitada."

Na parte policial de ante-hontem lê-se o seguinte:

« Por telegramma desta data communicou-me o delegado de policia do municipio de Canhotinho que hontem, cêrca de 4 horas da tarde, assassinaram o capitão João Reinaux em viagem de seu engenho para aquella villa.

O delegado de policia seguio incontinenti para o lugar do delicto e procede as respectivas diligencias policiaes »

Posso accrescentar que sobre o facto, o Dr. Chefe de Policia immediatamente telegraphou ao delegado de policia e ao commandante do destacamento d'aquella villa, capitão José Francisco dos Santos, recommendando a mais rigorosa syndicancia sobre o assassinato e a respectiva captura dos criminosos.

Afim de tornar effectivas todas as medidas que é licito esperar em bem da ordem publica, foi hontem nomeado delegado para aquelle municipio o capitão do batalhão de infanteria estadoal Orestes Alves da Silva, que seguirá hoje para alli.

Eis a razão porque escrevi as principaes que os documentos officiaes exhibidos sobre o assumpto provam á sociedade a maxima correcção com que neste sentido teem sabido os altos Poderes do Estado cumprir o seu dever, procurando punir os criminosos e evitar a repetição de factos semelhantes de que tem sido theatro o municipio de Canhotinho, devido a exaltação de paixões bem pouco confessaveis.

Secretaria da Repartição Central de Policia do Estado de Pernambuco, 10 de Maio de 1899

Joaquim do Prado de Sampaio Leite.

Não é exacto—A *Provincia* de antehontem publicou uma carta do chefe da estação de Quatro Cantos, dizendo que o subdelegado do 1.° districto da Graça, na noite de sabbado havia invadido a estação, acompanhado de praças de cavallaria e praticado abusos, ás 10 horas, como diz a carta.

Nada disto é exacto: aquella autoridade, que é o Sr. Santiago, passando ás 11 1/2 horas da noite, acompanhado de tres praças de cavallaria, pela referida estação, encontrou-a cheia de individuos, e como a hora fosse impropria para tal ajuntamento, a mesma autoridade inquirio sobre o que faziam aspessoas presentes. Sendo de notar que penetrou só na estação e a pé.

Sendo sua pergunta trocada, o Sr. Santiago mandou evacuar a mesma estação pelos soldados que o acompanhavam, notando-se que isto fizeram a pé, e não a cavallo, como diz a carta.

O procedimento do Sr. Santiage é apenas louvavel.

Instituto Benjamin Constant—Fez hontem exame de arithmetica do 1.° anno do curso geral de preparatorios e foi approvado simplesmente o alumno Henrique Levino de Almeida Cunha.

Vaccinação — Pelo Dr. Cavalcante Pina, auxiliar de hygiene, no dia 10, ás 11 horas da manhã, na Pharmacia Ferreira, á Praça Maciel Pinheiro n. 19, e de 4 da tarde, em Olinda, rua Mathias Ferreira n. 48.

Chegada—Chegou hontem da Bahia, no vapor "Brazil," o actor Phebo, director de scena da Companhia Infantil.

Conselho Superior da Instrucção Publica—Reunio-se hontem extraordinariamente este conselho sob a presidencia do Dr. Regueira Costa, inspector geral interino, verificando-se a presença dos Drs. Olyntho Victor Rodolpho Galvão, Luiz Lombard, Netto Campello, Carlos Porto Carreiro, Hortencio Peregrino, Pedro Celso, Vieira Cavalcante e professor Francisco de Medeiros e faltando o Dr. Franco de Sá.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

O Dr. Carlos Porto Carreiro, relator da 3.ª commissão, procedeu a leitura do relatorio, defesa e parecer sobre o processo disciplinar instaurado, *ex-officio*, ao bacharel Raul Cintra, lente do Instituto Benjamin Constant, concluindo que este perdera o direito a cadeira que rege naquelle estabelecimento.

Posto em discussão o parecer, fallaram sobre elle, os Drs. Hortencio Peregrino, Pedro Celso e Netto Campello, depois do que, submettido a votação, foi approvado.

O Dr. Inspector Geral interino, determinou que lhe fossem conclusos os autos para proferir a sua decisão.

Em seguida o Dr. Lombard, como relator da 3.ª commissão leu um parecer sobre o pedido de jubilação do professor José Casimiro Alves Bezerra, concluindo que o mesmo professor não está no caso de ser attendido.

Adiado a requerimento do professor Francisco de Medeiros.

Foi distribuido á 3.ª commissão, o processo disciplinar, instaurado contra a professora Hosana Pacheco.

Deixou de ser julgado o professor Guedes de Barros, para decisão de cujo processo fóra tambem convocada a presente sessão extraordinaria, por não se achar sobre a mesa o mesmo processo, nem ter comparecido o seu relator Franco de Sá.

Nada mais havendo a tratar levantou-se sessão.

A Imprensa — Será publicada brevemente outra edição d'esse jornal, de que é redactor-chefe e fundador o nosso illustre collega Dr. Antonio Gomes Pereira Junior, lente de nossa Faculdade de Direito.

Dilusculos—Ligeiramente passamos em revista as paginas d'esse novo livro de versos que vem de apparecer, firmado pelo poeta, Sr. José do Amaral.

A impressão que nos causou o livro, foi boa, no seu conjuncto; e podemos mesmo accrescentar que o novel poeta dedicando-se ao estudo dos mestres da arte, virá a ser um bom poeta.

Agradecemos-lhe o offerecimento de um exemplar de seu livro, ao qual desejamos que se sigam outros.

O Seculo—A conhecida Livraria Leopoldo Silveira, á rua Duque de Caxias n. 34, offereceu-nos o n. 3 da nova edição d'*O Seculo*, dedicada ao Brasil e ás colonias portuguezas.

Obrigados.

Espectaculo—Recebemos da Arcadia Dramatica Julio de Sant'Anna, para um espectaculo de gala no dia 13 do corrente, dedicado ao consocio Thiago Luiz do Aguiar, um delicado convite.

Agradecemos a gentilesa do offerecimento.

Correio do Recife — Esta Repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Thames, Bahia, Rio e Rio da Prata, impressos 3 ½ do dia, objectos para registrar 9 horas, cartas para o interior da Republica, 10 horas, idem idem com porte duplo, 10 ½ horas; cartas para o exterior da Republica 10 ½ horas.

Una, Ceará e escala, impressos as 11 ½ horas do dia, objectos para registrar as 11 horas, cartas para o interior da Republica as 12 horas do dia, idem idem com porte duplo as 12 ½ horas.

Trier, Leixões e Antuerpia, impressos as 10 ½ horas do dia, objectos para registrar as 10 horas, cartas para o exterior da Republica as 11 horas.

Um crime horroroso—O "Seculo" de Lisbôa noticia o seguinte:

« Paris mantem ao mesmo tempo o primeiro lugar nas conquistas do espirito humano e nas aberrações monstruosas do maiores crimes.

Ha dias, um barqueiro trouxe para terra uma malla que vio boiando perto da ponte de Sèvres.

Aberta na presença de testemunhas, vio-se que continha um cadaver de mulher horrorosamente mutilado. Faltavam-lhe as pernas e a cabeça!

Os braços, hirtos, estavam entalados a custo entre o tronco e uma das paredes da malla.

As partes cortadas estavam golpeadissimas, cheias de farrapos de carne. O assassino mettera muitas vezes a faca até acertar com as articulações das vertebras e dos femures.

Não lhe devia dar pequeno trabalho o conseguir a desarticulação.

Cortada a cabeça o criminoso rolhou com um lenço o horreado buraco do esophago, que se alargava entre as carnes dilaceradas.

Tirada a bucha rompeu um jacto de sangue. E' que o crime era recente. Vinte e quatro a trinta e seis horas quando muito.

Conduzido á morgue foi autopsiado o cadaver, mas os medicos não poderam conhecer a causa da morte. Declararam apenas que a victima tivera filhos e que as mãos indicavam dedicar-se ao trabalho. Num dos dedos notou-se uma pequena echimose.

O cadaver vinha embrulhado num pedaço de camisa de mulher e em tres farrapos de camisa de homem, tintos de sangue.

Nem as marcas da roupa, nem as manchas de sangue encontradas na ponte, nem as declarações de um commerciante que pretende ter vendido a mala, pozeram a policia na pista do criminoso.

A policia de Versoilles suppõe tratar-se de uma rapariga de nome Blanche Cadiot, desapparecida ha dias.

Nada ha, porem, de positivo nas extensas informações de diligencias judiciaes com que os jornaes de Paris entretecm a avidez dos leitores.

Talvez o monstruoso crime fique para sempre envolto no mysterio!»

Dr. Julio de Mello—Devendo seguir no dia 13 do corrente para a Capital Federal, teve a gentileza de enviar-nos amistoso cartão de despedida o illustre Sr. Dr. Julio de Mello Filho, digno deputado federal por este estado.

Desejando ao distincto pernambucano optima viagem, fazemos votos para que continue a desempenhar o mandato de que está investido com lustre para seu nome e honra para a terra de seu nascimento.

Ao illustre deputado acompanham sua virtuosa consorte e charos filhinhos.

Uma Cruz assassina —Em Espieilh, aldeio de Lannemezan (Pyreneos) estava sendo levantada ha dias, sobre o respectivo pedestal, uma cruz de granito De repente, cruz e pedestal desabaram, apanhando um dos habitantes da aldeia, viuvo e com oito filhos de tenra edade.

O infeliz morreu instantaneamente.

Uma parente da victima, quando soube a fatal noticia, cahio sem sentidos. Na manhã seguinte, estava morta.

Novo Jornal—Com esta denominação, começará a ser publicado, do meiado do mez em diante, um novo orgão vespertino, sob a direcção do conhecido jornalista Affonso Lucio e redacção de Xavier Coelho, nosso collega da *Gazeta*.

Que surja o novo orgão de publicidade que vai ter naturalmente logar de honra entre os collegas.

Circulo Floriano Peixoto—Estamos informados que essa importante sociedade realisará no proximo dia 20 do corrente uma esplendida *soirée* dansante, para a qual acham-se desde já convidadas as principaes associações desta capital e innumeras familias que certamente dar-lhe-hão o maior brilho possivel.

E' promovida a referida *soirée*, segundo nos consta, pela illustre directoria do Circulo, a cuja frente se acha o estimavel cavalheiro e brioso official, Sr. Capitão Abilio Noronha.

Manifestação de apreço—Realisa-se amanhã, ás 6 1/2 horas da tarde, uma significativa manifestação de apreço, promovida pelos academicos do 2° anno ao illustre Sr. Dr. Pereira Junior, digno lente da Faculdade de Direito.

Partida dos correios terrestres — Hoje: Bôa-Vista, Petronilla, (via-Bahia), Chechéo, Agua Preta, Camoos Frios, Sertãosinho, Belém de Maria, Lagoa dos Gatos, Panellas, Jurema, Villa-Bella, S. Francisco, Salgueiro, Leopoldina, Ouricury.

Amanhã: Santo Antonio do Tará, Buique, Floresta, Belém, Cabrobó, Amaragy, Gloria do Goytá, S. Bento, Alagoinha, Pedra, Buique, Gamelleira do Buique, Tacaratú, Jatobá de Tacaratú, Bom-te-vi, Altinho, Calçado, Jupy, Pesqueira, Cimbres, Alagoa de Baixo, Palmeira, Correntes, Lagôa de Cavalleiro, Bom Conselho, Aguas-Bellas.

Companhia Infantil — Levou antehontem á scena duas peças novas: as "Badaladas" e a "Marcha de Cadix".

O theatro esteve cheio e foi prodigo em applausos.

Estrada de Ferro Central — O arrendatario desta estrada acaba de entrar para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado com a importancia de 71:494$406, correspondente a 4 mezes de arrendamento, que sommada a importancia de 192:726$406, com que já entrou de Maio a Dezembro de 1898 prefaz a somma de 264:220$872 correspondente a um anno de arrendamento.

Tribunal do Jury—Hontem, a falta de numero, deixou de haver sessão, continuando multados os juizes de facto que têm deixado de comparecer.

Ficaram adiados os trabalhos para o dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Missas—Amanhã serão resadas as seguintes missas:

Na egreja do engenho de Amaragy, ás 9 horas, por alma do Sr. Salustiano Maximiano de Lyra:

Na matriz da Graça, ás 8 horas por alma do Sr. Heliodoro Mendes Martins.

Leilões— Amanhã terão logar os seguintes leilões:

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Conde da Boa-Vista n. 24 G, de excellentes moveis;

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua da Aurora n. 61, 1.° andar, de boas moveis.

[illegible] algum tempos atras fallou-se sobre um ramal, que a Companhia projectava fazer em direcção ao Hospital Pedro II, o que agora está em esquecimento.

Muito importante será esse melhoramento, não só para os medicos e outras pessôas que continuamente vão visitar esse estabelecimento de caridade, como tambem para a avultada população que habita aquelles logares.

Pessôas interessadas já nos tem fallado n'isto e nós lembramos ao digno gerente Dr. Braz da Cunha, que, quer zelando o interesse da Companhia, quer concorrendo para o bem estar publico, fará um beneficio a ambos.

Nosso appello, cremos convictos, não será em vão erguido.

Em despedida—Seguindo para a Capital Federal onde vão tomar parte nos trabalhos do Congresso, vieram trazer-nos pessoalmente os seus cumprimentos de despedida os illustres deputados por este Estado, Drs Pedro Pernambuco e Cornelio da Fonseca.

Registrando essa gentilesa, desejamos-lhes muito feliz viagem.

Dr. Mello Gomes—Guarda o leito ha dias o illustre Sr. Dr. Mello Gomes, conceituado clinico d'esta cidade.

Desejamos-lhe prompto restabelecimento.

Soirées—Realisam *soirées*, no dia 13 do corrente o Cassino Commercial e o Atheneu Musical Pernambucano.

Para ambas essas festas recebemos convites, que agradecemos penhorados.

Congresso Litterario do Recife—Realisa-se hoje a sua 3ª reunião provisoria esta nova nova associação litteraria.

Proseguir-se-ha na discussão dos Estatutos

Club Mephistofelico—Reune-se hoje ás 5 horas da tarde, em sua séde á rua da Concordia n. 221.

Serviço de incineração do lixo—Foi este o seu movimento até a presente data:

Mez de Maio

Dia 5:
Numero de carroças 32
Peso liquido em kilogramma 8220
Observações—Alem do lixo foi incinerado um cavallo pesando liquido 260 kilogrammas.

Dia 6:
Numero de carroças 92
Peso liquido em kilogrammas 27070

Dia 8:
Numero de carroças 31
Peso liquido em kilogrammas 7310

Dia 9:
Numero de carroças 103
Peso liquido em kilogrammas 27930

Passamento—Consta por telegramma particular ter fallecido na Capital Federal antes de hontem o major Joaquim Tertuliano de Medeiros, empregado aposentado da Alfandega do Recife.

O major Medeiros era um homem digno de todos os respeitos e por isso sempre gosou entre nós de muita estima, principalmente dos seus companheiros de classe.

Damos sinceros pesames a Exma. familia.

—Pela alma do mesmo finado será celebrada uma missa no dia 15 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Serviço militar—*Para hoje*:

E' superior de dia o cidadão capitão do 14° batalhão de infanteria José Theodoro Pereira de Mello.

O 14° batalhão de infanteria dá a guarnição da cidade e um corneteiro para este Quartel General; e o 40° Batalhão da mesma arma um official para a ronda de visita.

Dia ao Quartel General o amanuense Francisco Pereira do Lago.

Uniforme n. 4 e gorro.

Foi mandado inspeccionar de saúde hoje, o 2° tenente addido ao 40° batalhão de infanteria Pedro Manta, que se achava neste Estado com licença para tratar de seus interesses, e deu parte de doente.

— Entregou-se ao 40° batalhão de infanteria o auto de exame de corpo de delicto procedido na pessoa do anspeçada do mesmo Antonio Monteiro Leite.

— As musicas do 14° e 40° batalhões de infanterias tocam hoje retreta no Quartel General das 7 ás 9 horas da noite.

— Foi desligado hontem de addido do 14° batalhão de infanteria o alferes Pedro Palmeira, afim de reunir se ao 83° da mesma arma, para onde foi transferido.

— Apresentou-se hontem ao Quartel General do commando do districto por haver terminado a licença com que se achava para tratamento de saúde, o alferes do 40° batalhão de infanteria José Gonçalves de Araujo Coriolano, devendo ir hoje a inspecção de conformidade com as ultimas ordens em vigor.

Hospital Militar de Pernambuco—Movimento do dia 9 para 10 de Maio de 1899.

CORPOS	ENTRARAM			SAHIRAM				EXISTEM
	Existiam	Entraram	Total	Curados	Transferidos	Mortos	Total	
14° Batalhão de infanteria	14	..	14	..	..	..	..	14
40° Batalhão de infanteria	25	1	26	1	.	..	1	25
3.° Batalhão de infanteria	1	..	1	..	.	.	.	1
2.° Batalhão de infanteria	..	..	..	..	..	..	..	..
Aprendizes artifices	..	..	..	..	..	..	..	..
Operarios militares	..	..	..	..	..	..	..	..
Reformados do exercito	..	..	..	..	..	..	..	..
Total	40	1	41	1	.	..	1	40

Illuminação publica —Illuminação publica das cidades do Recife e Olinda.

Dia 11:
Horas de accender os lampeões 6 h.
Horas de apagar 4 h.

Dia 12:
Horas de accender os lampeões 6 h.
Horas de apagar 4 h.

Telegrammas retidos—Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguintes telegrammas:

— Dia 9 —
De S. Miguel, para Sinimbú.
Do Maranhão, para Bianor Baptista.

— Dia 10 —
Do Rio Comprido, para Dr. Elias Santos Junior.
Do Rio, para Farias travessa Coelho, 7.
De Penedo, para Alvares.
De Penedo, para Nicota, Caxias 98.
De S. Miguel, para Sinimbú.
Da Bahia, para Agostinho Barros.

Linhas Norte, Sul e Centro do Estado funccionando regularmente.

Mercado Coelho Cintra—Foi este o movimento no dia 10 do corrente:

Funccionaram 20 talhos.

Carne verde de	800	a	900
Suino a			1$600
Carneiro a			1$800
Farinha de	1$600	a	2$000
Feijão de	1$600	a	2$000
Milho de	1$200	a	1$400
Arroz de	800	a	600

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Satyro Cavalcante de Mello, natural de Alagoas, residente na cidade do Pilar, e Maria da Conceição Athayde, natural deste Estado e residente na freguezia de S. José, solteiros.

Diogo Lavine dos Santos e Candida Antonia Ferreira, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Afogados.

Segunda publicação

Minervino Fernandes da Costa, residente em Santo Antonio, e Izabel da Cunha Cavalcante Uchoa, residente na freguezia da Graça, solteiros e naturaes deste Estado.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Segunda publicação

Faustino da Silveira Machado, residente na freguezia do Recife, e Benedicta Dias Fernandes, residente na freguezia da Graça, solteiros e naturaes deste Estado.

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 8 de Maio de 1899.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barrometro (0.°)	Tens. do vapor	Humidade
6 m.	24°3	760,mm75	18,mm12	79
9 »	25°9	761,mm22	19,mm01	76
12 »	26°2	759mm20	20mm33	77
3 t.	27°0	758mm51	19,mm38	73
6 »	26°7	758,mm81	20,mm48	78

Actinometro—Observações ao meio dia: annegrecido, 45°,6. Prateado 41°,2.

Temperatura maxima 27°,50.

Temperatura minima 23°,50.

Evaporação em 24 horas ao sol 6,mm2 sombra 3,mm0.

Chuva nulla.

Direcção do vento:

SSW de meia noute até 3 h. 18 da manhã; Calma até 5 h. 28 m.; SW até 8 h. [illegible] S até 9 h. 02 m.; SSE até 11 h. [illegible] até 2 h. 49 m. da tarde; ESE [illegible] 2 h. 58 m.; E até 2 h. 28 m.; ENE até 4 h. 35 m.; ESE até 6 h. 12 m.; E até 6 h. 54 m.; ESE até 7 h. 09 m.; E até 7 h. 20 m; ENE de 8 h. 19 m.; E até 10 h. 50 m.; NNW até 11 h. 15 m.; NW até meia noite.

Velocidade média do vento por segundo 4m,91.

Nebulosidade média 0.31.

BOLETIM DO PORTO

Dia 8 de Maio

O prea-mar foi ás 3 h. 35 m. da manhã, registrando a escala 2,m40.

O baixa-mar foi ás 9 h. 50 m. da manhã, registrando a escala 0,m51.

O prea-mar foi ás 3 h. 40 m. da tarde, registrando a escala 2,m50.

O baixa-mar foi as 10 h. 50 m. da tarde, registrando a escala 0,m39.

Pelo engenheiro chefe, o encarregado—*Elesbão Ribeiro*.

Casa de Detenção:—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife em 9 de Maio de 1899.

Existiam	608
Entraram	5
Sahiram	9
Existem	604
A saber:	
Nacionaes	573
Mulheres	19
Extrangeiros	12
Total	604
Arraçoados	571
Bons	539
Doentes	27
Loucos	3
Loucas	2
Total	571

Movimento da Enfermaria

Não houve alteração.

Passageiros—Chegados do sul á bordo do vapor nacional "Brazil":

Do Rio de Janeiro— Juvencio Pena e 1 ex-praça.

Da Victoria — Joaquim Praxedes da Silva.

Da Bahia—Luiz Brigies, Fernando Borges, Florentino Guimarães, D. Maria Vera Cruz, padre Casimiro Dias, Maria Florentina, Romeu Dias, Antonio Pires, Pedro P. Costa, Francisco Accioly, João Franco, Ponciano Lima, D. Rosa de Vasconcellos, Alberto Silva sua senhora e 2 filhos, José Guimarães; Francisco Vianna.

Do Maceió—Oswaldo Sarmento, Arthur Antes, E. Thomaz, coronel Felix Bandeira e D. Ismenia Bandeira, João Francisco.

Cemiterio Publico.— Foram sepultados no Cemiterio Publico de Santo Amaro das Salinas, no dia 10 deste mez os seguintes cadaveres:

Francisca Seraphica de Assis Carvalho, Pernambuco, 47 annos, solteiro, Poço da Panella, attestado do Dr. Pontual.

Luiza Barretto de Freitas, Pernambuco, 40 annos, casada, S. José, attestado do Dr. Seve.

Maria da Conceição Sant'Anna, Pernambuco, 99 annos, viuva, Graça, attestado do Dr. Seve.

Um feto do sexo masculino, Pernambuco, S. José, attestado do Dr. Baptista de Carvalho.

Thomaz Soares da Costa, Pernambuco, 55 annos, casado, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. M. Sobrinho.

Balbino José da Costa, Pernambuco, 80 annos, solteiro, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. A. Cavalcante.

Antonio Joaquim, Africa, 70 annos, solteiro, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. J. Marques.

José Ignacio Pereira, Ceará, 45 annos, viuvo, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. A. Wanderley.

Antonio Bispo de Azevedo, Alagoas, 24 annos, casado, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. C. Ribeiro.

Luiz Raymundo Baptista, Pará 32 annos, solteiro, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. M. Sobrinho.

Vicente Ferreira de Lima, Ceará, 46 annos, casado, Detenção, attestado do Dr. V. da Cunha.

João Francisco de Oliveira, Pernambuco, 40 dias, Graça, 2 testemunhas.

Manoel Joaquim, Pernambuco, 5 mezes, Expostos, attestado do Dr. C. Leite.

— Dia 5 —

Heliodoro Mendes Martins, Pernambuco, 50 annos, solteiro, Graça, attestado do Dr. J. Loureiro.

Anna Maria do Carmo Dias Fontes, Pernambuco, 66 annos, viuva, Bôa-Vista, attestado do Dr. A. Cavalcante.

Olivia Amancia das Chagas, Pernambuco, 19 annos, casada, Afogados, attestado do Dr M. Gomes.

Severina Ignacia da Conceição, Pernambuco, 68 annos, viuva, Recife, attestado do Dr. P. Pitanga.

Albertina Francisca Cavalcante, Pernambuco, 2 annos, Bôa Vista, attestado do Dr. M. Gomes.

Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Afogados, attestado do M. Gomes.

Francisco Ferreira de Mello, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Bôa Vista, attestado do Dr. Seve.

Rufino de Freitas, Pernambuco, 70 annos, Necroterio, attestado do D. Seve.

Maria Magdalena da Hora, Pernambuco, 39 annos, casada, Alienados, attestado do Dr. J. Loureiro.

Adelina Maria da Conceição, Pernambuco, 30 annos, casada, Alienados, attestado do Dr. J. Loureiro.

Damiana Maria da Conceição, Pernambuco, 39 annos, solteira, Alienados, attestado do Dr. J. Loureiro.

Francisco Caboclo, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Avila.

Januaria Bernardina, Pernambuco, 53 annos, solteira, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. B. de Oliveira.

João da Costa, Pernambuco, 29 annos, solteiro, Hospital de Pedro II, attestado do Dr. M. Sobrinho.

Maria Fausta do Nascimento, Pernambuco, 70 annos, Necroterio, attestado do Dr. [illegible]

ASSOCIAÇÕES

Compromisso da Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz do Bairro de Santo Antonio da Cidade do Recife de Pernambuco.

TITULO II

Da eleição e posse da Mesa Regedora, e attribuições e deveres de seus membros.

(Conclusão)

CAPITULO II

Das attribuições e deveres dos Membros da Mesa

SECÇÃO 1.ª

Do Juiz

Art. 80. O Juiz é a primeira autoridade da Irmandade, e por consequencia o principal responsavel por todos os abusos ou infracções que apparecerem, não dando as providencias precisas. E, pois, deve ser o primeiro a dar o exemplo de obediencia as disposições deste Compromisso, e as determinações das mesas—Geral e Regedora.

Art. 81. Não se elegerá para o alto cargo de Juiz senão a um Irmão que tenha já em mesa occupado pelo menos o lugar de Definidor, e em quem se reconheça inteira probidade, respeito e prudencia, e finalmente que resida em um dos bairros desta capital, para que com assiduidade e promptidão frequente os actos da Irmandade.

Art. 82. Ao Juiz compete:

§ 1.° A presidencia de todas as sessões das Mesas e actos da Irmandade.

§ 2.° Decidir de prompto, conforme julgar de razão e justiça, qualquer materia em caso urgente, e quando não possa ser consultada a Mesa Regedora, a quem, comtudo, apresentará o caso na primeira reunião, salvo a disposição do art. 7°.

§ 3.° Nomear, sob approvação da Mesa Regedora: 1.° os substitutos interinos na conformidade da primeira parte do art 31. —2.° todas as commissões que forem precisas, menos as determidas no art. 40, que serão de sua livre nomeação,—3.° os membros de todas as commissões, quando nellas por qualquer causa se derem vagas.

§ 4.° Designar para cada turma dos predios do patrimonio cada um dos Irmãos Procuradores, afim de se encarregar da cobrança dos respectivos alugueis, (art. 101), e bem assim á cada um dos mesmos para cada freguezia da capital, para informarem as petições das Irmãs que requererem esmolas, e que na mesma residirem (art. 160).

§ 5.° Advertir fraternalmente aos Irmãos que se descuidarem no cumprimento de seus deveres.

§ 6.° Propor as materias que devam ser discutidas, e pôl-as a votação.

§ 7.° Despachar não só as petições, cujo despacho dependa de si sómente, como as que dependerem de decisão da Mesa.

§ 8.° Abrir, rubricar e encerrar todos aquelles livros, cujo processo não esteja reservado ao Dr. Provedor de Capellas, ou outra autoridade competente.

§ 9.° Executar, e fazer executar todas as deliberações das Mesas, e á essas induzir a que no circulo de suas attribuições adoptem e tomem as resoluções, que forem uteis e indispensaveis ao augmento da Irmandade.

§ 10. Votar como qualquer Irmão, e decidir os empates que se derem, menos os que apparecerem por occasião da eleição.

§ 11. Ter sob sua guarda uma das chaves do cofre do dinheiro, joias e alfaias da Irmandade, e determinar aquellas despezas que não excederem de cem mil réis.

Art. 83. O cargo de Juiz não é obrigatorio acceitar, assim como o Irmão que o servir um anno poderá ser reeleito. Dará de joia cem mil réis no tempo adiante marcado, e a cada enfermo que se sacramentar pela procissão da terça-feira santa uma esmola em dinheiro, que bem lhe convier.

§ unico. O Juiz que acabar, no acto de se empossar a nova Mesa, apresentará á seu successor um Relatorio circumstanciado das occurrencias havidas durante o seu governo, recommendando-lhe em conclusão o emprego de toda a sua solicitude em beneficio da Igreja, e da Irmandade.

SECÇÃO 2.ª

Do Escrivão

Art. 84. Para o cargo de Escrivão será sempre escolhido um Irmão, que entenda de escripturação, e que tenha já servido em Mesa.

Art. 85. Competem-lhe as seguintes attribuições.

§ 1.° A superior fiscalisação do Archivo, e providenciar para que toda a escripturação marche regularmente e com asseio.

§ 2.° Subscrever e assignar todos os termos, actas, deliberações e mais papeis, cuja assignatura dependa de si, alem daquelles que forem de sua exclusiva competencia lavrar.

§ 3.° Organisar, ou fazer organisar pelo Archivista, as pautas da Mesa Regedora, —dos Irmãos vivos e defuntos,—da hora que devem fazer os Mesarios na quinta-feira santa,—dos Irmãos que tenham servido os cargos de Juiz, Escrivão e Thesoureiro, com declaração do respectivo anno, e em fim toda e qualquer escripturação que fôr necessaria, além da que se acha marcada no art. 166.

§ 4.° Lêr em Mesa todos os requerimentos, officios e mais papeis que a ella forem dirigidos, ou apresentados, bem como no Definitorio secreto e na Mesa Geral de eleição lêr as disposições deste Compromisso concernentes a direcção dos trabalhos dessas reuniões, e tambem o termo da eleição no acto da posse da nova Mesa.

§ 5.° Organisar com o Thesoureiro, afim de estar prompto no ultimo de Julho, o balanço geral da receita e despeza do anno, e fazel-o lançar no livro respectivo.

§ 6.° Receber e entregar por meio de um inventario tudo quanto fôr concernente a seu cargo.

Art. 86. Compete-lhe mais tomar conhecimento do fallecimento de qualquer Irmão ou Irmã e ordenar ao Irmão Guarda, que pelo finado ou finada mande fazer em nossos sinos os signaes do estylo; assim como mandar celebrar officio d'agonia pelos Irmãos moribundos.

No caso de ser o cadaver do Irmão fallecido depositado em nossa Igreja, para d'ahi ser conduzido ao Cemiterio, ou se o sahimento se fizer da casa do finado; dará dis o conhecimento ao Irmão Juiz, para este providenciar a respeito precisamente.

Art. 87. Ao Escrivão são applicaveis as disposições da primeira parte do art. 83. Será elle tambem um dos clavicularios do cofre da Irmandade, e dará no tempo adiante marcado cincoenta mil réis de joia.

SECÇÃO 3.ª

Do Thesoureiro

Art. 88. O cargo de Thesoureiro é da inteira confiança da Irmandade, e assim só será occupado por um Irmão que, além de haver já servido em Mesa, a sua posição na sociedade não inspire o menor receio, fato é, que seja de reconhecida probidade e honradez, e que por algum meio possa garantir o que estiver sob sua guarda, pertencente a Irmandade.

Art. 89. Compete ao Thesoureiro os seguintes deveres e attribuições:

§ 1.° Ser solicito no comparecimento á Igreja para que com promptidão conheça de qualquer caso que se dê, e providencie como fôr necessario, em quanto a Mesa ou o Juiz não delibere a respeito, se tanto houver de mister, e todas as vezes que a Igreja estiver em preparos de algum acto festivo ou funebre, elle estará presente para o que se fizer preciso relativamente ao seu cargo.

§ 2.° Exercer a superior administração de todas as alfaias, paramentos e mais objectos da Irmandade inclusive todos os pertences da mesma que estiverem em poder da sachristia parochial, cujo Reverende Sachristão não poderá tê-los sem se responsabilisar para com o Irmão Thesoureiro por qualquer extravio, não havendo o indispensavel cuidado.

§ 3.° Receber tudo quanto menciona o § antecedente por meio de um inventario.

§ 4.° Receber todos os dinheiros pertencentes á Irmandade, seja qual fôr a sua proveniencia, e, tiradas as despezas, recolhe-los ao cofre, de que será um dos clavicularios.

§ 5.° Fazer todas as despezas, que não excederem de cem mil réis precedendo ordem do Irmão Juiz, e pagar as que subirem dessa quantia por ordem da Mesa, excepto as despezas chamadas de sachristia, que por serem de pequena importancia e já conhecidas, as fará sem que preceda autorisação.

§ 6.° Emprestar, independente de ordem, as respectivas urnas, tocheiros e quatro orandões para servirem sómente na casa onde fallecer algum Irmão ou Irmã, ou filho legitimo de Irmão, ainda mesmo não se fazendo á illuminação nos jazigos da Irmandade.

§ 7.° Organisar, submetter ao conhecimento da Mesa, nos dias de suas sessões ordinarias marcadas no art. 28, um balancete da receita e despeza relativas ao mez determinado no mesmo Artigo, afim de, competentemente examinado com os documentos precisos, e verificada a exactidão, lhe serem levadas em conta as operações realizadas.

§ 8.° Organisar com o Escrivão no tempo designado no § 5.° do art. 85 o balanço geral da receita e despeza, acompanhado das mesmas solemnidades determinadas no § antecedente.

§ 9.° Mandar celebrar, depois que estiver informado do fallecimento de algum Irmão, ou Irmã, as missas que lhe competirem. Se a celebração for em nossa Igreja entregará ao Irmão Guarda o competente livro das tenções, e a quantia necessaria em dinheiro, para o mesmo distribuir as esmolas do costume aos Reverendos Sacerdotes que celebrarem, devendo elles assignar no referido livro.

Art. 90. Se porventura o Thesoureiro fizer alguma despeza, que lhe não seja levada em conta pela Mesa, será obrigado a indemnisar o cofre da respectiva quantia.

Se, durante o exercicio de seu cargo, abusando da confiança nelle depositada, tratar de, em seu proprio beneficio ou de outrem, defraudar a Irmandade, esbanjando dinheiros, extraviando ou vendendo seus paramentos e alfaias; a Mesa Regedora tomará desde logo as providencias que o caso exigir, no sentido de ser a Irmandade promptamente indemnisada, recorrendo-se ao poder publico, se fôr necessario, como manda o final do § 3° art. 14, seguindo-se logo a suspensão do cargo, ordenado no art. 27, e sem demora a demissão decretada no § 2.° do citado art. 14.

Se os extravios, esbanjamentos e defraudações só forem conhecidos no acto da posse, por não fazer ao successor pontual entrega do saldo em dinheiro, que porventura exista, ou de tudo o mais que se achava em seu poder, só terá lugar a prompta indemnisação, e pelos meios acima indicados, se elles se fizerem de mister.

Em qualquer das hypotheses será eliminado do seio desta Irmandade, como determina o § 2° do supracitado art. 14.

Nestas disposições geralmente incorrerá todo e qualquer Irmão, que, directa ou indirectamente causar algum prejuizo, damno, perda, ou cousa semelhante á Igreja, ou a Irmandade.

Art. 91. O Thesoureiro, do dia vinte e cinco de Julho em diante começará a entregar á seu futuro successor tudo quanto menciona o § 2° do art. 89.

Art. 92. Não é obrigatoria a aceitação do cargo de Thesoureiro: O Irmão que o occupar, posto que o desempenhe cabalmente, não poderá servir mais de um anno, e só passado tres annos, contados da ultima vez que o houver servido, poderá ser de nove eleito para o mesmo cargo.

SECÇÃO 4.ª

Do Procurador Geral

Art. 93. O Procurador Geral é o fiscal e o zelador nato da Irmandade, em tudo quanto fôr a bem e interesse della.

Art. 94. Inspeccionará todas as obras que se fizerem: velará assiduamente que o culto divino sempre seja mantido com a maior decencia: activará os Irmãos Procuradores no fiel cumprimento de seus deveres: examinará com attenção o estado da Igreja e de seus predios, e levará ao conhecimento da Mesa os reparos, concertos ou obras de que precisarem, para que se tomem as providencias necessarias e estabelecidas nos arts. 22 a 25.

Art. 95. O Procurador Geral será solicito em empregar todos os meios a seu alcance, afim de que as dependencias judiciaes da Irmandade se decidam com brevidade, para evitar grandes prejuizos, e sob seu parecer a Mesa providenciará ácerca do Advogado e Solicitador Forense, que porventura se tornem omissos no cumprimento dos contractos que houverem feito para qualquer causa.

Art. 96. Vigiará igual e cuidadosamente que todos os empregados que vencem ordenado cumpram exactamente todas as suas obrigações.

Art. 97. O cargo de Procurador Geral será sempre occupado por um Irmão ex-Juiz, ou ex-Escrivão (art. 46).

Art. 98. Posto que não seja obrigatoria a acceitação do cargo de Procurador Geral, poderá todavia, ser reeleito o Irmão que o occupar, e competem-lhe as attribuições do Juiz, sempre que á este substituir nas suas faltas e impedimentos: e, dando-se o caso do § 2° do art. 31, exercerá definitivamente as mesmas attribuições. Dará de joia trinta mil réis em cada anno, que exercer o cargo.

SECÇÃO 5.ª

Dos Procuradores

Art. 99. Os quatro Irmãos Procuradores, que são tambem da confiança da Irmandade, serão probos, honestos e diligentes no serviço, de Deus e da Irmandade, e ajudarão o Irmão Thesoureiro na preparação da Igreja todas as vezes que se celebrarem actos festivos e funebres.

Art. 100. Os Procuradores, além do que dispõe este Compromisso no art. 60 e outros, teem mais por deveres:

§ 1.° Cobrar os alugueis dos predios da Irmandade, assim como qualquer outra quantia á mesma pertencente, recebendo ordem para tal fim.

§ 2.° Vigiar que os inquilinos não damnifiquem os mesmos predios, dando logo parte ao Irmão Procurador Geral de qualquer concerto nelles precisos.

§ 3.° Executar todas as ordens que das Mesas receberem, e ser os regentes nas procissões, chamando os Irmãos que dignamente possam carregar as varas do Pallio e mais insignias.

§ 4.° Informar com presteza, e proceden-

de a minuciosas indagações, os requerimentos que pelo Escrivão lhes forem remettidos, concernentes as Irmãs que requerem esmolas segundo a freguezia, que á cada um fôr designada, conforme as disposições dos arts. 82 § 4.º e 160.

Art. 101 Os predios da Irmandade serão divididos em quatro turmas, e cada uma descripta com clareza em livro proprio, será entregue aos cuidados de um Procurador.

Art. 102. Os procuradores só alugarão os predios devolutos á quem fôr determinado pelos Irmãos Juiz, Escrivão e Procurador Geral, sendo preferido o que melhores vantagens offerecer, além de prestar a indispensavel fiança idonea a contento da Irmandade.

§ unico. Para que a Irmandade não soffra prejuizos, e se torne firme o aluguel, serão as fianças tomadas por termo, lavrado pelo Escrivão em livro proprio, em que assignarão o respectivo Procurador, os affiançados e fiadores, sendo rubricado pelo Juiz.

Art 103 Os Procuradores de dous em dous mezes darão parte á Mesa dos inquilinos que se atrazarem no pagamento dos alugueis para ella deliberar o que, a respeito, fôr melhor á Irmandade, e quando haja algum omisso, dar-se-ha logo ao Irmão Procurador Geral a competente nota, para este fazel-o ajuizar.

Art. 104. Os Procuradores se substituirão mutuamente nas faltas repentinas. Darão todos os mezes contas duas vezes ao Irmão Thesoureiro. No fim de Julho escripturarão nos livros das Procuradorias os rendimentos dos predios da turma, que tocar a cada um, para serem presentes á Mesa de contas.

Art. 105. Aos Procuradores fica extensiva a disposição do art. 92.

SECÇÃO 6ª.

Dos Definidores

Art. 106. Cada um dos Doze Irmãos Definidores é obrigado não só a comparecer á todas as sessões das Mesas (não havendo justo impedimento), como á cumprir restrictamente o que dispõe o presente Compromisso, e o que deliberarem as Mesas. Dará de joia dez mil réis.

SECÇÃO 7.ª

Das obrigações communs a todos os membros da Mesa

Art. 107. A' todos e a cada um dos membros da Mesa Regedora são communs as seguintes obrigações:

§ 1.º Zelar e promover o culto divino, e os interesses da Irmandade.

§ 2.º Representação ao Irmão Juiz sobre todos os abusos e desvios de que tiverem noticia, ou á Mesa, quando o mesmo Juiz não tome em consideração suas representações, ou sendo elle o que pratique os abusos e desvios.

§ 3.º Guardar sigillo inviolavel sobre todos os actos praticados em Mesa.

Art. 108 Tratando-se em Mesa de algum negocio, que diga respeito á algum membro della, retirar-se-ha este do recinto, afim de poderem seus companheiros discutir, e votar livremente.

Art. 109. O Juiz, Escrivão e mais membros da Mesa, obrigados á joia, a apresentarão na primeira sessão do mez de Dezembro, e sua respectiva importancia será recolhida ao cofre.

Art. 110. Se porventura vagar dentro do anno algum cargo obrigado á joia, o Irmão que o houver de occupar definitivamente dará por inteiro a que deveria satisfazer o que deixou a vaga, no caso de não a haver este recolhido. Sendo, porém, membro da Mesa o que preencher a vaga, e tendo já satisfeito a joia de seu cargo, dará sómente o excesso correspondente ao que vai occupar.

TITULO III

Dos empregados estipendiados

CAPITULO I

Da sua nomeação

Art. 111. A Irmandade terá os seguintes empregados estipendiados: um official archivista,—um continuo,—um guarda,—um ajudante deste,—um capellão,—um mestre de Capella,—um organista.—Todos estes empregados serão subordinados á Irmandade, e da confiança da Mesa Regedora, á quem exclusivamente compete nomeal-os, e marcar-lhes o competente ordenado, assim como demittil-os no caso do § 6.º do art. 32.

Art. 112. Os empregados de official archivista, continuo e guarda só poderão ser exercidos por Irmãos nossos. Quanto aos demais empregados ficam *ad libitum* da Mesa a preferencia. Durante o tempo que o Irmão servir qualquer dos empregos estipendiados, fica inhibido de usar da attribuição que lhe confere o § 2.º do art. 10.

CAPITULO II

Dos deveres de cada um

SECÇÃO 1.ª

Do Official Archivista

Art. 113. O Irmão em quem recahir a nomeação deste emprego deverá reunir todas as habilitações necessarias para seu bom desempenho.

Art. 114. O Official Archivista no exercicio de seu emprego além de inteira obediencia á Mesa, é no todo subordinado ao seu chefe immediato, o Escrivão, cujas determinações executará promptamente, dando parte do que houver necessidade no archivo relativamente á escripturação, afim de ser logo satisfeito, assim como zelará na boa conservação e guarda do que no mesmo existir, prevenindo assim algum damno.

Art. 115. Será elle o encarregado de fazer toda a escripturação da Irmandade constante do art. 163 e a que mais for necessaria, quando para uma ou outra o Escrivão assim o determinar.

Art. 116 Assistirá a todas as reuniões das Mesas Geral e Regedora, segregado dellas, para tomar os apontamentos indispensaveis a organisação dos termos, actas, e mais deliberações das mesmas.

Se por algum incidente imprevisto não poder o Official Archivista comparecer á alguma reunião da Mesa, o Escrivão se julgar necessario, dar-lhe-ha depois da sessão essas notas; e se o impedimento perdurar, o Escrivão tomará á si todo o trabalho e expediente do archivo, por não ter o Archivista substituto.

SECÇÃO 2.ª

Do Continuo

Art. 117. O Irmão, que fôr escolhido para o lugar de continuo, será activo e deligente para bem o desempenhar. Alem de subordinação á Mesa, e, immediatamente aos Irmãos Juiz, Escrivão, Thesoureiro Procurador Geral, cujas ordens, no que disser respeito á Irmandade, cumprirá promptamente; tem mais por obrigações: —1.º entregar toda a correspondencia da Irmandade:—2.º fazer todos os avisos que lhe forem determinados:—3.º comparecer em todas as reuniões das Mesas e nellas executar as ordens que receber:—4.º comparecer igualmente em todos os actos, quer festivos, quer funebres, que se celebrarem em nossa Igreja com assistencia da Irmandade, sendo o que á acompanhar ella algum Irmão fallecido para ser sepultado em nossas catacumbas, deverá elle a caldeirinha com agua benta.

SECÇÃO 3.ª

Do Guarda

Art. 118. O [illegible] quem a Mesa houver de nomear para este emprego deverá ser tal, cuja honestidade de vida e costumes seja por todos reconhecida. Logo que seja nomeado prestará fiador idoneo á Mesa, e será immediatamente responsavel para com o Thesoureiro por todos os paramentos, alfaias e mais objectos existentes em seu poder para o serviço diario, assim como sujeito á prompta indemnisação por todo qualquer extravio ou prejuizo, que, por negligencia ou proposito seu, causar á Irmandade, alem da perda do emprego, se a mesa assim o entender. As suas obrigações vão consignadas nos artigos seguintes, observando elle mais as que forem determinadas pelas Mesas e pelos Irmãos Juiz, Escrivão, Thesoureiro e Procurador Geral.

Art. 119. Pensará cuidadosamente no asseio de toda a Igreja, e a mandará varrer, espanar e lavar amiudadamente, assim como abrir e fechar todos os dias ás horas do estylo pela manhã, e todas as mais vezes, de que houver precisão, notando-se que a excepção de varrer e espanar, todo e qualquer serviço que se haja de fazer na Capella-mór, á elle só competirá, e, estando a Igreja aberta, o fará vestido de opa, e assim tambem se apresentará nas festividades.

Art. 120. Terá em seu poder nos lugares proprios da sachristia da Irmandade tudo o que fôr de mister para o acompanhamento do Sagrado Viatico, tanto nos dias de verão como invernosos. Terá tambem e constantemente vinte brandões, não só para aquelle fim, como para servirem aos Irmãos nas missas das quintas-feiras, nas encommendações funebres, que em nossa Igreja se fizerem pelos Irmãos fallecidos, e para dos mesmos poder ministrar doze concedidos no § 5.º do art. 10, para os baptisamentos solemnes dos filhos legitimos de Irmãos. Terá mais os preparos para ornamento da mesa dos baptisados (classificada em 1.ª e 2.ª ordem, art. 122,) e emfim tudo quanto fôr preciso ao uso quotidiano da Igreja, incluida toda a roupa branca, de cuja lavagem e engommado se incumbirá, se assim o entender conveniente o Irmão Thesoureiro, mediante ajuste rasoavel.

Art. 121. Não poderá permittir a sahida de nenhum objecto, que esteja em seu poder á excepção das opas para os enterros das quintas feiras, sob pena de suspensão de ordenado por cinco a quinze dias pela primeira vez, de dezeseis a trinta pela segunda, e perda do emprego pela terceira.

Art. 122. Preparará para os baptisamentos dos filhos legitimos de nossos Irmãos a respectiva mesa em 1.ª ordem, isto é: dous pluviaes (um branco e outro roxo,) cortinados de damasco bordado, com galão de ouro, cera e flores na banqueta competente, e mais doze brandões para os assistentes, e se por parte do baptisando vier organista, franqueará o orgão.

Art. 123. Cobrará para a Irmandade, de quem não seja irmão, e quizer fazer algum baptisamento com a mesa de 1.ª ordem, com tudo quanto fica determinado no artigo antecedente; a esmola de dez mil réis, e mais dois mil réis se trazendo organista, que lhe será franqueado. Quem não quizer mesa de 1.ª ordem, mas sim a de 2.ª á saber: cortinados de damasco liso com galão de retroz, cera e flores na banqueta e os doze brandões, somente dará seis mil réis, observando se ácerca do orgão o que acima fica determinado.

Em qualquer dos casos deste artigo e do antecedente, querendo-se mais do que os doze brandões, cobrará por cada um que exceder duzentos réis.

No fim de cada mez organisará e ministrará ao Irmão Thesoureiro uma relação dos baptisamentos celebrados com mesa, em que especifique a 1.ª e 2.ª ordem, os nomes dos pais dos baptisandos com declaração dos que forem nossos Irmãos, e a quantia recebida, correspondente as mesmas dos que não o forem, para aquelle dar-lhe a competente quitação.

Art. 124 Constando-lhe por ordem superior, que algum Irmão, ou Irmã se achar *in articulo mortis*, mandará fazer o signal do estylo para que o Rvm. Parocho, ou outro sacerdote por elle venha celebrar o officio de agonia, e sendo á horas competentes mandará avisar ao Capellão para vir celebrar a respectiva missa (art. 128 § 2.º)

Na mesma conformidade acima mandará fazer nos nossos sinos, como estiver em uso, os signaes dos dados pelo fallecimento de qualquer Irmão, ou repiques pelo de algum filho legitimo de Irmão.

Art. 125. O Guarda terá um ajudante para o desempenho do serviço da Igreja, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos (art. 127.) Nunca se poderá ausentar para fóra da Cidade sem a competente licença da Mesa, se for por mais de oito dias, e do Irmão Juiz se a ausencia for menor. Perceberá o ordenado que a Mesa Regedora arbitrar-lhe, e residirá gratuitamente na casa contigua á nossa Igreja, legada para este fim.

SECÇÃO 4.ª

Do Ajudante do Guarda

Art. 126. Para o lugar de Ajudante do guarda a Mesa preferirá a quem seja nosso Irmão, de conformidade com o disposto no art. 112, escolhendo aquelle, em quem se reconhecer, além da boa conducta, mais aptidão para o desempenho do cargo. As suas obrigações são: varrer, lavar, e espanar a Igreja, accender os altares, (menos a Capella-mór, por pertencer ao guarda): ser o torreiro da Igreja: obedecer em tudo ao Irmão Guarda, relativamente porém, ao serviço da mesma Igreja, além de ser subordinado á Mesa e a cada um dos Irmãos Juiz, Escrivão, Thesoureiro e Procurador Geral.

Art. 127. O Ajudante do guarda, estando este impedido o substituirá sob as vistas do Irmão Thesoureiro. Vencerá o ordenado, que lhe for marcado pela Mesa, e residirá gratuitamente no pavimento terreo da casa em que reside o guarda. Quanto a ausencia e impedimento se observará o estatuido no art. 125, encarregando-se neste caso o guarda de todo o serviço.

SECÇÃO 5.ª

Do Capellão

Art. 128. O sacerdote que a Mesa regedora escolher para Capellão da Irmandade será de costumes exemplares: Suas obrigações são:

§ 1.º Celebrar por todos os Irmãos vivos e defuntos as missas:—1.º nos dias da eleição da Mesa,—2.º no dia do officio funebre da Irmandade,—3.º no dia de finados.

§ 2.º Celebrar uma missa (mandando-o o Guarda avisar) em tenção do Irmão, por quem se for fazer o officio da agonia, sendo pela manhã e á horas competentes.

3.º Celebrar missa nos domingos e dias santos, se para o futuro assim o entender conveniente a Mesa Regedora, e á hora que esta lhe marcar.

§ 4.º Prestar se a assistir qualquer Irmão moribundo, com tanto que a morada deste seja em uma das quatro Freguezias desta Cidade.

§ 5.º Acompanhar a Irmandade, paramentado de pluvial e á direita do Juiz, ou quem o representar na occasião, todas as vezes que ella se forme em communidade. No acompanhamento dos Irmãos fallecidos, ou filhos legitimos innocentes de Irmão ao Cemiterio, se dispensará o pluvial.

§ 6.º Rezar um memento por alma de qualquer Irmão na occasião de ser o cadaver inhumado em catacumbas da Irmandade no Cemiterio Publico.

Art. 129. O Capellão vencerá o ordenado que entre elle e a Mesa fôr convencionado.

SECÇÃO 6.ª

Do Mestre de Capella

Art. 130. O professor de musica, escolhido para o emprego de Mestre de Capella, [illegible] suas obrigações são:—1.º fazer executar em qualquer dos actos religiosos da Irmandade peças musicaes á contento da Mesa:—2.º escolher sempre os melhores professores para seu perfeito desempenho.

Art. 131. A Mesa celebrará com o Mestre de Capella contracto acerca do pagamento da musica das missas de quintas-feiras, respectivamente, porém se da musica de qualquer um outro acto, será o que entre ambos se convencionar.

§ Unico. O Mestre de Capella será obrigado a apresentar sempre em qualquer acto festivo ou funebre da Irmandade a orchestra indispensavel, sendo previamente avisado.

SECÇÃO 7.ª

Do Organista

Art. 132. Este empregado quando houver, terá as mesmas qualidades do Mestre de Capella, quanto ao conhecimento d'arte. Exercerá seu emprego: 1.º em todos os Domingos e dias santos nas missas das onze horas, 2.º nas missas de Natal, Anno bom e Paschoa da Ressurreição, 3.º na festividade da Hora, nas sahidas e entradas das Procissões de enfermos, Ressurreição e Corpo de Deus, 4.º nas madrugadas das festas solemnes da Irmandade, e nas *Tercias* e *Te-Deum* á noite, no 5.º no officio nobre da Irmandade, e sempre que tiver ordem para tocar o orgão.

Art. 133. O ordenado do Organista será justo por anno, por meio de contracto, e pago como determina o final do art. 111.

SECÇÃO 8.ª

Das obrigações communs á todos os empregados estipendiados

Art. 134. Compete e é da restricta obrigação de todos os empregados, que vencem ordenado, observar pontualmente os deveres que lhes são impostos neste Compromisso, sob pena de suspensão ou perda do emprego, como aprouver a Mesa Regedora.

TITULO 4.º

Dos Actos Religiosos

CAPITULO 1.º

Das festividades

Art. 135. A Mesa fará celebrar annualmente as festas: do Corpo de Deus, Natal, Reis, Paschoa da Ressurreição, Senhor Bom Jesus da Boa Sentença, Senhora dos Prazeres, Sant'Anna, Santo Antonio, São Sebastião, Santo Amaro, Santa Luzia, Hora, e, podendo, as dos demais Santos da Igreja.

Art. 136. As festas do Senhor Bom Jesus, Santos Reis, Senhora dos Prazeres, Sant'Anna, Santo Antonio, São Sebastião, Santo Amaro e Santa Luzia, serão feitas nos seus dias proprios, (ou nos apontados pelo Almanack para a nossa Igreja Matriz) pela manhã com missa cantada de um ou de tres padres, com ladainha ou não a noite, conforme a Mesa determinar.

Art. 137. As festas do Natal, e Paschoa da Ressurreição serão celebradas com missa cantada de tres padres, aquella á meia noite em ponto, e esta com sermão as quatro horas da madrugada, e ambas com asseio e decencia.

Art. 138. Se alguma devoção particular quizer concorrer para que seja mais pomposa alguma das festividades decretadas no art. 135, a Mesa annuirá, sem declinar de si a administração da solemnidade, que a determinará de conformidade com o concurso pecuniario que a devoção houver previamente depositado em mão do Thesoureiro.

Art. 139. A festa do Corpo de Deus, a principal da Irmandade, se celebrará na solemnissima quinta-feira de Corpus Christi com toda a pompa e magnificencia, constando ella de vesperas, missa solemne, procissão e *Te Deum*, estando o Santissimo Sacramento em lausperenne durante todo o dia.

Art. 140. Um mez antes da festa do Corpo de Deus a Mesa tratará de a promover, e determinará logo quaes os Pregadores do Evangelho e do *Te-Deum*, empregando todos os meios para que nada falte ao apparato de tão augusta solemnidade, e ao mesmo tempo indicará ao Mestre de Capella quaes as melhores peças de musica, que devem ser nella executadas.

§ Unico. A mesa cuidará em promover a acquisição, e ter no archivo da Irmandade Vesperas, Missa e *Te-Deum* em musica á grande orchestra para esta solemnidade, e logo que possua taes musicas, só sahirão do archivo para serem ensaiadas, e nella executadas.

Art. 141. Se para maior pompa e grandeza da festividade referida, as forças do cofre o permittirem, e a Mesa determinar, depois de cantadas as vesperas, seguir-se-ha Matinas solemnes.

Art. 142. A procissão da festa do Corpo de Deus se fará á tarde, acompanhando-a São Jorge com o respectivo prestito.

Art. 143. Por espaço de dezeseis dias, contados do da festa do Corpo de Deus, a nossa Igreja se conservará aberta das seis horas da manhã até nove da noite, para que possam visita-la qualquer Irmão nosso, Irmã, ou fieis de um e de outro sexo em geral que quizerem lucrar a indulgencia plenaria concedida por Bulla Apostolica do Santissimo Padre Leão XII em dezeseis de Janeiro de mil oito centos e vinte e quatro privativamente á esta Irmandade.

Art. 144. Além das festividades descriptas, a Mesa, todos os annos na terça-feira da Semana Santa, havendo enfermos á desobrigar-se (para o que o Irmão Escrivão com um Irmão Procurador, sahirão dous ou tres dias antes pela freguezia a tirar o competente arrolamento, que será entregue ao Rvd. Parocho para providenciar em tempo ácerca das confissões) fará conforme o antigo costume a solemne procissão chamada do Senhor aos Enfermos.

CAPITULO 2.º

Da commemoração da Paixão de Nosso Senhor Jesus-Christo

Art. 145. Em todos os annos se commemorará em nossa Igreja, á não haver grande inconveniente a Sacro-Santa Paixão de Nosso Senhor Jesus-Christo, principiando-se pelos sermões em todas as dominigas da quaresma, e terminando-se pela procissão da Resurreição.

Art. 146. Todos os actos da Semana Santa serão celebrados com aquella edificação, e magnitude proprias de tão venerando assumpto.

Art. 147. As despezas necessarias para a celebração dos actos que ficam mencionados correrão por conta do cofre da Irmandade: todavia, quando não poder elle prestar-se a isso, e a Mesa resolver dita celebração, se promoverá a obtenção dos meios precisos entre nossos Irmãos, e mais fieis que queiram para os mesmos actos concorrer.

Em qualquer dos dous casos, nos pois primeiros dias do mez de Janeiro a Mesa deliberará porque meios se hão de levar a effeito os mesmos actos.

CAPILULO 3.º

Dos suffragios

Art. 148. Annualmente no mez de Novembro, em dia que seja desempedido, a Mesa mandará celebrar um officio solemne com musica, ou sem ella, (matinas e laudes, missa de requiem a tres padres, com absolvição no tumulo) por todos os nossos Irmãos fallecidos.

Art. 149 Quando fallecer algum Irmão, a Mesa mandará celebrar por sua alma, em tenção de missas, que lhe competir na forma seguinte:

N. 1. Sessenta missas se for solteiro, e [illegible] e for casado, tendo entrado por si só, ou tendo-se casado com mulher já Irmã.

Por deliberação da Mesa Geral de 25 de Março de 1861, foi diminuido o suffragio dos Irmãos que entrassem dessa data em diante para vinte missas.

N 2 Sessenta missas se houver entrado depois de ter enviuvado.

Ficou reduzido a vinte missas.—Cit. deliberação da Mesa Geral.

N. 3. Trinta missas se houver entrado, sendo casado, e as mesmas se, sendo solteiro ou viuvo na occasião de entrada, casar-se depois.

Ficou reduzido para dez missas—Deliberação citada.

§ unico. Relativamente as tenções de missas, que competem ás nossas Irmãs que fallecerem, serão as mesmas determinadas nas duas primeiras partes do n. 1, e as do n. 2 deste art., ou trinta missas por aquella que for mulher, ou viuva de irmão.

Ficou reduzido para dez missas.—Deliberação cit.

Art. 150. Além dos suffragios determinados, a Mesa fará sempre celebrar a nossa muito antiga missa das quintas-feiras, cantada por um só padre, em tenção de todos os nossos Irmãos vivos e defuntos.

Art. 151. Constando ao Irmão Escrivão que algum Irmão nosso ou Irmã, se acha moribundo, dará aviso ao Guarda para este immediatamente mandar chamar o Rvm. Parocho, ou quem legitimamente o substituir, para vir á nossa Igreja fazer na augustissima presença do Santissimo Sacramento o officio d'agonia prescripto no Ritual Romano pelos que estão em perigo de vida

Por este trabalho a Mesa dará ao Rvm. Parocho, ou seu substituto, a esmola que estiver adoptada.

CAPITULO 4.º

Do enterro e acompanhamento de nossos Irmãos fallecidos e dos filhos de Irmãos.

Art. 152. Geralmente todo e qualquer Irmão nosso, ou Irmã, que fallecer nesta Cidade, ou seus suburbios, ou em distancia tal que possa ser conduzido para a Capital, deverá ser inhumado nos jazigos da Irmandade no Cemiterio Publico. Como, porém muitos de nossos Irmãos e Irmães o são tambem de outras Irmandades e Confrarias, que igualmente possuem jazigos n'aquelle Cemiterio, observar-se-ha acerca dos enterros e acompanhamentos o seguinte:

§ 1.º Nos jazigos da Irmandade no Cemiterio Publico só se inhumarão os cadaveres de nossos Irmãos ou Irmães.

§ 2.º No caixão mortuario da Irmandade só serão conduzidos os cadaveres dos Irmãos, cujo sahimento se fizer de nossa Igreja, ou de casa directamente ao Cemiterio.

Art. 153. A irmandade acompanhará os cadaveres dos Irmãos, cujo deposito se fizer em nossa Igreja Acompanhará tambem os que sahirem de casa para o Cemiterio.

Art. 154. Constando haver fallecido em qualquer dos lugares mencionados na primeira parte do art. 152 algum irmão nosso, ou irmã em estado de indigencia, a Mesa lhe fará á custa do cofre o competente enterro, salvo se outra Irmandade ou Confraria, a que o fallecido ou fallecida tambem pertencer, houver tomado á respeito a iniciativa.

Art. 155. Fica d'ora em diante absolutamente prohibida a concessão de jazigo aos netos de nossos irmãos, subsistindo sómente aos filhos legitimos menores de 7 annos, cujo enterro se regulará pelas disposições antecedentes. Quanto, porém, ao acompanhamento só o haverá sahindo o anjo de nossa egreja.

CAPITULO V

Dos legados

Art. 156. Esta Irmandade, tendo até o presente dado fiel cumprimento aos legados instituidos em nossa egreja, continuará á mantel-os sem a menor discrepancia, de conformidade com a vontade dos diversos legatarios. Assim celebrar-se-hão durante o anno as seguintes missas legatarias.

§ 1.º Cincoenta missas nas quintas-feiras na capella-mór (antes ou depois da do Santissimo Sacramento) pelas almas de Francisco Casado Lima, sua mulher e filhos.

§ 2.º Cincoenta e duas missas nas terças-feiras no altar de Sant'Anna, pelas almas dos devotos desta Senhora.

§ 3.º Vinte missas em qualquer dia da semana e em qualquer altar, pela alma de Luiza Maria da Trindade.

§ 4.º Dez missas na forma do § antecedente pela alma de Rufina Rodrigues Escolastica.

Art. 157. As certidões de todas estas missas legatarias, passadas nos livros competentes, acompanharão as contas da receita e despeza geral da Irmandade, para obterem a competente sentença de quitação pela Provedoria de Capellas.

TITULO V

DA beneficencia

Art. 158. Por occasião da procissão da terça-feira da Semana Santa, a Mesa mandará dar a cada um dos enfermos que se sacramentar, uma esmola em dinheiro. Dará tambem uma esmola aos pobres que servirem no acto do lava-pés na quinta-feira Santa.

Art. 159. D'ora em diante fica determinado á Mesa Regedora o dispender a quantia de um conto e duzentos mil réis annualmente, com dez irmãs nossas, de preferencia viuvas com filhos menores, cujo estado de pobreza fôr reconhecido. A importancia annual de (120$000) cento e vinte mil réis relativa á cada irmã, será dada mensalmente.

Art. 160. Para cumprimento do disposto no art. antecedente, procederá requerimento assignado pela pretendente, instruido com attestado do respectivo Parocho, em que declare o estado de pobreza, e honestidade de vida e costumes: a vista do que a Mesa procederá por si a investigação do allegado, determinando aos irmãos procuradores que se informem circumstanciadamente da pessoa, e do que allega na petição, dando por escripto o resultado da incumbencia, para então ser concedida a esmola, que será votada por escrutinio.

§ unico. As irmãs, embora uma vez habilitadas, requererão todavia no principio de cada administração, todos os annos e com as formalidades acima prescriptas, a continuação de suas esmolas.

Art. 161. Logo que o cofre da Irmandade o permittir, a Mesa Regedora contractará um medico, não só habilitado, como reconhecidamente religioso e humanitario, para curar os enfermos pobres desta freguezia; isto, porém, cessará logo que os poderes do Estado tenham tomado á si este dever.

Art. 162 Posto em execução o precedente artigo, a Mesa no contracto que lavrar, determinará as obrigações do medico, e bem assim o modo de as pôr em pratica, e dará tambem as providencias necessarias para que não seja a Irmandade illudida por quem não necessite desse soccorro.

TITULO VI

Do cofre e archivo da irmandade

CAPITULO I

Do cofre

Art. 163. Haverá um cofre [illegible] sempre, e este estará em lugar [illegible] nelle se recolherão todo o dinheiro [illegible] e as alfaias preciosas, que não forem precisas ao uso quotidiano da egreja. Será fechado com tres chaves, cujos clavicularios serão o juiz o escrivão e o thesoureiro.

Art. 164. Toda a quantia em dinheiro que entrar para o cofre, ou delle sahir, se carregará no respectivo livro de entradas e sahidas.

Art. 165. Todas as vezes que houver necessidade de se abrir o cofre comparecerão os tres clavicularios, e estes carregarão com toda a responsabilidade, á encontrar-se alguma falta, e só poderão ficar desonerados se a Mesa Geral reconhecer que a falta foi devida á roubo publico, incendio, ou á outro qualquer acontecimento imprevisto.

CAPITULO II

Do Archivo

Art. 166. No Consistorio em que se celebrarem as sessões da Mesa existirá o archivo, no qual além de todos os livros, papeis e documentos que já existirem, se guardará os que desta data em diante pertencerem a Irmandade, sendo de necessidade que para a boa escripturação possua o mesmo archivo, dentre os livros de que se trata, os seguintes: 1.º um livro de termos de eleição e posse; 2.º um livro das deliberações e actas das Mesas; 3.º um livro dos termos de entradas dos Irmãos; 4.º um livro da receita e despeza geral; 5.º um livro de entradas e sahidas do cofre; 6.º um livro de fianças dos predios; 7.º um livro de inventarios; 8.º um livro de tenções de missas; 9.º dous livros do mappa geral dos Irmãos (um para cada sexo); 10. um livro dos legados; 11. um livro de tombo; 12. um livro de conta corrente dos devedores e credores da Irmandade; 13. quatro livros das procuradorias; 14. finalmente, todos os mais livros de que houver precisão, e um sello sello com a custodia gravada e em roda a legenda—Irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio do Recife.

Art. 167. Além do que dispõe o artigo antecedente, o archivo possuirá mais tudo quanto fôr concernente á escripturação, e estes utencilios e os mais do artigo precedente estarão sob as vistas e entregues aos cuidados immediatos do Official Archivista, por ser o Escrivão o respectivo Chefe.

TITULO VII

Disposições Geraes

Art. 168. Esta Irmandade, como perpetua senhora e legitima possuidora de sua Igreja e bens, e como tal obrigada á fazer todas as despezas precisas ao culto, nenhumas fará com o altar de São Miguel, por estar concedido a Irmandade das Almas, e a excepção della nenhuma outra se poderá jamais crear ou erigir sob pena de nullidade e intervenção do Provedor de Capellas, á quem qualquer irmão poderá requerer o cumprimento desta determinação.

Art. 169. A excepção dos actos religiosos desta Irmandade, nenhum outro se fará em nossa Igreja, ainda mesmo nacional ou municipal, sem o beneplacito da Mesa Regedora, observada restrictamente a disposição do art. 138, quando for alguma das festas ahi determinadas.

No que diz respeito, porém, aos actos de costume parochial, e aos da Irmandade das Almas, fica estabelecido que, por devida deferencia para com esta Irmandade, em vista de sua ascendencia, se dará dos mesmos actos previa sciencia á Mesa Regedora para que ella possa ministrar convenientemente os paramentos e alfaias, que se fizerem de mister.

Art. 170. Em nenhuma festividade que se haja de celebrar em nossa Igreja se fará levantamento de bandeira, ou novenas.

Art. 171. A Irmandade, na forma do presente Compromisso, só é obrigada a mandar fazer por o irmão *in articulo mortis* um officio d'agonia. Portanto, todas as vezes que se quizer mandar celebrar por o mesmo Irmão um segundo officio d'agonia ou mais se pagará á Irmandade a esmola que se adoptar. Tanto no primeiro como no segundo caso, assistirão sempre quatro irmãos de opas com tochas.

Art. 172. Esta Irmandade só sahirá em communidade para os seus actos exteriores: para acompanhar seus Irmãos finados á sepultura, (art. 153) e para os actos processionaes das Irmandades do Santissimo Sacramento desta Capital, precedendo convite. A excepção destes nenhum outro acompanhará, a não ser um acto extraordinario e fóra do commum, sendo neste caso, porém, necessario que a Mesa Regedora assim o determine.

Art. 173. O sino grande de nossa Igreja só dobrará a finados: 1.º por nossos irmãos; 2.º por S. M. o Imperador e Membros de sua Imperial familia; 3.º por o Soberano Pontifice Romano; 4.º por o Exm. Bispo desta Diocese; 5.º por o Rvm. Parocho desta Freguezia, ainda que não seja nosso Irmão. A' excepção do que fica dito, e que se observará restrictamente, só dobrará o mesmo sino para annunciar a eleição da Irmandade, os sermões, as missas e as festividades que se celebrarem em nossa Igreja.

Art. 174. Esta Irmandade, nunca deixará de ter, como até agora, uma cadeirinha muito decente com as necessarias vestimentas para os carregadores, afim de nella ser conduzido nos dias invernosos o sacerdote que levar o Sagrado Viatico a algum enfermo. Outrosim, o caixão mortuario da Irmandade será decorado a velludo preto galão de ouro, com o pano de cruz correspondente, e acerca do mesmo se observará o disposto n. § 2.º do art. 52.

Terá tambem a Irmandade as urnas, estrados e tocheiros proprios para servirem nos actos dos fallecidos e dos filhos legitimos innocentes de Irmão.

Art. 175. Esta irmandade nunca carregará esquife de outra irmandade ou Confraria: e no cruzeiro da nossa Igreja só serão depositados os cadaveres dos Irmãos dos filhos innocentes de Irmão, do Rvm. Parocho, do seu Coadjutor e Administradores.

Art. 176. Os paramentos sacerdotaes, que não poderem mais prestar-se ao uso quotidiano, serão examinados por uma commissão, composta dos Irmãos—Procurador Geral e Thesoureiro e do Capellão, que tendo os visto, e conhecido a sua inutilidade, mandará consumi-los, dando-se depois parte á Mesa para os eliminar do livro de inventario.

Art. 177. Dando-se alguma transgressão a uma ou outra disposição desse Compromisso, ou mesmo procurando-se meios para transgredil-as, qualquer Irmão, que tal souber, requererá as necessarias providencias até a Provedoria de Capellas, se por ventura não as derem logo o Irmão Juiz, ou as Mesas Geral e Regedora, tendo-se em vista a disposição do § 4.º do art. 10.

Art. 178. Sempre que estiver exposto no throno o Santissimo Sacramento, farão assistencia dous Irmãos paramentados de opas e brandões acesos. E sempre que houver de abrir a porta principal da Igreja ascender se-ha antes a primeira banqueta da Capella-mor, ou de qualquer dos altares no corpo da Igreja, em que estiver o Santissimo Sacramento, de conformidade com o legado existente a esse respeito.

Art. 179. No regulamento, que se confeccionar para execução do art. 33, adoptar-se-hão medidas acerca da cera, que se deverá accender durante as exequias, que se fizerem em nossa Igreja pelos Irmãos fallecidos e filhos legitimos menores, de Irmão, e de que deverá [illegible] durante as mesmas exequias.

Art. 180 De irmãos que [illegible] em hypothese alguma [illegible] trabalhar e de ser votado para qualquer cargo ou emprego, salvo se provarem á juizo da Irmandade, que não concorreram directa, nem indirectamente para as praticar. E para que esta disposição seja fielmente cumprida será presente á reunião do Definitorio e da mesa da eleição uma lista dos que nella se acharem incursos.

Art. 181. O que as Mesas Regedoras deliberarem só poderá ser revogado pela Mesa Geral

Art. 182. Dando-se o caso de ser a Mesa Regedora convocada 1ª, 2ª e 3ª vez, e não se reunindo o numero marcado, no art. 19, e sendo urgente o negocio á decidir: o Juiz com os vogaes que se apresentarem a 3ª convocação e que complete o numero de seis membros, deliberarão por si só na competente acta declarar-se-ha que trabalharam tantos membros sómente, porque a Mesa deixou de comparecer 1ª, 2ª e 3ª vez.

Art. 183. Fica expressamente prohibido o emprestimo de qualquer alfaia, paramento e mais objectos da Irmandade, salvo os emprestimos autorisados no § 6º do artigo 89, e os que se fizerem necessarios para os actos que se houverem de celebrar em nossa Igreja, e que são mencionados no art. 169. Todavia se contra esta disposição algum abuso se der, a Mesa Regedora imporá ao infractor uma multa de 10 a 50 % do custo que se houver emprestado.

Art. 184. Fica extincta a celebração da festa que havia em nossa Igreja no dia 24 de Março—Instituição do Santissimo Sacramento, em consequencia de se acabar o respectivo dia Santo, por ser o Orago da freguezia, subsistindo d'ora em diante a do Corpo de Deus, como determinam os arts. 139 e 143.

Art. 185. A cada Irmão ou Irmã, se expedirá uma Carta Patente em nome da Mesa Regedora, em que se declare seu nome por inteiro, o dia da entrada, e a joia que pagou, sendo assignada pelo Juiz, Escrivão e Thesoureiro.

Expedida uma vez a respectiva Carta Patente só se dará segunda ao mesmo Irmão, mediante a esmola de um mil réis.

A carta Patente servirá para em todo o tempo, e em qualquer parte provar que o individuo nella mencionado pertence a esta Irmandade, e como tal no goso dos direitos que lhe confere este Compromisso.

Art. 186 O presente Compromisso, depois de competentemente approvado e confirmado, será impresso, e distribuido á cada Irmão um exemplar para seu governo e sciencia, archivando-se o original.

Art. 187. Ficam revogados o Compromisso de dezoito de Fevereiro de mil setecentos noventa e tres e os Artigos addicionaes de dezoito de Junho de mil oitocentos e quarenta, que fazem parte do mesmo, e todos os termos, actas e mais disposições em contrario ao presente Compromisso.

Consistorio da Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz do Bairro de Sᵗᵒ Antonio desta cidade do Recife de Pernambuco, em Mesa Geral, ao primeiro de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e sessenta e oito.—Tiburcio Valeriano Baptista, Juiz; Vigario Antonio Marques de Castilha; Joaquim Olinto Bastos, Escrivão; Henrique José Alves Ferreira, Thesoureiro; Luiz Cesario do Rego, ex-Juiz Procurador Geral; Basilio Baptista Furtado, ex-Mesario, Procurador; José Rufino Climaco da Silva Procurador; Jeronymo Emiliano de Miranda Castro, ex-Escrivão, Mesario; Antonio Augusto dos Santos Porto, Procurador; Francisco Antonio de Brito, ex-Juiz e Mesario; Francisco de Souza Rego Monteiro, ex-Procurador e Mesario; Manoel do Nascimento dos Santos, ex-Procurador e Mesarios: Luiz Gonzaga da Rocha, Mesario; Mauricio José de Torres Temporal, Mesario; Francisco Tavares Lima, Mesario; Eustaquio Zeferino da Silva Braga, Mesario; Manoel José dos Santos, José Francisco de Paula, ex Mesario; Glicerio Pergentino da Silva Braga, Amaro Francisco de Moura e Oliveira, João da Cunha Soares Guimarães, Joaquim Manoel de Castro Santos, ex Mesario; João Chrisostomo de Lima, Emilio Americano do Rego Cazumbá, ex-Mesario; João Baptista do Rego, ex-Mesario; Miguel Archanjo Mindello, ex-Procurador; João Alves Quintal, ex-Juiz Padre Antonio de Mello e Albuquerque, Francisco Landelino da Silva, ex-Thesoureiro e Mesario; Antonio José da Costa Ribeiro, ex-Juiz.

—

Exm. e Rvm. Sr.—A Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz do Bairro Santo Antonio desta cidade do Recife, tendo resolvido reformar o Compromisso de 18 de Fevereiro de 1793 e os Artigos addicionaes de 16 de Junho de 1840, que fazem parte do mesmo Compromisso, que o regem; não só por conterem disposições á que hoje se não pode dar inteiro cumprimento, como porque lhes faltam outras de summa necessidade para o seu bom governo; accordou em Mesa Geral na adopção do projecto de Compromisso que junto submette á consideração de V. Exc. Rvm. E porque, para seu inteiro vigor, precisa de ser confirmado competentemente o dito projecto de Compromisso: a Supplicante respeitosamente requer a V. Exc. Rvm., seja servido conceder-lhe sua approvação na parte religiosa.

Nestes termos:—P. a V. Exc. Rvm. deferimento.—*Et orabit ad Dominum.*

Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio do Recife, 1º de Abril de 1868.—Tiburcio Valeriano Baptista, Juiz, Joaquim Olinto Bastos, Escrivão; Vigario, Antonio Marques Castilha; Henrique José Alves Ferreira, Thesoureiro; Luiz Cesario do Rego, ex-Juiz, Procurador Geral; José Rufino Climaco da Silva, Procurador; Mauricio José de Torres Temporal, Mesario; Francisco de Souza Rego Monteiro, ex-Procurador e Mesario; Antonio Augusto dos Santos Porto, Procurador; Luiz Gonzaga da Rocha, Mesario; Jeronymo Emiliano de Miranda Castro, ex-Escrivão, Mesario; Francisco Landelino da Silva, ex-Thesoureiro, Mesario; Eustaquio Zeferino da Silva Braga, Mesario; Bazilio B. Furtado, Procurador; Manoel do Nascimento Santos, Mesario; José Francisco de Paula, ex-Mesario; Francisco Antonio de Brito, Mesario; Joaquim Manoel de Castro Santos, ex-Mesario; Manoel José dos Santos, João da Cunha Soares Guimarães, Antonio José da Costa Ribeiro, ex-Juiz.

Numero 27—Sello.—Duzentos.—Pago a duzentos reis. Recife, 1 de Abril de 1868.—*Chaves*—*França*

O Rvm. Parocho respectivo me informe. Recife, 2 de Abril de 1868.—*Dr. Farias.*

—

Exm. e Rvm. Sr.—Cumprindo o respeitavel despacho de V. Ex. tenho a informar que o Compromisso da Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia, á cuja discussão assisti, nada tem que esteja em opposição aos direitos parochiaes. Tenho, porem, a notar, para ser coherente, que o art. 170 que ordena—Em nenhuma festividade que se haja de celebrar em nossa Igreja se fará levantamento de bandeira ou novenas—acho exorbitante de poder, porque entendo que só o ordinario é quem pode conceder, ou prohibir fazer-se algum acto religioso conforme as conveniencias do culto; porem a Veneravel Irmandade argumenta que esta disposição é para evitar escandalos e descontos, que se costuma praticar nas novenas; no que muito louvo o zelo que ella toma pela decencia do culto, e respeito ao templo. V. Exc., porem, deliberará como fôr de direito. Santo Antonio do Recife, 2 de Abril de 1868.—*Antonio Marques de Castilha, Parocho collado.*

Approvo o presente Compromisso [illegible] exceptuado [illegible] art. 170, cuja materia [illegible] attribuição do Ordinario da Diocese. Reci-

fe, 4 de Abril de 1868.—Dr. *Farias*, Vigario Capitular.

—

Mui Dignos Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial.—A Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz do Bairro de Santo Antonio desta Cidade, tendo em Mesa Geral resolvido a revogação do Compromisso de 18 de Fevereiro de 1793 e dos artigos addicionaes ao mesmo de 16 de Junho de 1810, que a regiam, em virtude, não só, de conterem disposições á que na actualidade se não pode dar cumprimento, como porque lhes faltam outras de indeclinavel necessidade ao seu regimem: organisou e approvou o projecto de compromisso que se segue, o qual acha se pela autoridade Ecclesiastica competente approvado na parte religiosa. E porque, para surtir todos os seus effeitos precise de ser confirmado na parte civil; vem a Supplicante perante esta Augusta Assembléa pedir a confirmação do dito projecto, como nelle se contém, pelo que,—P. favoravel deferimento.—E R. M.

Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio do Recife, 6 de Abril de 1868.—Tiburcio Valeriano Baptista, Juiz; Vigario Antonio Marques de Castilha; Joaquim Olinto Bastos, Escrivão; Henrique José Alves Ferreira, Thesoureiro; Luiz Cesario do Rego, Procurador Geral; Francisco Laudelino da Silva, Mesario; José Alexandre Ribeiro, Mesario; Galdino Antonio Alves Ferreira, Mesario; João da Cunha Soares Guimarães; Antonio José de Abreu Ribeiro; José Rufino Climaco da Silva, Procurador; Manoel da Cunha Saldanha, Mesario; Antonio Augusto dos Santos Porto, Procurador; Manoel do Nascimento dos Santos Mesario; Jeronymo Emiliano de Miranda Castro, Mesario; Francisco Tavares Lima, Mesario; Antonio José dos Reis, Procurador; Luiz Gouzaga da Rocha, Mesario; Lourenço Ribeiro da Gunha Oliveira, Mesario; Thomaz Othon de Souza Santiago; Joaquim dos Santos Azevedo Modesto do Rego Baptista, Mesario; Basilio Baptista Furtado, Procurador; Henrique Soares de Andrade Bredepodes; Joaquim Tertuliano de Medeiros; Eustaquio Zeferino da Silva Braga; Mesario; Francisco Antonio de Brito, Mesario; Glicerio Pergentino da Silva Braga; Francisco de Paula Ferreira d'Annunciação; João Alves de Quintal; Miguel José Barbosa Guimarães, Mesario; Mauricio José de Torres Temporal. Mesario; Francisco de Souza Rego Monteiro, Mesario; Antonio José da Costa Ribeiro, ex-Juiz.

Numero 6—Sello. — Duzentos. — Pagou duzentos réis —Recife, 6 de Abril de 1868. —*Chaves—França.*

—

O Barão de Villa Bella, Bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de Olinda, Commendador da Imperial Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de Pernambuco.

Faço saber aos que esta Provisão, virem, que, sendo-me pedida por parte da Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz do Bairro de Santo Antonio desta Cidade, a confirmação do seu Compromisso, organisado para o bom regimen da mesma Irmandade, e achando-se elle approvado pelo Art. 1° da Lei n. 793 de 2 do corrente, com a suppressão do Art. 170 do Titulo 7° do mesmo Compromisso, resolvi confirmar dito Compromisso com a predita suppressão, o qual contém sete Titulos e cento e oitenta e sete artigos, escriptos em trinta e oito meias folhas de papel de Hollanda, grande, numeradas e rubricadas pelo secretario do Governo, Dr. Francisco de Paula Salles.—Pagou de novos e velhos direitos a quantia de dez mil réis, como se vê do conhecimento em forma que apresentou e fica archivado na Secretaria do Governo.

Mando, portanto, á todas as autoridades, ministros, confrarias e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução do referido Compromisso pertencer, que o cumpram e façam cumprir com a suppressão indicada.

Dada no Palacio do Governo de Pernambuco, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos sessenta e oito, 47° da Independencia do Imperio.

Barão de Villa Bella.

Provisão pela qual V. Exc. resolveu confirmar o Compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Santo Antonio desta Cidade, com a suppressão acima declarada,

Para V. Exc. ver.

Por ordem de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia de 27 de Maio de 1868.

O Secretario,

Dr. *Francisco de Paula Salles.*
Theodoro José Tavares. a fez.

Registrada a fl. 103 do Livro 37 de Provisões do Governo. — Secretaria do Governo de Pernambuco, 7 de Maio de 1868.

Secundino Prediliano Gomes de Oliveira.

Numero 343.—Sello.—Dez mil réis.—Pagou dez mil réis. -Recife, 7 de Maio de 1868. -*Alcantara.—França.*

INDICAÇÕES UTEIS

MEDICOS

DR. PEREIRA DA SILVA com praticas clinicas de Whecker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde na rua do Imperador n. 63 1.° andar. Residencia rua do Payssandú. Telephone n. 183.

DR. JOAQUIM LOUREIRO medico parteiro, consultorio á rua do Cabugá, n. 14, 1.° andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia Sant'Anna.

OCCULISTAS

Dr. BARRETO SAMPAIO—Occulista e ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas na rua do Barão da Victoria n. 51, 1.° andar excepto nos domingos e dias santificados.
Residencia rua da Saudade n. 35.

DROGARIA

GUIMARAES BRAGA & C., Depositos de Drogas e productos chimicos, especialidades Phamaceuticas medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc. etc.
Rua Marquez de Olinda n. 60

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O HABIL E AFAMADO CLINICO DR. S. RODRIGUEZ ATTESTA SOBRE A EFFICACIA DA *CHIMAPHYLLA ALBA*, DO DR. ASSIS.

Com o maior prazer affirmo que experimentei na minha clinica o preparado denominado *Chimaphylla Alba*, do Dr. Assis, obtendo sempre beneficos resultados na sua applicação.

A acção tonica desse remedio e perfeitamente indicada nas convalescenças perigosas; tenho observado muitas creanças debeis, tornarem-se fortes e sadias com o uso continuado deste especifico, hoje tão conhecido e apreciado.

S. Fructuoso (R. do Uruguay), 23 de Outubro de 1898.—Dr. *S. Rodriguez*, diplomado pela faculdade de Montevidéo.

Caixinha.. .. 3$000
Depositario: Comp. de Drogas e Productos Chimicos

O ultimo descobrimento !

A ultima palavra na medicina experimental constitue o *Vinho Caramurú* do Dr. Assis, prodigioso medicamento vegetal descoberto na flora do Brasil e que *infallivelmente cura* todas as enfermidades nervosas, asthmas, nerausthenias, limphatismo, anemias, escrofulas, leucorrheas, desarranjos dos orgãos genito urinarios.—De Debilidade nervosa, impotencia e perdas seminaes milhares são as pessoas curadas com este poderoso medicamento.

A venda no deposito geral: Companhia de Drogas e Productos Chimicos

Impotencia perdas seminaes

Curam-se infallivelmente com o *Vinho Caramurú* do Dr Assis.—Milhares de pessoas curando-se !—Milhares de pessoas curadas !

Depositario.
Companhia de Drogas e P. Chimicos

Engenho Criméa

Só agora tendo chegado ao meu conhecimento que se procura vender o engenho Criméa, situado no municipio d Escada, segundo annuncio publicado n'*A Provincia*, venho fazer publico que desse engenho era consenhor meu finado marido Bernardino Ferreira de Azevedo, do qual são successores meus filhos menores Carlos e Oscar e que por parte destes nenhuma autorisação dei para a venda alludida.

E' verdade que pende de decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado uma questão a respeito da parte que pertencia a meu finado marido e que é disputada pelo Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca. Isto, porém, é mais uma razão para não poder ser vendida a parte do engenho de que se trata.

Protesto pois, com autorisação de meu marido, tambem abaixo assignado, fazer valer em juizo o direito de meus filhos, dando ao mesmo por este modo aviso a quem interessar possa que exclue do negocio que fizer, a parte do engenho a que me tenho referido.

Recife, 10 de Maio de 1899.
Maria Maia de Oliveira Guimarães outr'ora Maria Maia de Azevedo e Vicente de Abreu Oliveira Guimarães.

EU ERA ASSIM

Eu abaixo assignada, soffrendo ha quatro annos de asthma, curei me radicalmente com o uso que fiz do xarope de *Alcatrão e Jatahy*, do Sr Honorio do Prado.

Folgo de encontrar occasião de poder attestar mais um dos muitos prodigios devidos aos effeitos do poderoso medicamento do distincto pharmaceutico Sr. Prado, gloria da pharmacologia brasileira, pedindo desculpa se offendo a sua reconhecida modestia.

Aréas, 29 de Março de 1898.
Anrelia Vianna ne Oliveira Maciel.
(Firma reconhecida sobre estampilha pelo tabellião Antonio Rodrigues de O. Maciel).

Tenente-Coronel Silvino Ribeiro

Tenho a satisfação de declarar que, soffrendo ha quatro annos de uma desesperadora bronchite, que me trazia a maior parte do tempo prostrado no leito, consegui restabelecer-me completamente com o uso de meia duzia de frascos do acreditado *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

Silvino Ribeiro
(Firma reconhecida).

Dr. Octavio de Freitas

reabrio seu consultorio medico á rua do Imperador n. 20 onde dá consultas de 1 ás 2 horas da tarde e reside á rua do Principe n. 26.
Telephone 446

MEDICO
Dr. Cosme de Sá Pereira
RESIDENCIA:
Estrada dos Remedios n. 2.
ESCRIPTORIO:
Rua Larga do Rosario n. 26 — 1.° andar, das 10 ás 2 da tarde.

Jatahy—Prado

SERGIPE—SANTA ROSA

O Sr. Manoel Paes de Azevedo, soffria de horrorosa tosse e rouquidão que o impossibilitava de fallar. Curou-se com tres vidros de Alcatrão e Jatahy e escreveu-nos, com data de 18 de Fevereiro proximo passado, honrosissima carta-attestado.

VIANNA DO CASTELLO, 16 de Maio. —«Tenho empregado (e espero continuar) a Emulsão de Scott nos soffrimentos originarios de nutrição insufficiente ou alterada, taes como escrofulose, tuberculose anemia, chlorose, diabetes, etc. O preparado, de aspecto agradavel é geralmente bem recebido pelos doentes, foi geralmente uma boa acquisição para a pratica. Os seus effeitos parecem corresponder á sua composição". Polycarpo Antonio Estevão de Gallião, Medico Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica do Porto, Cirurgião mór de Infanteria, etc. 65

Importante cura do Peitoral de Cambará

Attestado de um distincto medico

O illustrado Sr. Dr. Alfredo Mendes Ribeiro capitão-medico do exercito, refere no seguinte valioso documento uma importante cura do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares:

« Attesto e juro em fé de meu grão que tenho empregado com resultados maravilhosos o *Peitoral de Cambará*, do Sr. Souza Soares, em diversas affecções das vias respiratorias, sobresahindo um caso de tuberculose incipiente, quo foi radicalmente curada por este preparado, em D. Virginia Mendes, residente na cidade da Bahia. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro* ».

A firma acha-se reconhecida por tabellião.

—

O *Peitoral de Cambará* vende-se na Drogaria Braga, de GUIMARÃES BRAGA & C., á rua Marquez de Olinda n. 60.

Medico Parteiro-Operador

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e civil, e estudos especiaes sobre molestias do utero e seus annexos, participa aos seus amigos e clientes haver transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, onde á qualquer hora do dia ou noute accudirá a chamados e dará consultas das 7 ás 9 horas da manhã.

Dr. Freitas Guimarães

ESPECIALISTA EM FEBRES E MOLESTIAS PULMONARES

Avisa aos seus clientes e amigos que mudou o seu consultorio para a rua Larga do Rosario n. 21, defronte da Phormacia Bartholomeu, onde continúa a dar consultas das 11 á 1 hora da tarde, e reside no Caminho Novo n. 82.
Telephone n. 292
Os chamados podem ser dirigidas para a rua de Hortas n° 58.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestia de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas das duas ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1°. andar, reside na rua de Henrique Dias n. 2, Estancia.
Telephone n. 190 na Residencia.

Um prodigio !

Declaro que, soffrendo minha filha Maria, de 11 mezes de idade, de uma forte coqueluche, e havendo esgotado todos os recursos medicos para lhe debellar tão terrivel molestia, dei-lhe o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, e com o uso de um só frasco tive a ventura de vel-a completamente curada !

Antonio Martins de Andrade.
(Firma reconhecida)

Dr. Alvares Guimarães

Medico especialista em molestias do *estomago, figado e intestinos*, tambem nas da *espinha dorsal paralysias*, reabrio seu consultorio, á rua da Imperatriz, n. 53, 1.° andar, onde reside
Consultas das 10 ás 2 hora da tarde.

Dr. Costa Ribeiro

MEDICO E OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Izabel no Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira)
Consultorio a Praça do Corpo Santo n. 6.
(Gabinete na frente)
Consultas de 11 á 1 hora.
Residencia a rua da Intendencia n. 27.
(Antiga do Atalho)

Medico

Dr. Amaro Wanderley

E' encontrado de 11 horas damanhã ás da tarde na rua do Queimado n. 70—1. andar.
Residencia—Afogados

Dr. Martins Costa

CONSULTORIO MEDICO Á RUA LARGA DO ROSARIO N. 33

Especialidades: Molestias do estomago da pelle e syphilis.—Molestias de crianças.
Encarrega-se de analyse chimicos e microscopicas.
Consultas de meio dia ás 3 horas.

Dr. Bastos de Oliveira

Partcipa a seus clientes e amigos que mudou sua residencia para a rua rua Conde da Boa-Vista, antiga Formosa n. 16.
Telephone n. 365.
Consultorio ao Largo do Corpo Santo d 15, 1.° andar, de 1 ás 3 da tarde. Telephone 345.

Elixir Anti-Febril ardoso

SEGUNDO A FORMULA
DE
Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias, como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891, mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas e a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar, apresentando pequenas tumefações que com a continuação do Elixir desapparecem sem todavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario do Pernambuco» e Gazeta da Tarde provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito é admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos, que nesta cidade do Recife e no Rio de Janeiro, pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dóse, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir conhecido do publico, e de um grande numero de dignos medicos, é apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas, e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que nos ataques de febre erysipellosa ou erysipella como vulgamente se diz, é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras, menstruação, gravides e nos casos de parto com febre é de um resltado muito certo e seguro e é a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em dóses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica, não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento de composição é innocente para o organismo mais fragil que seja.

MODO DE USAR

A's creanças até um anno, 10 gotas de 2 em 2 horas, em uma colher das de sopa.
De um a trez annos, 15 gottas etc.
De 2 a 3 annos em diante, 40 gottas, etc.
Estas dóses devem sempre ser applicadas em agua.

DEPOSITO

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua Marquez de Olinda n. 22
Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.
Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.
Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio d Andrade Lima, cidade da Victoria.
Para qualquer informação, será encontrado o auctor na rua Estreita do Rosario n. 17.
Os nossos frascos são quadrados e conta gottas. N'um lado teem gravado—Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco, e todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior sendo falsos os que não forem assignados

Dr. Berardo

Occulista do Hospital Pedro II, mudou a seu consultorio para o n. 23, 1.° andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá consulta de 2 ás 3 horas da tarde.
Residencia—Rua Real da Torre (Magdalena.

Brilhante resultado

Atacado de uma forte rouquidão e, sabendo dos beneficos effeitos do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, resolvi experimental-o e apenas com o uso de dous frascos deste grande remedio fiquei restabelecido.

Armando A. Machado.
(Firma reconhecida).

Julgado perdido

Soffrendo, ha dous annos, de uma tosse com escarros de sangue e, depois de todos julgarem-se perdido, comecei a usar o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, e tão beneficos foram os seus effeitos que logo deixei de deitar sangue e hoje acho-me completamente curado e forte.

Antonio Luiz de Oliveira.
(Firma reconhecida).

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 10 de Maio de 1899

Cambio sobre Londres a vista 7 3/8 d. por 1$000 de Banco, hontem.
Idem idem a 90 d/v 7 1/2 e 7 15/32 d, por 1$000 do Banco, hoje.
Idem idem á vista 7 7/16 d, por 1$000 do banco.

Na bolsa, venderam-se, sob proposta:

Acções da Companhia de Seguros Indemnisadora do v/r de 300$000 ao preço de ... 200$000.

10 ditas de dita de 300$000, ao preço de 198$000.

O presidente,
Manoel G. da Silva Pinto.
O secretario,
Pedro Soares.

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 7 1/2 d, sobre Londres a 90 d/v, baixando depois para 7 15/32 fechando entre este algarismo e o de 7 7/16.

Em papel particular fizeram negocios a 7 9/16 e 7 17/32 d.

No Rio abriram a 7 7/16 e 7 19/32, sem compradores.

A cobrança de hoje foi feita por esta tabella.		90 d/v	A VISTA
Sobre	Londres	7 1/2	7 7/16
"	Pariz	1$275	1$286
"	Hambargo	1$584	1$596
"	Lisbôa e Porto	533	538
"	Outras cidades de Portugal	539	544
"	Italia	1$275	1$286
"	New-York	.....	6$723

Cotações de Generos

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Branco	"	7$800	a	9$000
Somenos	"	5$600	a	5$700
Mascavado	"	4$600	a	4$700
Bruto mellado	"	4$300	a	4$500
Retames	"	3$800	a	4$ 00

Aguardente de 20 gráos a 1$640 a canada firme.
Alcool de 38 gráos 3$500 a canada.
Alcool de 40 gráos a 3$700 a canada.
Mel por pipa 80$000.

Para exportação

ALGODÃO

Foi vendido procedencia do sertão sem inspecção a 16$300 os 15 kilos, fechando o mercado em posição frouxa.
Bagas de mamona a 3$600 os 15 k.
Caroços de algodão cota-se a 1$280 os 15 k.

COUROS

Seccos, salgados do norte na base de 12 kilos, nominal.	1$400
Espichados do norte . . .	1$400
Salgados seccos do E. Santo	1$[illegible]
Espichados do E. Santo .	1$[illegible]
Refugos	$932
Verdes nominal	$740

ALCOOL

Por pipa, cota-se de 385$000 á 405$000

MEL

Cota-se venda a pipa. . . . 140$000

AGUARDENTE

Por pipa, vendas	a 212$000
Pelles de carneiro 1ª sorte o cento	a 150$000
Pelles de cabra 1ª sorte o cento	a 350$000
Refugos 50$ e cordeirinho	a 10$000
Solla o meio nominal de 6$000	a 10$000
Feijão mulatinho, de S. Paulo, sacco com 60 k., conforme a qualidade . 14$000	a 18$000
Borracha 15 kilos de . .	75$000
Cera de carnaúba 15 kilos, nominal . . . . . 16$000	a 26$000
Farinha de mandioca, sacco a	22$000

MILHO

Cotação do Rio da Prata, não houve.

Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇÃO

Mercadorias despachadas para consumo

EM 8 DE MAIO DE 1899

Henry Foster & C.—4,287 volumes com banha de porco, farinha de trigo, manteiga de vacca e carne fumada.
Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—160 barris com banha de porco.
Braga Sá & C.—1 caixa com um piano e 1 cadeira.
Lopes & Araujo.—20 barris com graxa.
Casado & Gusmão.—1 caixa com tecidos de algodão.
Ferreira Rodrigues & C.—250 volumes com peixes salgados.
Costa & Rocha.—200 volumes com mayseua e banha de porco.
Domingos José Ferreira.—6 caixas com sellins, arreios e outros artigos.
Santos da Figueira & C.—100 barris com banha de porco.
Recife Drainage.—1 caixa com obras de ferro.
Ignacio Nery da Fonseca.—3 caixas com sabão e apparelhos electricos.
Sebastião C. Campos.—1 caixa com tecidos de seda e de lã.
Alvares de Carvalho & C.—84 volumes com machinas de costuras e folhas de Flandres.
Maia e Silva & C.—5 caixas com linhas de algodão.
Manoel Vieira Neves.—1 caixa com ilhoses e galões de cobre.
Constantino Ribeiro & C.—2 caixas com carteiras, cardagos, galões, pregos e caixas vazias de papelão.
Meili Dietheim & C.—1 caixa com tecidos de algodão.
G. Ferreira Barbosa.—1 caixa com alcatifas de algodão.
Max Hocher.—11 volumes com amostras.
Nunes Fonseca & C.—6 volumes com pennas de aço e linhas de algodão.
João Fonte.—8 volumes com cordoalha de palha.
A. Fernandes & C.—20 barris com banha de porco.
A. D. Carneiro Vianna.—6 caixas com moveis, espingardas e pistolas.
Bernet & C.—7 caixas com chales e tecidos de algodão.
Joaquim Gonçalves & C..—8 volumes com tecidos de algodão e armações para chapéos de sol.
Miguel Poggy & C.—1 caixa com perfumarias.

Exportação

DIA 9 DE MAIO DE 1899

Para o exterior

— No vapor allemão Triers, para Leixões:
Arthur Soares da Silva, 1 caixa com 60 kilos de doce, 1 barrica com 60 kilos de farinha de mandioca e 1 barril com 40 litros de aguardente.
— No vapor inglez Benedict, para Liverpool:
J. H. Boxwell, N. & C., 133 saccos com 9177 saccos com cera de carnaúba e 429 ditos com 32175 kilos de caroços de algodão.
— No vapor belga Hewellius, para New-York:
Rossback Brotheres, 400 couros verdes pesando 8400 kilos.

Para o interior

— No vapor nacional Grão Pará, para o Rio de Janeiro:
João B. B. Menezes, 2 caixas com 30 kilos de vinho de genipapo.
Amorim Silva & C., 150 saccos com 11296 kilos de algodão em rama.
P. Pinto & C., 50 pipas com 23300 litros de aguardente.
Para Santos:
João M. de Abreu, 1000 saccos com 60000 kilos de assucar branco.
Para S. Paulo:
Amaral & Gusmão, 60 couros seccos com 420 kilos e 1 fardo com 25 kilos de pelles de cabra.
— No vapor nacional Itaipava, para Paranaguá:
Felix Cavalcante, 200 saccos com 12000 kilos de assucar branco, 100 ditos com 6000 kilos de assucar mascavado.
A. Fernandes & C., 50 barris com 4350 litros de aguardente.
Para o Rio de Janeiro:
P. Pinto & C., 50 pipas com 23800 litros de aguardente.
Candido F. Cascão, 105 saccos com 6300 kilos de assucar mascavado.
Amorim Silva & C., 100 saccos com 8000 cocos, fructas e 20 pipas com 11084 litros de alcool.
Andrade Lopes & C., 500 saccos com 36946 kilos de algodão em rama.
Para Coritiba:
B. Amaral & Faria, 5 pipas e 3 barris com 4950 litros de aguardente.
P. Pinto & C., 5 pipas com 2700 litros de alcool.
Para o Rio Grande do Sul:
José Ferreira Marques, 50 barricas com 5512 kilos de assucar branco.
Antonio M. Moreira, 221 saccos com 16575 kilos de assucar branco
Candido F. Cascão, 200 barricas com 22000 kilos de assucar branco.
Para Pelotas:
Affonso Taborda & C., 400 saccos com 36000 kilos de assucar branco.
— No vapor nacional Una, para Maceió:
G. de Mattos & Epaminondas, 5 barricas com 600 kilos de assucar branco.
Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2500 kilos de sabão.
Para o Ceará:
F. Lemos & C., 550 fardos com 4400 kilos de pastas de algodão.
Para Mossoró:
G. de Mattos & Epaminondas, 50 barris com 4250 litros de aguardente.
— No vapor nacional S. Salvador, [illegible]
A. Taborda & C., 310 saccos com 18600 kilos de assucar mascavado.
— Na barcaça Doniza, para Penedo:
L. Barbosa & C., 1 caixa com 100 kilos de massa de tomate e 10 saccos com 750 kilos de assucar branco.
Para Salgueiro:
L. Alneiro & C., 13 saccos com 975 kilos de café, 2 attados com 132 kilos de sabão, 1 dito com 28 litros de genebra e 3 barricas com 180 kilos de assucar refinado.
— Na barcaça Conceição Parahybana, para a Parahyba:
Lemos & C., 1 caixa e 1 pacote com 40 kilos de doce, 5 caixas com 35 kilos de velas stearinas, 2 barris com 180 litros de vinagre, 2 caixas com 40 kilos de phosphoros, 2 ditas com 20 kilos de massas alimenticias e 1 caixa com 20 kilos de massa de tomate.
— No hiate Aurora 2.°, para Mossoró:
F. A. Cardoso & C., 50 caixas com 400 litros de aguardente, 30 caixas com 240 litros de genebra e 12 ancoras com 480 litros de vinagre.
— No hiate Adelina dos Anjos, para Maceió:
Joaquim Salgueiral & C., 11½ barricas com 660 kilos de assucar refinado e 8 ditas com 551 kilos de assucar branco.
— Na barcaça Jovem Assencia, para o Pilar:
Joaquim Salgueiral & C., 4 barricas com 600 kilos de carvão animal.
— Na barcaça Maria Olympia, para S. Miguel:
F. A. Cardoso & C., 5 ancoras com 200 litros de vinho de fructas.
— Na barcaça Emilia Pinto, para Natal:
Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2500 kilos de sabão.
— Na barcaça Britania, para Jaraguá:
F. Irmãos & C., 100 caixas com 500 kilos de velas stearinas.

Alfandega de Pernambuco

RENDA GERAL

Mez de Maio

Dia 1 á 9	394:260$461
Dia 10	37:136$078
	431:396$539

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 10 de Maio de 1899.
O thesoureiro,
João Vicente.
Pelo chefe de secção,
Soriano.

Recebedoria do Estado

Mez de Maio

Desde o dia 1 á 9	189:061$782
Idem do dia 10, sendo:	
Diversos impostos	3:673$612
Exportação	19:402$566
	212:137$960

Recife Drainage

Mez de Maio

Do dia 1 á 9	763$000
Idem do dia 10	$
	763$000

Prefeitura Municipal

Mez de Maio

Desde o dia 1 á 7	24:894$394
Idem do dia 8	2:167$770
	[illegible]

Mercado Publico de S. José

RENDIMENTO DO DIA 9 DE MAIO DE 1899

Entraram:

28 ½ bois, pesando 3.498 kilos.	
325 kilos de peixe a 100 rs.	32$500
5 compartimentos com mariscos, camarões ou caranguejos a 300 rs.	1$500
58 meias columnas a 600 réis	34$800
19 barracas grandes dentro do gradil a 1$200	22$800
4 cargas com gallinhas a 1$000 rs.	4$000
3 cassuás com gallinhas a 1$000 rs.	3$000
25 cargas com fructas a 600 réis	15$000
80 cargas com farinha, milho e feijão a $500	40$000
12 compartimentos com suinos a 1$200	14$400
88 lugares a $500	44$000
12 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000	24$000
4 compartimentos com fressuras a 1$500	6$000
8 fressureiros a 1$200	9$600
32 compartimentos com fazendas, a 3$000	96$000
18 compartimentos com comidas a 1$500	27$000
44 compartimentos com verdura a 600 rs.	26$400
80 compartimentos com farinha ou cereaes a.... 1$000 rs.	80$000
5 cargas com fardos com carne secca a 3$000	15$000
31 talhos da frente a 3$500	108$500
13 ditos de retaguarda a 3$000 rs.	39$000
	643$500
Rendimento do dia 1 a 8	4:969$200
Somma	5:612$700

PREÇOS DO DIA

Carne de $500 a 1$200.
Suino de 1$500 a 1$600.
Carneiro de 1$600 a 1$700.
Farinha de 1$800 a 2$000.
Milho de 1$000 a 1$200.
Feijão de 2$000 a 2$200.

A farinha de 1$800 a cuia é vendida pela Prefeitura.

Foram abatidas no Matadouro da Cabanga, 72 rezes para o consumo publico.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 10

Rio de Janeiro a escala—6 dias, vapor nacional "Brazil," de 1999 toneladas, commandante A. Ferreira da Silva, equipagem 65, carga varios generos; a Pereira Carneiro & C.
Cardiff—53 dias, barca norueguense "Daria," de 362 toneladas, capitão N. G. Nielsen equipagem 10, carga carvão; a Amorim Fernandes & C.
Santos e escala—11 dias, vapor allemão "Trier," de 1983 toneladas, commandante M. von der Dicken, equipagem 53, carga varios generos: a V. Neesen.
Buenos-Ayres e escala—19 dias, vapor francez "Medoc," de 2082 toneladas, commandante M. Albert, equipagem 50, carga varios generos; a Domingos de Sampaio Ferraz.
[illegible] mandante H. Beyer; carga varios generos.
Porto-Alegre e escala—Vapor nacional "Itaipava," commandante Thomas Rewin; carga vario generos.
Santos e escala—Vapor austriaco "Melpomene," commandante Arthur Petros; carga varios generos.
Santos e escala—Vapor allemão "Asti," commandante M. Lafrentz; carga varios generos.
Manaus e escala—Vapor nacional "Brazil," commandante A. F. Silva; carga varios generos.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Maio

Trier, do sul, hoje.
Biela, do sul, hoje.
Brazil do sul, a 11
Exploer, de Liverpool, a 11.
Thames, da Europa, a 11.
Desterro, do sul, a 13.
Bragança, do sul, a 12.
Olinda, do norte, a 13.
Antonina, da Europa, a 13.
Cordillere, da Europa, a 14.
Corsica, da Europa, a 16.
Flaxman, de Liverpool, a 17.
Pernambuco, do sul, a 18.
Buffon, de New-York, a 21.
Wardsworth, do sul, a 22.
Rio de Janeiro, da Europa, a 27.

VAPORES A SAHIR

Mez de Maio

Manaus e escala, Brazil, 11, as 4 h.
Buenos-Ayres, Thames, 11, as 12 h.
Ceará e escala, Una, a 11, as 4 h.
Hamburgo e Lisboa, Desterro, 13, as 4 h.
Santos e escala. Antonina, a 13, ás 4 h.
Bordeaux e escala, Cordillere, 14, as 12 h.
Santos e esc. Corsica, a 16, as 4 horas.
Rio e escala, Olinda, 18, as 4 h.
Manaus e escala, Pernambuco, 19, as 4 h.
New-York, Wordsworth, 22, as 12 h.
Rio e escala, Buffon, 21, as 12 h.
Santos e escala, Rio de Janeiro, 27, as 4 h.

NAVIOS ESPERADOS

De Hamburgo:
Lugar allemão Admiraal Trom.
Lugar allemão Hirondelle.
De Bristol:
Barca norueguense Poseidon.
De Cardiff:
Barca norueguense Saerimner.
Barca norueguense Elizabeth.
Barca norueguense Fornjot.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Brazil, varios generos.
Vapor nacional Marajó, varios generos.
Vapor nacional Capibaribe, varios gener.
Vapor nacional Gram-Pará, varios gener.
Vapor nacional Itaipava, varios generos.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor nacional Guajará, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor austriaco Melpomene, varios gene.
Vapor inglez Benedict, varios generos.
Vapor allemão Asti, varios generos.
Barca norueguense Biland, carvão.
Barca norueguense Russell, carvão.
Barca norueguense Ararat, carvão.
Barca norueguense Meteoro, carvão.
Barca norueguense Oxford, carvão.
Barca norueguense Aeolus, carvão.
Barca norueguense Columbo, carvão.
Barca norueguense Alexandre carvão.
Barca norueguense Winona, carvão.
Barca norueguense [illegible], varios gener.
Lugar inglez [illegible], bacalhão.

INFALLIVEL — INOFFENSIVO — AGRADAVEL

USO INTERNO E EXTERNO

AS PURGAÇÕES

E O Seu Especifico **BLENOL** Blennorrhicida

GUERRA ÁS INJECÇÕES E AS CAPSULAS

O BLENOL é um verdadeiro especifico das doenças das mucosas, nos homens ou nas senhoras, e o unico neste genero que tem merecido ser adoptado pelas summidades medicas, não só por ser competentemente inoffensivo como pelas curas maravilhosas que tem produzido. Cura todas as inflammações ou corrimentos por mais antigos e de qualquer especie; E' superior a todos os preparados de sandalo, de copahiba ou de cubebas, porque é infallivel, não affecta os rins nem a bexiga e não exige dieta; E o unico remedio efficaz nas Blennorrhagias, Gonorrheias, Estreitamentos, Catarrhos da bexiga, etc. etc.

DOENÇAS DAS SENHORAS

A Leucorrheia (flores brancas), a Metrite chronica (inflammação do utero), a Vaginite, o Catarrho da bexiga, a Enterite (catarrho intestinal), ou qualquer inflammação ou corrimento das mucosas, por mais antigos, curam-se com o uso interno do BLENOL.

HENRIQUE E. N. SANTOS, PHARMACEUTICO, COIMBRA (PORTUGAL)
VENDE-SE NAS PRINCIPAES PHARMACIAS.

INSTRUCÇÕES EM PORTUGUEZ, FRANCEZ, INGLEZ E ITALIANO

«O espantoso consumo que tem tido o *Blennorrhicida* e os dos que só com elles se curaram, depois de experimentarem todos os medicamentos, provam que o *Blennorrhicida* é o *Non plus ultra da sciencia* para a cura de todas as purgações antigas ou recentes, e catarrho da bexiga nos homens ou nas senhoras.

O SECULO DE LISBOA

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos
24 — Rua Marquez de Olinda — 24
Recife

Dartros, Empigens e Herpes

OS DARTROS SECCOS OU HUMIDOS nos pés ou n'outro logar e as empigens e herpes são uma doença local.

A difficuldade da cura está na escolha do medicamento,

E o unico que póde e deve ser usado porque destroe o germen da doença (um parasita) no proprio logar onde elle vive e se reproduz, é o **DERMOL**: novo e precioso especifico descoberto pelo pharmaceutico Henrique E. N. Santos.

Nos climas quentes e regiões pantanosas são frequentes nas febres palustres que se não forem tratadas com bons medicamentos deixam outras doenças perigosas no figado, estomago e intestinos.

O remedio mais seguro e efficaz sem funestas consequencias são as PILULAS CRUZ VERMELHA do Pharmaceutico Henrique E. N. Santos,

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos—Rua Marquez de Olinda n. 24.

BELLEZA DA PELLE

As pessoas que apreciam uma cutis bonita e macia, usam muitas preparações com diversos nomes e aspectos, mas não sabem que quasi todas conteem sáes de chumbo, que são perigosos.

A Linda cutis ou o Thesouro da Belleza, invenção do pharmaceutico Henrique E. N. Santos é o unico Leite antephelico que se póde usar sem receio. Tira sardas e manchas e cura fogagem *(coreira)* brotoeja, vermelhidão e a mór parte das doenças da epiderme. E' o que se deve applicar na cara depois de fazer abarba.

Deposito na Companhia de Drogas Rua Marquez de Olinda 24.

Dr. Alfredo Gaspar

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.
Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71 1.º andar.
Consultas de 8 ás 10 horas da manhã
Chamados (por escripto) a qualquer hora
Telhepone n. 200.

Uma boa dona de casa deve ter sempre á mão um vidro de DERMOL — remedio da moda — que se impõe, não pelos annuncios de espalhafato, mas pelos beneficios constantes. E' o unico especifico contra os «Dartros» medio para «golpes, excoriações, dores de dentes, dores e inflammações dos callos, picadas venenosas, queimaduras e ulceras antigas.

O DERMOL é de uso necessario e indispensavel em todas as casa

Deposito na Companhia de Drogas Rua do Marquez de Olinda, 24.

HYGIENE DO ROSTO

LINDA CUTIS OU THEZOURO DA BELLEZA

LINDA CUTIS — é um novo Leite antephelico preparado com todos os preceitos da hygiene.

Tira sardas, pannos signaes e as manchas da pelle, communicando á face e a todo o corpo uma delicada brancura.

Amacia a epiderme e cura as erupções que a desfiguram: caspa vermelhidão, brotoeja, etc.

E' o melhor cosmetico para fixas, pó de aarroz é optimo para applicar na cara depois de fazer a barba.

Henrique E. N. Santos, pharmaceutico.

Deposito na Companhia de Drogas, rua Marquez de Olinda n. 24

O Cambará em Portugal

O Sr. Dr. José Rodrigues Leal e Faria, medico pela Universidade de Coimbra, attesta que o *Peitoral de Cambará* de Souza Soares, é de grande efficacia nas doenças bronchopulmonares em que a tosse predomine.

Vende-se na Pharmacia e Drogaria BARTHOLOMEU, de A. O. Braga Guimarães, á rua Larga do Rosario n. 34.

As febres palustres são, ás vezes rebeldes e difficeis de curar. Apezar dos medicamentos empregados, falham e reapparecem com pequenos intervallos e os doentes enfraquecem e desanimam cada vez mais. A cura completa, que nem sempre é facil, só é possivel com PILULAS CRUZ VERMELHA do pharmaceutico Henrique E. N. Santoe, unico especifico para as febres desapparecem de uma vez e o doente recupera, rapidamente, a saude e alegria.

Deposito na Companhia de Drogas. Rua Marquez de Olinda n. 24

Tosses das crianças

O Sr. Dr. José Joaquim Pereira de Souza, antigo professor adjunto da clinica de molestias das crianças na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attesta ser o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, de grande efficacia nas enfermidades das vias respiratorias, mormente das crianças.

Vende-se na drogaria de GUIMARÃES BRAGA, á rua Mraquez de Olinda n. 60.

INDICAÇAO UTIL — Os Dartos são uma doença muito vulgar neste clima, principalmente nas partes do corpo onde o suor não tem facilidade de evaporar-se.

Para os destruir, descobriu-se ultimamente um precioso especifico, que não suja a roupa nem é nojento como as pomadas, e a que o seu auctor Henrique E. N. dos Santos, pharmaceutico pela Universidade de Coimbra deu com muita propriedade o nome de DERMOL.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos.

Peitoral de Cambara

O Sr. Dr. Camalho Crespo, medico do Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia, do Rio de Janeiro, declara ter applicado o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares com grande proveito nas affecções dos orgãos respiratorios, *especialmente qaundo chronicas.*

Vende-se na *Companhia de Drogas e Productos Chimicos,*

Opinião valiosa

O Sr. Dr. Feliciano Bacellar, distincto medico da Armada, declara ser o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, de excellentes resultados em todas as molestias do apparelho respiratorio, *mormente nas bronchites chronicas, e na coqueluche.*

A' venda na Pharmacia e Drogaria ORIENTAL, de M. J. Campos, á rua Estreita do Rosario n. 3.

EDITAES

O Doutor José Cavalcante Paes Barretto juiz municipal do 3.º districto do commercio da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, depois da respectiva audiencia do dia 31 do corrente mez irá a primeira praça publica deste juizo o bem seguinte:

Uma casa terrea, sita a rua Imperial n. 322, edificada em terreno foreiro a Marinha, com 2 janellas de frente e 1 porta ao lado tendo portão e gradeamento de ferro, medindo de frente 4 metros e 80 centimetros e de fundo 25 metros, com 2 salas, 4 quartos internos e 2 externos, cosinha e quintal, tudo em bom estado, avaliada por 2:000$000.

Dito bem vae a praça em virtude de penhora nelle feita na execução promovida por Antonio de Moraes Campello contra Antonio de Miranda Castello Branco e será arrematado para pagamento do que este deve aquelle.

E não havendo licitantes que cubram o preço da avaliação irá dito bem a segunda praça com o espaço de oito dias e abatimento de 10 % na lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 de Maio de 1899.

Eu, Eustaquio Cavalcante Lins Walcacer o fiz escrever e subscrevo.

José Cavalcante Paes Barretto.

Secretaria da Industria
1.ª Directoria

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado e em cumprimento ao disposto no art. 3.º § 17 da lei orçamentaria em vigor, faz-se publico que no dia 20 do corrente, á uma hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para a compra dos predios estadoaes que serviram para cobrança do imposto de barreira situados nos seguintes logares: junto a ponte de Motocolombó, dos Carvalhos, em Mutuns, Morenos, Engenho S. João, Usina Timbó, Engenhos Bujari, Bôa Vista, Urubé, em Jaboatão e Victoria.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie.

Não serão acceitas as propostas em desaccôrdo com o presente edital.

Os concurrentes deverão indicar na proposta o lugar de sua residencia e bem assim o preço porque desejarem effectuar a compra de cada uma das casas.

Para ser admittido a concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro a quantia de 50$000 para cada casa, quantia essa que perderá se, convidado para entrar com a importancia da compra, deixar de o fazer dentro do prazo de 15 dias, contado da data do aviso que lhe fôr expedido para esse fim.

Recife, 4 de Maio de 1899.

O director,
M. Brunet

Edital n. 19.
Imposto de bebidas
Numeração dos barris e pipotes destinados a chopps

Por ordem do Sr. Coronel Inspector desta Repartição faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 98 do regulamento que baixou com o decreto n. 3226 de 14 de Maio ultimo, publicado na gazeta que publica o expediente do Governo do Estado (*Diario de Pernambuco*) de 29 e 30 de Abril, e de 1 e 3 de Maio corrente, os Srs. fabricantes de cerveja estão obrigados a fazer gravar até o dia 24 do corrente, nos barris e pipotes destinados a chopps, as inscripções determinadas no § 3º do art. 22, que diz assim:

Art. 22, § 3º—Nos pipotes e barris automaticos ou não, contendo cerveja para chopps, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis e a fogo, a denominação da fabrica ou nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros.

Essa numeração não terá solução de continuidade e cada barril ou pipote, ao sahir da fabrica para consumo, trará as respectivas estampilhas colladas com gomma forte.

A medida que o conductor do vehiculo de transporte for entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilisando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data.

A inutilisação das estampilhas, pela qual são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados de distribuição, se fará com carimbo ou a lapis-tinta, sem rasura nem emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes, quando os caracteres nellas inscriptos estiverem raspados ou emendados.

1ª Secção da Alfandega de Pernambuco, de Maio de 1899.

O Chefe,
Luiz F. Codeceira.

Alfandega
Imposto de Bebidas
EDITAL N. 18

Por ordem do Illm. Sr. Coronel Inspecaor desta Alfandega, faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3226 de 13 de Março ultimo, publicado nos *Diarios de Pernambuco* de 29 e 30 de Abril e de 2 e 3 do corrente mez, os Srs. fabricantes e commerciantes de bebidas estão obrigados a registrar nesta alfandega os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante das mesmas bebidas (art. 4º do decreto) até o dia 24 do corrente mez de Maio (art. 79), mediante as seguintes taxas:

Fabricas	200$000
Depositos de fabriças e casas commerciaes em grosso ou de atacado	100$000
Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas	50$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, alem de bebidas	20$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta da fabrica ou casa commercial registrada	20$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 24 de Maio corrente deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes pagando integralmente a importancia do registro annual, qualquer que seja a epoca do anno em que obtenham (art. 5º § unico).

Incorrerão na multa de 300$000 a 500$000 os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio, como estipula o art. 4º e o § unico do 5º (art. 36 letra *a*.)

Serão respeitados até 31 de Dezembro do corrente anno os titulos do registro concedidos desde o 1º de Janeiro ultimo até esta data (art. 81.)

Primeira Secção da Alfandega de Pernambuco, 4 de Maio de 1899.

O Chefe de Secção
Luiz F. Codeceira

Secretaria da Instrucção Publica
1 de Maio de 1899
Edital n. 7
PRAZO DE SESSENTA DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral interino ao professor Francisco Guedes de Barros que tendo elle sido por acto do Exm. Dr. Governador do Estado de 23 de Abril proximo findo, removido da cadeira de ensino primario de Jatobá de Tacaratú para a de Petrolina, fica-lhe marcado o prazo de 60 dias a contar da data do presente, para apostillar seu titulo e assumir o exercicio da referida cadeira.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 25 de Abril de 1899.—1.ª Directoria.—1.ª Secção.

EDITAL

Em observancia ao disposto no art. 1 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9.420 de 28 de Abril de 1895, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias os officios de 1.º tabellião e escrivão do crime, civel e annexos do municipio de Boa-Vista.

O Director,
Affonso V. de Medeiros.

Estadoal ou Municipal, fiança que será res-

EDITAL

O Doutor Manoel Joaquim Machado Junior, juiz de direito do municipio de Boa-Vista, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que achando-se vagos os officios de justiça deste municipio, 1.º tabellião, escrivão do crime, civel e annexos, pela renuncia do serventuario Decio Augusto de Oliveira Baptista e por ter sido annullado o 1.º concurso pelo Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, por não ter o unico candidato que concorreu, Luis Alves de Barros, satisfeito as exigencias do art. 205 § 3.º do regulamento n. 9.420 de 28 de Abril de 1885, cujos officios foram creados pelo Decreto de 30 de Janeiro de 1884, são postos em concurso com o prazo legal de 30 dias.

Faz mais saber que taes provimentos serão feitos de accordo com as disposições do decreto citado de 28 de Abril de 1885, e relativamente aos officios de escrivão, serão estes exercidos por distribuição em virtude do art. 53 da lei n. 329 de 8 de Julho de 1898.

Assim convido os pretendentes para dentro do prazo de 30 dias a contar da data da affixação aqui deste que será publicado na imprensa do Estado a apresentarem suas petições e mais documentos a que se refere o decreto citado n. 9.420, que são: exame de sufficiencia, exceptuados os declarados na lei, certidão de idade, exame de portuguez e arithmetica, folha corrida, attestado de capacidade physica, procuração especial se o requerimento for feito por procurador e outros documentos que quizer.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados aos quaes o concurso interessar, mandei passar o presente edital que será affixado no logar mais publico remettendo-se uma copia ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, ficando outra no cartorio.

Dado e passado nesta villa de Boa-Vista aos 6 dias do mez de Abril de 1899.

Eu, Francisco Carlos de Andrade escrivão o escrevi.—Manoel Joaquim Machado Junior.

E nada mais se continha em dito edital após o qual se lê a certidão seguinte.

Certifico haver affixado hoje as 10 horas da manhã o edital do Dr. juiz de direito pondo em concurso os officios de justiça deste municipio; o referido é verdade dou fé. Boa-Vista 6 de Abril de 1899.

O porteiro dos cartorios. — Francisco Lopes dos Santos.

Boa-Vista, 6 de Abril de 1899 —O escrivão, Francisco Carlos de Andrade.

Manoel Joaquim Machado Junior.

De ordem do Exm. Sr. Dr. Prefeito —Municipio, faço publico que no dia 11 de Maio corrente, receber-se-hão nesta Secretaria propostas para o contracto de abastecimento de carnes verdes a população desta cidade, autorisada pela lei n. 224 de 20 de Dezembro proximo findo, sob as clausulas seguintes:

1.º O contracto será pelo tempo de um anno.

2.º O contractante obriga-se a abater um numero de rezes sufficiente a fornecer diariamente á população de todo o municipio (10.000) dez mil kilos de carne pelo preço que for estipulado no contracto, sendo (5 000) cinco mil kilos destinados á venda no Mercado Publico de S. José.

3.º As propostas serão entregues ao Dr. Prefeito até uma hora da tarde do mencionado dia 11, e por elle abertas, lidas e rubricadas, bem como pelos proponentes (cada um em relação as dos outros). (Art. 44 do Regulamento de 12 de Maio de 1896)

4.º O contractante para garantia da execução do seu contracto, prestará uma fiança (10:000$000) dez contos de réis em dinheiro ou em apolices da divida publica lisada antes da assignatura do contracto.

5.º O contractante não poderá rescindir o contracto, nem deixar de realisar o fornecimento diario de carnes verdes, nos termos da clausula 2.ª, salvo caso de força maior, a juizo do Prefeito, e, se o fizer fóra desta excepção, perderá a fiança de que trata a clausula antecedente, e não terá direito de pedir indemnisação alguma por damnos, cessão de lucros e por quaesquer outras causas.

6.º No caso de perda de fiança o contractante ficará obrigado, para poder continuar o seu contracto, a prestar nova fiança, cuja importancia será igual a primeira.

7.º Os concurrentes deverão mencionar em suas propostas, não só o preço por quanto pretendem vender cada kilo de carne, como tambem se acceitam as obrigações constantes das clausulas acima e as vantagens que querem gozar da Municipalidade.

8.º Não serão acceitas as propostas que contiverem raspaduras, entrelinhas, borrões, omissão de syllabas, palavras, quantias, bem como linha ou partes de linha em branco no corpo das mesmas propostas.

9.º Os concurrentes, até uma hora antes da entrega das propostas, deverão depositar no cofre Municipal a importancia de (100$000) cem mil réis, a qual será levantada no mesmo dia em que forem julgadas as referidas propostas, excepção feita da que pertencer ao concurrente, cuja proposta fôr preferida, que só poderá ser levantada depois de assignado o termo de contracto.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 2 de Maio de 1899.

José F. de Gusmão Uchôa,
Secretario.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 9 de Maio de 1899.
EDITAL N. 8
PRAZO DE 60 DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral interino, aos professores Thomaz Antonio de Barros Campello e João Hermino Borges Lyra, o primeiro nomeado para a cadeira de Serra Nova em Belmonte e o segundo para a de Boqueirão, em Cabrobó, que fica lhes marcado o prazo de 60 dias, a contar da presente data, para apostillarem seus titulos e assumirem o respectivo exercicio.

O Secretario.
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Secretaria da Industria, 1ª Directoria
EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado e em cumprimento da lei n. 311 de 20 de Junho do anno proximo findo, faço publico que no dia 19 de Junho vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se nesta Directoria propostas devidamente fechadas, escriptas de modo claro, sem razuras ou vicio de qualquer especie, para a construcção de uma linha de tramways electricos, que ligue pelo Isthmo, esta cidade á de Olinda.

O proponente que melhores vantagens offerecer e com o qual se firmar contracto, gosará isenção de impostos estadoaes durante o prazo de 30 annos.

Cada proponente, para ser admittido a concurrencia, deverá previamente depositar no Thesouro do Estado a quantia de um conto de réis, (1:000$000) que reverterá para o mesmo Estado si, escolhida a sua proposta e convidado para assignar o respectivo contracto, a isso se recusar.

Recife, 18 de Abril de 1899.

O Director,
M. Brunet.

Secretaria da Industria
1.ª Directoria

Por esta Directoria se faz publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, em cartas fechadas, devidamente selladas, para a reconstrucção do pontilhão da Capunga, orçada em 908$500.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.ª As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além de idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o lugar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia depositará cada proponente no Thesouro a quantia correspondente a 5% do valor da obra, importancia que se fôr escolhida sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto, perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado para assignar o contracto a isto se recusar.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção d'esta Directoria onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 4 de Maio de 1899.

O director,
M. Brunet.

Juiso do Commercio
(REUNIAO DE CREDORES)

A reunião de credores da massa fallida do negociante Manoel Soares da Silva Ferreira, que por motivo justo, deixou de effectuar-se no dia 2 do corrente, terá lugar no dia 19 tambem do corrente, ao meio dia, na sala das audiencias.

Recife, 10 de Maio de 1899.

O Escrivão do Commercio,
Gustavo Alberto de Brito.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 10 de Maio de 1899.
Primeira directoria — primeira secção
EDITAL

De ordem do Exm. Sr. desembargador vice-presidente do Senado, no exercicio do cargo de governador do Estado e em observancia ao acto addicional á Constituição e art. 19 da lei n. 329 de 8 de Julho do anno passado, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que se acha vago o juizado de direito do municipio de Floresta, em consequencia da remoção por decreto desta data do magistrado que o exercia bacharel Joaquim Monteiro Diniz.

A vaga de que se trata será preenchida por um juiz de direito dentre os tres mais antigos dos que requererem remoção no prazo de 30 dias, ou mediante proposta motivada e fundamentada do procurador geral do Estado; se nenhum a requerer ou se o procurador geral não propuzer a remoção, será feita a nomeação pela forma indicada nas citadas disposições.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Edital n. 20

De ordem do Illm. Sr. Dr. Administrador e em cumprimento do Decreto do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado de 28 de Dezembro ultimo, convido aos contribuintes incluidos na relação abaixo publicada para no prazo de 30 dias uteis, liquidarem n'esta repartição seus debitos, proveniente do imposto de decima urbana, da freguezia de Afogados relativo ao exercicio de 1897 a 1898.

2ª secção da Recebedoria do Estado, em 2 de Maio de 1899.

Manoel Machado.

Relação dos devedores do imposto de decima urbana da freguezia de Afogados, referente ao exercicio de 1897 a 1898.

B. da Fabrica n. 32 Anna F. de Souza e outros	16$500
Dita n. 4 Anna Nepomuceno	24$750
E. do G. a Jaboatão n. 134 Anna J. de Santa Rosa	9$900
Dita n. 194 A Anna M. da Conceição	13$200
E. Nova n. 173 Anna M. da Conceição	33$000
Sancho n. 28 Anna M. da Conceição	16$500
Toque n. 69 Anna M. de Mello	16$500
Ilha Bemfica n. 6 Anna Medeiros	31$350
Bemfica n. 32 Anna Medeiros	82$500
E. R. da Torre n. 33 Anna F. de Jesus	19$800
E. Nova n. 33 Apolinario A. A. Maranhão e outro	99$000
E. do G. a Jaboatão n. 40 Arcelino da C. Oliveira	9$900
Dita n. 205 Arsenio B. Vianna	16$500
Dito n. 207 o mesmo	16$500
Toque n. 30 Arlindo S. Pinto	3$300
L. do Remedio n. 40 C Antonio A. da Costa	11$550
S. Miguel ns. 145 e 145 A Antonio B. Ferreira	16$500
Motocolombó n. 15 Antonio B. Galvão Uchoa	16$500
L. do Remedio n. 82 Antonio C. Vianna	11$550
1ª B. da T. dos Remedios n. 10 Antonio C. da Silva	13$200
Dita n. 12 o mesmo	8$250
Dita n. 14 o mesmo	16$500
T. dos Remedios n. 4 Antonio C. Carreiro	8$250
T. do Venancio n. 19 o mesmo	8$250
Palha n. 2 Antonio F. Libanio	5$775
Dita n. 4 o mesmo	5$775
E. do G. a Jaboatão n. 57 Antonio F. da Silva Maia	24$750
Cordeiro n. 8 Antonio F. das Chagas	41$250
E. do G. a Jaboatão n. 31 Antonio F. P. de Carvalho	16$500
Paul n. 1 Adelaide M. Felicia e outra	24$750
E. do G. a Jaboatão n. 139 Adelaide Mª de Souza	11$550
T. do Uchoa n. 5 Adelaide P. Freire	11$550
Esperança n. 28 Adelino A. Alves Guarda	9$630
Rio n. 3 Adolpho Gentil	6$600
E. R. da Torre n. 68 Affonso Bastos	82$500
E. do G. a Jaboatão n. 230 Agostinho J. Raposo	8$250
Dita n. 232 o mesmo	6$600
Dita n. 234 o mesmo	6$600
Setubal ns. 7 e 11 Agricio M. de Araujo	55$000
E. do G. a Jaboatão n. 253 Alexandrino S. de Oliveira	16$500
S. Miguel n. 10 Alfredo N. de Menezes	16$500
Esperança n. 42 Alice	4$950
S. Miguel n. 71 Almeida & C.	33$000
Rio n. 39 Alvaro José da Silva	19$800
Dito n. 41 o mesmo	19$800
Direita n. 35 Amalia de M. Silva	41$250
Esperança n. 40 Amalia	4$950
Ilha Bemfica n. 10 A Amelia C. da Conceição	41$250
1ª B. T. dos Remedios n. 8 Americo de Sá e Albuquerque	19$800
Rosario n. 5 Americo de Sá Dutra	33$000
L. dos Remedios n. 49 A Anacleto M. do Espirito-Santo	8$250
Dita n. 40 B a mesma	6$600
Fogo n. 30 André Bezerra	13$200
Dita n. 32 o mesmo	6$600
E. do G. a Jaboatão n. 391 Angela M. do Espirito Santo	8$250
Quisbo n. 56 Anna B. dos A. Oliveira	20$685
Toque n. 75 Anna C. Campello	82$500
Dita n. 49 a mesma	41$250
Torre n. 2 A Anna E. Guimarães	49$500
R. Lopes Carvalho n. 42 Anna F. da M. C. Branco	33$000
Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 33, Antonio F. P. de Carvalho	16$500
Quisbo n. 2 A, Antonio F. Xavier	9$900
Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 92 E, Antonio de Freitas	24$750
Quisbo n. 14, Antonio Gomes	9$900
Dr. José Osorio n. 33, Antonio	
Toque n. 55, Antonio I. Pessoa	13$200
Poços n. 45, Antonio Joaquim C. L. Wanderley	33$000
Fogo n. 42, Antonio da Monte	6$600
Travessa do Toque n. 6, Antonio Joaquim dos Santos	8$250
Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 155, Antonio J. da Silva	13$200
Dita n. 157, o mesmo	13$200
Dita n. 159, o mesmo	9$900
Dita n. 161, o mesmo	9$900
Toque n. 9, Antonio J. de Albuquerque	16$500
Dita n. 11, o mesmo	9$900
Conceição n. 7, Antonio José Moreira	49$500
Estrada Real da Torre n. 82, o mesmo	49$500
Dita n. 84, o mesmo	49$500
Dita n. 86, o mesmo	49$500
Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 50, Antonio José Vieira	6$600
Dita n. 30 A, o mesmo	5$775
Dita n. 123, o mesmo	8$250
Dita n. 125, o mesmo	4$950
Largo da Matriz n. 21, Dr. Antonio J. de Souza	41$250
Becco da Fabrica n. 8, Antonio da L. Valentim	16$500
Estrada da Boa-Viagem n. 41, Antonio M. de Souza	6$600
Dr. José Osorio n. 25, Antonio M. Barbosa	8$250
L. de Carvalho n. 8 A, Antonia M. da Conceição	8$250
Fogo n. 24, a mesma	6$600
Dita n. 28, a mesma	6$600
Estrada Nova n. 80, a mesma	33$000
Sancho n. 15, a mesma	16$500
Segundo becco dos Remedios n. 3, Antonia M. da Paz	13$200
Poços n. 27, Antonia M. Wanderley	9$900
Embiribeira n. 11, Antonio Malaquias de A.	8$250
Esperança n. 16, Antonio Manoel de Freitas	33$000
Toque n. 65, Antonio M. Pacheco	33$000
Dito n. 67, o mesmo	33$000
L. Carvalho n. 32, Antonio Mauricio	8$250
Estrada de Giquiá a Jaboatão n. 52, Antonio Moliterno	13$200
Dita n. 54, o mesmo	11$550
Dita n. 56, o mesmo	13$200
Dita n. 58, o mesmo	13$20
Dita n. 60, o mesmo	13$200
Becco da Estrada Real da Torre n. 21, Antonio do M. Ferraz	16$500
Travessa do Motocolombó n. 3, Antonio Moreira Reis	13$200
Dita n. 5, o mesmo	13$200
Dita n. 7, o mesmo	19$800
Dita n. 11, o mesmo	9$900
Dita n. 13, o mesmo	9$900
Dita n. 15, o mesmo	9$900
Dita n. 17, o mesmo	9$900
Dita n. 19, o mesmo	9$900
Motocolombó n. 25 A, o mesmo	49$500
Dito n. 37, o mesmo	26$400
S. Miguel n. 26, o mesmo	26$400
Quisbo n. 18, o mesmo	19$800
Dito n. 21, o mesmo	19$800
Dito n. 34, o mesmo	16$500
Dito n. 40, o mesmo	41$250
Dito n. 42, o mesmo	19$800
Dito n. 44, o mesmo	26$400
Dito n. 39, o mesmo	16$500
Poços n. 2, o mesmo	13$200
Dito n. 4, Antonio Moreira Reis	13$200
Dito n. 6, o mesmo	13$200
Dito n. 6 A, o mesmo	11$550
Dito n. 8 A, o mesmo	11$550
Dito n. 8, o mesmo	9$900
Dito n. 10, o mesmo	9$900
Motocolombó n. 6, o mesmo e outro	27$500
Rua do Rio n. 43, Antonio de Oliveira	16$500
Fogo n. 60, Antonio P. Barreto	8$250
Quisbo n. 32 A, Antonio da Paixão	14$850
Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 367, Antonio P. Ramos	16$500
Travessa do Becco da Estrada Real da Torre n. 9, Antonio Pinto	16$500
Toque n. 54, Antonio P. Cavalcanti	6$600
S. Miguel n. 117, Antonio R. da Silva Guimarães	16$500
Dito n. 121, o mesmo	13$200
Dito n. 123, o mesmo	9$900
Dito n. 125, o mesmo	8$250
Dito n. 125 A, o mesmo	24$750
Dito n. 125 B, o mesmo	24$750
Travessa de S. Miguel n. 23, Antonio Rodrigues	8$250
Toque n. 57, Antonio R. de Almeida	9$900
Nova Descoberta n. 1, Antonio S. de A. Maranhão	11$550
Estrada de Giquiá a Jaboatão n. 257, Antonio dos Santos	33$000
Nova Descoberta n. 9, Antonio T. Cavalcante	16$500
Bemfica n. 40, Antonio V. da S. Barroca e outros	206$250
Dito n. 42, o mesmo	104$500
Dr. José Osorio n. 7, Antonio V. Ferreira	16$500
Dito n. 21, o mesmo	6$600
Estrada dos Remedios n. 62, Augusto C. de Noronha	33$000
Travessa de S. Miguel n. 38, o mesmo	49$500
Dita n. 40, o mesmo	41$250
Dita n. 42, o mesmo	41$250
Dita n. 46, o mesmo	49$500
Estrada Nova n. 168 A, Augusto C. Collaço Menezes	27$500
Estrada Real da Torre n. 71, Dr. Augusto da C. Gomes	137$000
Travessa dos Remedios n. 16, o mesmo	13$200
Dita n. 18, o mesmo	8$250
Dita n. 20, o mesmo	68$750
Dita n. 24, o mesmo	8$250
Dita n. 26, o mesmo	8$250
Nova Descoberta n. 12, Augusto D. Lima	16$500
Lopes de Carvalho n. 4, o mesmo	24$750
Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 242, Aurino A. de Albuquerque	16$500

(Continúa.)

DECLARAÇÕES

Seguro Contra Fogo
Royal Insurance Company de Liverpool
CAPITAL £ 2,000,000,0s,0d.
Fundos accumulados £ 8,572,396,19s,0d.
POLHMANN & C.

Companhia de Seguros contra Fogo
NORTHERN
DE LONDRES E ABERDEEN
Posição financeira

Capital subscripto . . .	£ 3.000.000
Fundos accumulados . .	£ 3.790.000
RECEITA ANNUAL:	
De premios contra fogo . .	£ 686.000
De premios sobre vidas . .	£ 308.000
De juros	155.000

Agente em Pernambuco
John H. Boxwell. Nephew & C.ª

Companhia Indemnisadora
ESTABELECIDA EM 1855
Capital Rs. . . . . 1.000:000$000
Toma seguros maritimos e terrestres
RUA DO BOM JESUS n. 32, RECIFE
Os Directores,
Francisco Augusto Pacheco,
Hermenegildo da Silva Lopes
... Ferreira Marques

THEATRO
SANTA ISABEL
EMPREZA DIAS

Direcção artistica do actor Phebo—Maestro Soter dos Santos

Quinta-feira 11 de Maio de 1899! Dous espectaculos

A 1 E MEIA HORA DA TARDE

ESPLENDIDA MATINÉE

Para as familias e creanças

1.º Acto da popular revista

A GRAN-VIA

Escolhido intermedio

Pelo estudioso menino Franklin a cançoneta comica

O PÃO FRESCO

Pelo disciplinado corpo de córes

Os marinheiros da Gran-via

Pelo correcto actorzinho Deocleciano a interessante cançoneta

DAS 8 AS 10

Pela graciosa menina Elvira o delicioso tango brasileiro

AS LARANJAS DA SABINA

Terminará a matinée com a muito applaudida zarzuela em 1 acto

O DOMINÓ

A's 8 1|2 horas da noite

O maior successo actual.

2.º Representação da magnifica, engraçada e deliciosa zarzuela comica em 2 actos verdadeira novidade theatral e que tanto enthusiasmo despertou no publico pernambucano

A marcha de Cadiz

Começará o espectaculo pela 2.ª representação da engraçada e applaudida zarzuela em 1 acto musica de Chappi

AS BADALADAS

Sexta-feira, 12 de Maio de 1899, imponente festa de gala.

Para solemnisar a brilhante data de redempção dos captivos no Brazil.

Honrada com a presença do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e demais autoridades

Dedicada a heroica cidade de Olinda d'onde em 12 de Maio de 1888 partio o 1.º grito de redempção aos captivos.

Primeira representação da primorosa peça de costumes nacionaes, ornada de musica e danças, em 3 actos, do pranteado escriptor brasileiro Dr. França Junior

COMO SE FAZIA UM DEPUTADO

Desempenhada por Miranda, Deocleciano, Franklin, Elvira, Irene, Ulysses e toda Companhia

Capangas, votantes e manifestantes.

Imponente manifestação da Philarmonica do Páo Grande.

Jongos, tangos e batuques cantados e dançados por todos os moleques e molecas da fazenda.

Grande rolo da capangada na eleição do Dr. Henrique.

Terminará o espectaculo de gala com uma brilhante apotheose allegorica á lei redemptora.

Uma banda militar, graciosamente offerecida executará peças do seu repertorio antes e durante o espectaculo.

Achando-se impedido o dia 13 por concessão anteriormente feita pelo digno Governo do Estado, a Empreza resolveu solemnisar a grande data nacional no dia 12.

Sabbado não trabalha a Companhia.

Domingo, 14 de Maio de 1899 -Dous espectaculos—Matinée a 1 1|2 hora da tarde e as 8 1|2 horas da noite.

Preços do costume.

Commercial Union Assurance Company Limited.

CAPITAL . . . . . . £ 2:500:000
RECEITA ANNUAL . . £ 1:600:000
FUNDO DE RESERVA . . £ 4:000:000

Os abaixo assignados havendo sido nomeados agentes da supracitada Companhia em Pernambuco, acceitam seguros, contra o, as taxas de premios correntes.

Henry Forster & C.,
Rua do Commercio n. 3, 1.º anda

Imperial Insurance Company

LIMITED DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital. . . . . £ 1.200.000
Rs. 33.000:000$000
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
Contra fogo
TAIXAS BAIXAS
PRONPTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS
Sem desconto
AGENCIA
Rua da Cruz n. 01

MARITIMOS

Hamburg-Suedamerikanische Danpfschiffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Desterro

E' esperado do sul até o dia 13 de Maio, e seguirá depois da demora necessaria para

Lisbôa e Hamburgo

[illegible]

Entrará no porto

Para passagens, carga, frete, etc. trata-se com os consignatarios

Borstelmann & C.
Rua do Commercio n. 18, 1.º andar

Royal Mail Steam Packet Company

O VAPOR

Thames

Commandante F. Messervy

E' esperado da Europa em 21 de Maio, destinando-se a

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos Ayres

Para cargas, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os AGENTES

Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3
1.º andar

Compagnie des Messageries Maritimes

PAQUEBOTS — POSTE FRANÇAIS
Linhas do Atlantico

E' esperado do sul no dia 14 de Maio o paquete

Cordillére

Commandante Richard

o qual depois da demora indispensavel seguirá para Bordeaux, com escala por

Dakar e Lisboa

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto á esta agencia até seis dias depois da descargas das alvarengas para a Alfandega ou outros pontos por ella designados, quando forem descarregados volumes com termo de avaria, a presença da agencia é necessaria no acto da abertura para a verificação de faltas, se as houver.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o Sr.

Domingos de Sampaio Ferraz
Lingueta n. 16, 1.º andar,
(na frente)
Telephone n. 18

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA
Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.

O VAPOR

Corsica

Espera-se da Europa até o dia 16 do Abril, seguindo depois da demora indispensavel para

Bahia, Maceió, Rio de Janeiro e Santos

Previne-se aos senhores recebedores de mercadorias que não serão attendidas reclamações por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia, no prazo de seis dias contado da data da entrada das mercadorias na Alfandegas e no acto da descarga, nos pontos por ella designados, e para assistencia na abertura de volumes descarregados com termo de avaria para verificação de faltas, si as houver.

Chama-se tambem a attenção dos mesmos senhores recebedores para as clausulas primeira, terceira, sexta e decima quinta dos conhecimentos.

A tratar com os agentes

Felix Bandeira
9—RUA DO COMMERCIO—9
Primeiro andar

Empreza de Navegação Gram-Pará

O vapor

Gram-Pará

Commandante Lino

Presentemente n'este porto, seguirá sem demora para

Rio de Janeiro e Santos

O vapor

Bragança

Commandante Bacellar

Esperado do sul até 12 do corrente, voltará sem demora para

Rio de Janeiro e Santos

O VAPOR

Marajó

Commandante Nobre

Presentemente n'este porto, seguirá sem demora para

Ceará e Pará

Para carga e passagens trata-se com os AGENTES

Amorim, Fernandes & C.
Rua do Amorim n. 56

Rival

Seguirá Brevemente para

Rio-Grande do Sul e Pelotas

Para o completo da carga trata-se com

Amorim Irmãos & C.
Rua do Bom Jesus n. 3.

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

O paquete

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

O paquete Una

Commandante B. Bosck

Segue no dia 11 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 12 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisado.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Hamburg-Suedamerikamsche Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O vapor

Antonina

E' esperado da Europa até o dia 15 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Entrará no porto.

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimos accommodações aos Srs. Passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.
18—Rua do Commercio—18
1.º andar

LEILÕES

Agente Pestana
Leilão

Da bem situada armação de amarello balcão e diversos generos existentes no estabelecimento sito a rua de João do Rego n. 2, (outr'ora Florentina) os quaes foram dados em penhor aos Srs. Loureiro Barbosa & C, pelo proprietario do mesmo estabelecimento Basilio Magno da Silva Guimarães.

Sabbado, 13 do corrente

Ao meio dia em ponto

NO MESMO ESTABELECIMENTO

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz Substituto Parcial do Commercio os generos seguintes, armação de amarello, 1 terno de pesos, 1 dito de medidas, 2 balanças, 1 balcão de amarello, 1 canteiro para pipas, 3 pipas para depositos, encanamento d'agua, dito de gaz, pratilheiras do fundo, suspensão e arandelas, cujos objectos serão vendidos no dia e hora acima mencionados, a quem mais dér.

DIVERSOS

— CRIADA. Precisa-se de uma para crianças; a tratar na rua do Hospicio n. 5.

— AMA. Precisa-se de uma que saiba cozinhar e durma em casa; á rua Conde da Bôa-Vista n. 40, Caminho Novo.

— Uma pessoa habilitada para o commercio de molhados em retalho, offerece-se para empregado ou gerente de uma casa neste ramo, para o que attesta bons costumes e fidelidade; prefere-se para fóra da cidade. Quem precisar fará o favor de dirigir-se á rua Coronel Sussuna n. 76.

Mercado do Derby

Neste mercado vendem-se cereaes mais barato do que em qualquer outra parte.

Attenção

O capitão Laurindo Wanderley Pereira Lins, residente no Brejo da Madre de Deus, sendo consenhor do engenho Capiama, na cidade de Maragogy do Estado de Alagoas, quer vender as partes que tem no engenho e nas terras do mesmo, cujas terras dão toda lavoura; quem quizer comprar dirija-se a dita cidade que fará negocio com o proprietario. Em tempo, declaro que nada devo a pessoa alguma, até a presente data.

Vende-se

Uma taverna com poucos generos, aluguel barato, tem muitos [illegible], por diminuto preço, [illegible] algum capital; a tratar na rua da Guia n. 43, Recife.

INDICADOR COMMERCIAL
DO «DIARIO DE PERNAMBUCO»

Diversos ramos de negocios	Escriptorios
Bancos	
Banco Emissor—Directores, Drs. José Marcelino Rosa e Silva e Jesuino Alves Fernandes	Rua do Commercio n. 38.
Banco Popular—Gerente Manoel C. Leal	Rua Bom Jesus n. 64.
Banco de Pernambuco—Gerente William M. Webster	Rua do Commercio n. 40.
Companhia Pernambucana de Navegação	
VIAGENS:	
Norte até Ceará, nos dias 11 e 26	
Sul até Aracajú, no dia 15	Escriptorio: Caes da Companhia Pernambucana n. 12.
Sul até Bahia, no dia 30	
Fernando de Noronha, do dia 15 a 20	
Rio, Santos, Pará com escala por Ceará e Camocim — Um vapor por mez	Endereço Telegraphico:—Navegação.—Caixa no Correio n. 126.
Companhias de Navegação	
Carioca—Agentes Pereira Carneiro & C.	Rua do Commercio n. 6, 4.º andar.
Companhia Messageries Maritimes—Agente Dom. de Sampaio Ferraz.	Rua do Commercio n. 16.
Lloyd Brazileiro—Agentes Pereira Carneiro & C.	Rua do Commercio n. 6, 1º andar.
Pacific Steam Navigation Company—Agentes Wilson Sons & C. Limited.	Rua do Commercio n. 10, 1º andar.
Companhias de Seguros	
Companhia Amphitrite—Director Arthur Augusto de Almeida	Rua do Commercio n. 48,
Indemnisadora—Gerente Francisco Augusto Pacheco	Rua do Bom Jesus n. 33.
Consignações e commissões	
Carlos Rabello & C.—Casa de commissões	Rua do Vigario n. 19, 1.º andar.
Max Drechsler—casa de agencias e commissões	Rua do Bom-Jesus n.º 14,
Manoel Ferreira Bartholo & C.—Escriptorio de commissões e assucar	Rua do Bom Jesus n. 4.
Souza Pinheiro & C—Escriptorio de commissões.	Rua do Bom Jesus n. 7.
Leod Just—Casa de commissões e representações	Rua do Bom Jesus n. 4.
Wilson Sons & C. Limited—Casa importadora de carvão de pedra de todas as qualidades	Rua do Commercio n. 10, 1º andar
Escriptorio de Commissões	
Marco Pontes—Escriptorio de Commissões e Consignações e recebedor de assucar	Rua do Bom-Jesus n. 7, 1.º andar
Armazens e lojas de fazendas	
Andrade Lopes & C. Armazem de fazendas em grosso	Rua Duque de Caxias n. 52.
Francisco Gurgel & Irmão.—Loja de fazendas e modas	Rua 1.º de Março n. 20 A
Joaquim Luiz Teixeira & C. Loja e armazem de Fazendas das Estrellas.	Rua Duque de Caxias ns. 56 e 58
Rodrigues Lima & C.—Armazem de fazendas em grosso.	Rua do Marquez de Olinda n. 20f
Vianna Castro & C.—Loja de ferragens	Rua Duque de Caxias n. 115.
Massames	
Joaquim Alves da Silva Santos—Armazem de maçames	Rua do Vigario n. 8.
Litographia	
Barooza Primo, & C. Successores de J. E. Pursell—Lithographia e Typographia	Rua do Marquez de Olinda n. 8
Farinha de trigo	
Machado & Lopes.—Armazem de farinha de trigo. Importador	Caes do Apollo n. 57.
Diversos negocios	
Rosbach Brotero.—Armazem de couros, pelles e diversos generos de exportação	Rua do Bom Jesus n. 5, 4.º Andar
Armazem de bacalhão	
Seixas Irmãos—Importadores de bacalhão	Largo d'Alfandega n. 3
Fundições	
Cardozo & Irmão — Grande fundição de ferro e bronze	Rua do Barão do Triumpho n. 104
Fabrica e lojas de calçados	
Albino Cruz & C.—Botina Maravilhosa—Loja de calçados estrangeiros e nacionaes.	Rua 1. de Março n. 18.
Fabrica de Chapeos.	
Chapelaria Victoria—Variado sortimento de Chapeos, para homens e senhoras.	Praça da Independencia n. 36
Serraria á vapor	
José Rufino Climaco da Silva.—Serraria a vapor	Caes da Regeneração n. 24.
Armazem de fumo	
Almeida Machado & C.—Armazem de fumos, papel e outros generos.	Rua da Madre Deus n. 36
Mercearias	
Neves Pedrosa & C. Mercearia.	Rua da Penha n. 33.
Fonças Mendes & C—Armazem de estivas em grosso e a retalho.	Rua do estreita Rosario n. 9.
Typographia e Litographia	
Atelier Miranda—Typographia e litographia a vapor, pautação e encadernação.	Rua Duque de Caxias n 37

Elixir anti-asthmatico

Exclusivamente vegetal

FORMULA DO

Dr. Barros Carneiro

Este poderoso medicamento analysado e approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene Publica deste Estado é encontrado na Pharmacia Americana á rua Duque de Caxias n. 57, dos Srs. A. M. Veras, (deposito geral) e em outras pharmacias desta capital.

Fabrica Lafayette
Aviso

Levamos ao conhecimento de todos os nossos estimados freguezes que, tendo interessado em nossa casa Filial á rua Marquez de Olinda n. 1, o administrador d'ella, sob clausula de limitar ao retalho as suas transacções, todos os fornecimentos em grosso serão feitos d'ora avante exclusivamento em nossa casa Matriz á rua do Rangel n. 19.

Recife, 22 de Abril de 1899.

Moreiora & C.ª.

CLUB DE MACHINAS DE COSTURA

Devido ao grande acolhimento que teve o primeiro Club, acha-se aberta a inscripção para o 2. novo plano:

50 SORTEIOS
ENTRADA 2$000
NA
BOA FAMA
RUA DUQUE DE CAXIAS 77 A.

Casas para alugar

Na Secretaria da Santa Casa, alugam-se as seguintes:

Rua do Cordoniz n.º 1, casa terrea.
Rua da Moéda n. 41, loja e 1.º andar.
Rua do Amorim n. 47.
Rua Domingos José Martins n. 132, loja.
Rua Marquez de Olinda n. 63, 1.º andar.
Dita de dita n. 23, 1.º andar.
Rua do Tuyti n. 8, 1 andar.
Becco da Madre Deus n. 6, casa terrea.
Dita de dita n. 8, casa terrea.
Travessa da Madre Deus ns. 17 e 19.
Rua de S. Jorge n., casa terrea.
Dita de dita n. 92, casa terrea.
Rua do Vigario n. 24, loja e 1.º andar.
Largo d'Assembléa n. 16.
Rua Imperial n. 153, 2.º andar.
Rua do Coronel Sussuna n. 43, 1.º andar.
Rua 24 de Maio n. 41, casa terrea.
[illegible]
Rua da Saudade n. 3, [illegible] terrea.
[illegible]
Campina do Casa Forte, n. [illegible]
[illegible]

Ama

Precisa-se de uma boa cozinheira; a tratar no largo do Corpo-Santo n. 17. 2.º andar

Engenho Santa Cruz
(Antigo Cabeça de Porco)

Vende-se o engenho Santa Cruz, no municipio de Rio Formoso, com roda nova de madeira e sarilho de ferro, moenda de 9X26 pollegadas inglezas, assentamento de cinco taxas de ferro batido, quasi novas, grande casa de engenho com 70 palmos de largura, casa de purgar com 500 formas de ferro galvanisadas, tendo apenas quatro safras de uso, bom encaixamento com estugo dous balcões sobre corredeiras para seccar assucar ao sol, bôa destillação do fabricante Guimarães & Irmãos, da Bahia para 80 canadas em 12 horas, cada cuba pega 800 canadas de garapa, casa de vivenda, em perfeito estado de conservação, uma outra grande e extensa casa para empregados e muitas outras casas para trabalhadores, todas de pedra e cal, uma capellinha, grande e bom cercado, muitas varzeas, todo demarcado, tendo uma das testadas 2120 braças, com muito bôas mattas; o referido engenho é distante duas leguas da estrada de ferro de Cucaú; a tratar com Wanderley Bastos á rua do Bom Jesus n. 19, 1.º andar.

Para noivos

Optima moradia

Muito arejada, hygienica e por isto occupada a mais de 12 annos por uma familia que agora necessita mudar-se para fóra da cidade, transfere-se as chaves de uma confortavel e esplendida casa sita á rua do Riachuelo—Bôa-Vista, caiada e pintada de novo, com espaçosas e lindas salas, esteiradas e tapetadas, de visita ornada de lindas sanefas douradas, de jantar com ricos lustres de bronze e de crystal, cozinha, quartos de banheiro, retrete e tanque de lavagem no pavimento terreo.

No andar superior os melhores aposentos para dormitorios de verão e de inverno.

Pequeno jardim arborisado com portão de ferro na frente, agua e gaz em toda a casa e jardim.

Tambem se vende, se convier, algumas bemfeitorias e certos moveis de apurado gosto, como sejam: espelhos, quadros, etc. collocados nos devidos logares.

Trata-se, rua da Madre de Deus n. 23, Recife.

Grande liquidação

NA

Loja Bazar das Novidades
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 71
Esquina para a Praça 17

Olhe! é como quem vai para Santo-Christo

Cachemiras de lã e sêda pretas e de cores.
Sêdas e gorgurões pretas e de cores.
Gazes, pellucias e galões de sêda de todas as cores.
Meias de algodão e lã para homem, senhora e criança.
Camisas brancas e de cores.
Ditas de flanella de lã e sêda para homem.
Capas de visitas e romeiras de gorgurão e [illegible] para senhora.
Espartilhos.
Cortinados para portas, janellas e camas.
Esteiras e tapetes para forro de sala e quarto.
[illegible] brins brancos e de cores.
[illegible] pretos e de cores.
Guarnições pretas e de cores.

71—Rua Duque de Caxias—71

Major Antonio Correia Maia

A viuva, filhos e genro dolorosamente compungidos pela irreparavel perda de seu extremoso marido, pai e sogro Antonio Correia Maia, agradecem sinceramente áquelles que se dignaram acompanhar os seus restos mortaes á ultima morada e de novo convidam a todos os seus parentes e amigos á assistirem á missa que pelo eterno descanço de sua alma mandam celebrar na capella de Nossa Senhora da Conceição do Peres, ás 7 1|2 horas da manhã do dia 12 do corrente, setimo dia do seu passamento, confessando-se desde já agradecidos por este acto de religião e caridade.

Diogo Baptista Fernandes

Amelia Minervina Fernandes e seus filhos, Vicente Gonçalves de Lima, Julia Gonçalves de Lima, Eulalia Modesta de Lima e Joaquina Maria Gonçalves Ourem, agradecem do intimo d'alma a todos que praticaram a caridade de acompanhar os restos mortaes de seu presado esposo, pai, cunhado e genro Diogo Baptista Fernandes e convidam-os para assistirem á missa que por sua alma mandam celebrar na capella de Nossa Senhora de Belém, ás 8 horas do dia 12 do corrente, setimo do seu fallecimento.

Balcão

Compra-se um, em perfeito estado, com tampo de pedra ou madeira, á rua do Rangel n. 75.

Urgente

Toma-se de aluguel uma casa ou chalet, em arrabalde servido por bond. Offerece-se vantagens. Rua nova n. 4

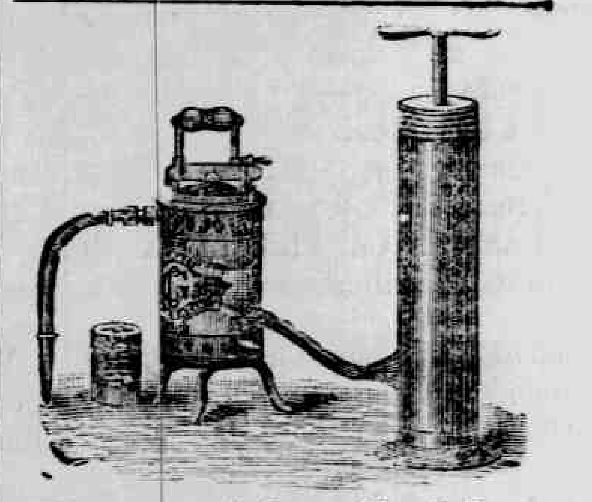

Fornecida Gubba

PRIVILEGIADO PELO GOVERNO
Brazileiro, Uruguayo, Argentino, Chileno, Uruguayo, Mexicano Norte-Americano, Hespanhol, Portuguez. etc.

Não é explosivo; não prejudica as plantas por delicadas que sejam; não offerece a menor perigo ao operador; O FUMO QUE PRODUZ DESTRÓE as formigas e todos os insectos que vivem debaixo da terra a qualquer profundidade que estejam.

Engenho Munsú, 5 de Agosto de 1898

Illms. Srs. Agentes dos concessionarios do Formicida Gubba.
Recife.

Devo dizer a V. S. o resultado que obtive com a applicação do apparelho Gubba e respectivo ingrediente applicado aos formigueiros, posso assoverar-lhe que não tem paridade com este formicida nenhum dos até hoje conhecidos aqui em Pernambuco, em todos os formigueiros em que foi applicado nos terrenos d'esto nosso engenho, o resultado foi completo; me é grato fazer-lhe esta participação perquanto faço, ou pelo menos procure fazer uma indicação valiosa para a nossa lavoura.

Disponha V. S. de quem se presa ser com estima e consideração do

Criado e amigo agradecido.
Zeferino Pontual

Cada apparelho comprehendendo: machina, 5 latas de pó e uma dita de lubrificante custa 160$000, liquido.

AGENTES EM PERNAMBUCO
Antonio da Silva & C.
RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 27

Vende-se

Uma mobilia de Jacaranda em bom estado, composta de 12 cadeiras de guarnição, 2 de braços, 1 sofá, 2 consólos com tampo de pedra, diversos quadros, 1 espelho grande, 2 pares de etageres, 1 par de jarros, 1 mesa de jantar, e mais diversos objectos de cosinha; á tratar com Rosalio Romulo Rodrigues Rosas, junto a estação do Cordeiro.

Cigarros Hygienicos

E indiscutivel o prejuizo que causa a saúde o uso dos cigarros compostos. O interesse de grandes lucros e talvez a incompetencia no fabrico, fazem com que sejam vendidos em nosso mercado, cigarros nocivos a saúde dos fumantes. Ninguem havia estudado seriamente o fabrico.

Agora, porém, o caso foi previsto e resolvido pelo Sr. Antonio Francisco de Cruz, estabelecido á rua Larga do Rosario n. 21, com a tabacaria denominada MINHA ESPERANÇA.

Alli fabrica elle uma marca de cigarros, intitulados HYGIENICOS, que podem ser usados sem prejuizo dos fumantes.

Fabricados sem composições nocivas e em papel especial para o trabalho, os HYGIENICOS, são reconhecidos como os melhores, o mais acceitavel para os que usam do fumo e não desejam ver sua saúde alterada.

Esta nossa affirmativa é sustentada em attestado pelo distincto clinico Dr. Barros Carneiro. Aconselhamos, pois, aos nossos leitores o uso dos CIGARROS HYGIENICOS, do Sr. Cruz e a este agradecemos a fineza que teve enviando-nos delles suas amostras.

Arthur de Mello (Está reconhecida a firma.

Ao Sr. João Antunes Alves

Pede-se ao Sr. João Antunes Alves, natural da freguezia de Navarro, cidade de Vizeu, Reino de Portugal, que, a negocio de seu interesse, appareça na rua Duque de Caxias n. 52, armazem dos Srs. Andrade Lopes & C.

Polvora

Da Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da mesma fabrica á rua do Commercio n. 6. para [illegible] pedreira e bombarda. [illegible]

LEIAM AQUELLES QUE PADECEM DE FEBRES

« Tenho 32 annos de idade, escreve o snr « M..... proprietario-cultivador em Ygrande « (França). Nos verões precedentes tive alguns « accessos de febre, que passaram com o em- « prego do sulfato de quinina. No mez de agosto « passado, fui outra vez acommettido da mesma « febre intermittente; mas d'esta vez, o sulfato « de quinina não produziu o costumado effeito. « Causou-me fortes dôres de estomago e, por « consequencia, uma invencivel repugnancia. A « febre augmentou. Senti um nojo immenso dos « alimentos e uma grande fraqueza. Passava noi- « tes horriveis sem poder ter o menor repouso. « Só a ideia de não poder mais supportar o « unico remedio que me curava até então, tive « uma profunda tristeza; e, desesperado, não « esperava mais senão a morte. « O meu medico prescreveu-me então vinho « de Quinium Labarraque, na dóse de doua ca- « lices, dos de licor, em cada refeição. As pri- « meiras dóses provocaram um grande calor « no estomago e logo depois vomitos de bilis. « Ao cabo de 4 ou 5 dias, a febre tinha cessado. « Voltaram o somno, o appetite e o contenta- « mento. Dez dias depois, estava completa- « mente curado, e desde então não tenho sen- « tido mais nenhum accesso de febre. Cumpro « um dever recommendando este vinho a « todas as pessoas que padecem de febre. »

O uso do vinho de Quinium Labarraque na dóse de um ou dous calices, dos de licor, depois de cada refeição, basta para curar em pouco tempo a febre por mais rebelde e antiga que seja. A cura obtida por meio do vinho de Quinium Labarraque é mais radical, mais certa do que com a quinina só, por causa dos outros principios activos da quina que encerra o Quinium Labarraque e que completam a acção da quinina. E' que o Quinium é um extracto completo da quina, elle contém todos os principios uteis d'esta preciosa casca, dissolvidos em vinhos d'Hespanha de superior qualidade.

E' principalmente nos logares onde grassam febres, quando o doente é obrigado a ficar no meio dos miasmas que lhe deram a molestia, que a acção do vinho de Quinium Labarraque é incomparavelmente superior a de qualquer outro remedio.

Foi por causa da efficacia e das numerosas curas por elle feitas que a Academia de medecina de Pariz approvou a formula do Quinium Labarraque, rarissima distincção que recommenda este producto á confiança dos doentes de todos as paizes. Acha-se elle em todas as drogarias e pharmacias.

Por causa de sua soberana efficacia e da capacidade dos vidros, o vinho de Quinium Labarraque é de preço modico e muito mais barato do que a maior parte dos productos similares de que é preciso absorver grandes quantidades para se obter poucas melhoras em logar da cura.

GRANDE LIQUIDAÇÃO
ATE 31 DE MAIO
NA
Loja e Armazem das Estrellas
56 e 58 — Rua Duque de Caxias — 56 e 58

Tendo o predio deste vasto estabelecimento de soffrer um grande concerto, e não podendo ser feito sem que primeiro sejam liquidadas todas as mercadorias, que se acham nos seus grandes depositos quér na loja quér no armazem, resolvemos fazer preços que admiram, por não podermos demorar o concerto, que não poderá ser feito sem que sejam vendidas todas as fazendas existentes, ainda que com grandes prejuizos.

TECIDOS

BRAMANTE de linho 4 larguras de 7$500 a 5$000.
DITO dito dito de 6$ a 4$000.
DITO de algodão, 4 larguras, de 3$000 a 1$600 e $800.
MADAPOLÃO lavado de 20$000 a 12$000 e 14$000 a peça.
DITO peças dupias de 50$000 a 30$000 a peça.
DITO de duas larguras de 6$000 a 4$000 e 3$500 a peça.
DITO de 12$000 a 8$000 a peça.
ALGODÃO largo de 10$000 a 5$000 a peça.
DITO marca T de 15$000 a 10$000 a peça.
TOALHADOS ricamente bordados de 6$000 a 3$500.
DITO de linho, idem idem, de 8$000 a 5$000.
DITO liso de 2$500 a 1$500.
GUARDANAPOS de 6$000 a 3$500 e 4$000 a duzia.
DITO de linho abainhados de 25$000 a 15$000 e 12$000 a duzia.
CRETONES francezes de 1$000 a $500 e $600 o covado.
DITOS e chitas de 1$000 e $800 a $500 o covado.

ARTIGOS PARA HOMENS

CAMISAS sortimento completo, peito de linho, de 100$000 e 120$000 a 60$000 a duzia.
DITAS com peito de pregas e bordadas de 150$000 a 80$000 a duzia.
COLLARINHOS de linho muito fino de 18$000 a 10$0000 a duzia.
PUNHOS de dito dito de 24$000 a 15$000 a duzia.
MEIAS inglezas, sem costuras de 15$000 a 6$000 a duzia e $600 o par.
DITAS, ditas de 6$000 a 3$500 a duzia e $300 o par.
CASIMIRAS pretas de 15$000 e 12$000 a 8$000 e 7$000.
DITAS de cores, de 12$000 e 10$000 a 8$000 e 6$000.
CORTES de casimira para calça, lindos padrões, de 30$000 a 12$000 um!!!
LENÇOS de linho de 18$000 a 10$000 a duzia!
DITOS de algodão de 6$000 e 8$000 a 3$000, 4$000 e e 5$000.
CHEVIOT americano, azul, côr fixa, de 10$000 a 6$000 o covado.
DITO, dito, dito, qualidade superior de 15$000 a 8$000 o covado.

ARTIGOS PARA SENHORAS

MEIAS de 12$000 a 6$000 a duzia e $600 o par.
DITAS pretas, fio de Escossia, de 50$000 a 12$000 a duzia e 1$200 o par.
DITAS cruas de 30$000 a 15$000.
CORTES DE CACHEMIRA de 50$000 a 30$000 cada um.
CACHEMIRAS lisas, tecido moderno, pua lã de 3$000 a 1$500.
DITAS LAVRADAS, padrões variados de 4$000 a 1$800 o covado.
CORTES DE CAMBRAIA de côres, de 20$000 a 12$000 cada uma!
MANTILHAS de todas as côres de 4$000 a 2$000 uma!
ESPARTILHOS inglezes magnificos de 25$000 e 30$000 a 10$000 e 12$000 cada um.
VOILES de lã finissimos de 2$000 a $800 o covado.
RENDAS hespanholas de todas as côres, um metro de largura de 8$00 a 1$500.
TOILE DE VICHI, todas as côres de 1$500 a $700 o covado.
CREPON de algodão de 1$500 a $500 o covado.
LINONS furta côres, originaes desenhos de 1$000 a $600 o covado.
CHIFONETS, padrões novos de $900 a $500 o covado.
LANS enfestadas, padrões cachemiras modernas de 2$000 a 1$200 o covado.

DIVERSOS ARTIGOS

COLCHAS brancas e de côres de 10$000 e 12$000 a 6$000 e 7$000 cada uma.
MOSQUITEIROS americanos de todos os tamanhos e côres de 35$000 e 25$000 20$000 e 15$000 cada um!!!
MALAS de todos os tamanhos e modelos.
ESTEIRAS brancas e de côres para forro de sala.
ALCATIFAS, jutas, côco, etc., para forro.
LEDOS para mezas, lindos padrões.
Grande quantidade de sedas de côres, padrões variados, para liquidar, p. e 40$000 1$500 e 6$00 0$4,2$000 e 3$000 o covado.

LOJA E ARMAZEM DAS ESRELLAS
56 e 58 — Rua Duque de Caxias — 56 e 58

CERVEJA TEUTONIA
a melhor cerveja nacional em garrafas e barris para chopps.
A tratar com
LEOPOLDO PREALLE
Rua do Bom Jesus n. 62, 1.° andar
Entrada pela rua da Senzalla Velha.

AGUA
DE
MÉLISSE dos CARMELITAS
BOYER

Unico Successor dos Carmelitas.

PARIS — 14, Rua de l'Abbaye, 14 — PARIS

Preservativo e Reactivo absoluto contra os **Ataques nervosos, Apoplexia, Paralysia, Desmaios**; contra as **Vertigens, Syncopes, Desfallecimentos, Indigestões**. Em tempos de **Epidemia, Dysenteria, Cholera, Febres malignas**, etc.

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES E Exigir a Assignatura de C. Boyer

Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.
EM TODAS AS PHARMACIAS DO UNIVERSO.

ELIXIR ESTOMACAL
DE SAIZ DE CARLOS

Cura certa de 98 sobre 100 doentes do **Estomago** e dos **Intestinos**, mesmo depois de 25 annos de soffrimento. **Cura** as dôres do estomago, a azia, os vomitos, a prisão de ventre, as diarrheas, a **Dysenteria**, as ulceras do estomago e dyspepsias. **Cura** a anemia. **Cura** o Enjôo. Ajuda a digestão, abre o appetite e tonifica.

Successo maravilhoso. Phcia SAIZ DE CARLOS, rua Serrano, nº 30, MADRID.
Depositarios em PERNAMBUCO: FARIA SOBRINHO & Cia.

Reconstituinte geral, Depressão do Systema nervoso, Neurasthenia, Excesso de trabalho.

PHOSPHO-GLYCERATO DE CAL PURO

NEUROSINE PRUNIER
NEUROSINE-XAROPE — NEUROSINE-GRANULADA — NEUROSINE - OBREIAS

Debilidade geral, Anemia, Rachitismo, Phosphaturia, Enxaquecas.

Deposito geral: CHASSAING y Cia, Paris, 6, avenue Victoria.

VERDADEIROS
COLLARES ROYER
Electro-magneticos
Contra as **CONVULSÕES** e para facilitar a **Dentição das Crianças.**
Desconfiar-se das Falsificações e Imitações
225, rue Saint-Martin, 225 — PARIS
VENDE-SE EM TODAS PHARMACIAS E DROGARIAS

INJECTION CADET
Cura certa em 3 dias sem outro medicamento
PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS
Depositos em todas as principaes Pharmacias e Drogarias

MEDALHA DE HONRA

O OLEO CHEVRIER é desinfectado pelo Alcatrão, tónico e balsamico, o que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO de FIGADO DE BACALAO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte administrar o Ferro sem produzir Prisão de Ventre, nem Incommodo.

DEPOSITO geral em PARIS 21, rua do Faubg-Montmartre, 21

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO, LOIRO E FERRUGINOSO AO ALCATRÃO de CHEVRIER, Paris

Pharmaceutico de 1a Classe, Cavalheiro da Legião de Honra. — Commendador da Real Ordem de Isabel a Catholica.

DIPLOMA DE HONRA
RECEITADO POR TODAS AS **Celebridades Medicas** DA FRANÇA E DA EUROPA NAS MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO

Vinho de Coca

LICENCIADOS PELA INSPECTORIA DE HYGIENE DO IMPERIO DO BRAZIL.

DOENÇAS DO ESTOMAGO
DIGESTÕES DIFFICEIS
DYSPEPSIA-VOMITOS-DIARRHEA
CURA RAPIDA

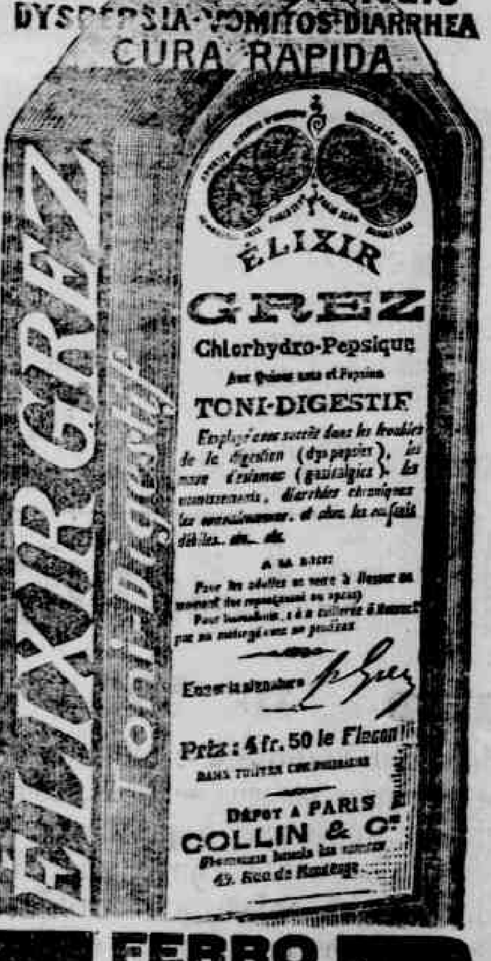

FERRO QUEVENNE
Unico Approvado
pela ACADEMIA de MEDICINA de PARIS
CURA: ANEMIA, CHLOROSE, FRAQUEZA, FEBRES. Exigir o Verdadeiro QUEVENNE
Exigir o sello da Union dos Fabricants

EGROT
EGROT et GRANGÉ Succres
19, 21, 23, Rue Mathis, PARIS
Apparelhos aperfeiçoados de
DISTILLAÇÃO CONTINUA
dando em primeiro esguicho 50-95°

Novo Apparelho de rectificação
para produzir alcohol de 96-97°
Installação de Fabricas de Distillação das Cannas d'Assucar, dos Melações, Grãos, etc.
ISIDORO E MARX HAAS
106, rua do Hospicio — *Rio de Janeiro*
Representante geral.

LAURENOL
Nº 1 ANTISEPTICO
CURATIVOS — CURA das FERIDAS — QUEIMADURAS
ULCERAS — DOENÇAS das SENHORAS.
LAURENOL
Nº 2 DESINFECTANTE
Anti-Epidemico Inoffensivo
O MAIS BARATO
Venda a Retalho: 8, rua Hérold, PARIS.
Depositos em todas as Pharmacias.
LAURENOL

NEVRALGIAS ENXAQUECAS
Cura instantanea pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor **CRONIER**
Phar. ROBIQUET, M da Acad. de Medicina, 23, r. de la Monnaie, Paris
Em PERNAMBUCO: Cia de Drogas e Productos Chimicos.

SULFURINA LANGLEBERT
Banho sulfuroso sem Cheiro
HYGIENICO, FORTIFICANTE E ANTIRHEUMATICO
Adoça a pelle e lhe dá uma grande alvura e uma flexibilidade extraordinaria.

Este banho que possue exactamente as propriedades do banho sulfuroso ordinario, dito de *Barèges*, tem a vantagem que **sem Cheiro**, sem alterar os metaes e as pinturas, elle pode tomar-se em casa e em todas as banheiras:

Sociedade Franceza de Productos Chimicos.
ADRIAN & Cie — PARIS

VIOLET IRMÃOS, em THUIR (FRANÇA)
Casa unica para o
BYRRH

TYPO da GARRAFA

O **BYRRH** é uma bebida saborosa, eminentemente tonica e aperitiva. E' feita com velhos vinhos tintos, excellentes, postos em contacto com a quina e com outras substancias amargas de primeira qualidade. Adquire dessas substancias um aroma agradavel e preciosas propriedades cordiaes e febrifugas, e deve aos vinhos naturaes, que são os unicos que podem servir para a sua preparação a sua alta superioridade hygienica.

Como tonico e aperitivo, o **BYRRH** toma-se puro, na dóse de um calis de Bordéos.

Misturado com agua e de preferencia com agua de Seltz é uma bebida que desaltera sem debilitar.

Depositarios em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cia.

AVENIDA-PALACE HOTEL — LISBOA — SUL-EXPRESS TREM de LUXO para PARIS
Partida: 2 VEZES POR SEMANA. — Trajecto: 40 HORAS
AVENIDA-PALACE é o melhor HOTEL e o mais confortavel. Bairro aristocratico de Lisboa. Frequentado pelo melhor dos viajantes portuguezes, espanhões, etc. Membros do Corpo diplomatico residem alli.
Serviço feito por portuguezes e espanhóes. — Cozinha franceza e portugueza á escolha.

REMEDIOS LE ROY
Populares em França, America, Hespanha e suas colonias, no Brazil, aonde estão autorizados pelo Conselho de Hygiena.

Vomitorio Le Roy
Ultimamente empregado como preparação para o uso do Purgante.

Purgantes Le Roy
Dóses doseadas conforme a idade.
São proprios para qualquer doença.
Uma noticia explicativa envolve cada garrafa.

Pilulas Le Roy
Extracto concentrado dos Remedios liquidos.
Um prospecto explicativo envolve cada frasco.
O frasco de 100 pil. 5f — O frasco de 25, 1f50

Acautelar-se das falsificações
RECUSAR
qualquer Producto que não levar o endereço da Pharmacia COTTIN Genro de LE ROY 51, Rue de Seine, 51, em Paris.
DEPOSITOS EM TODAS AS PHARMACIAS

Attenção
Vende-se tres engenhos, com safras, bois mansos, gado de criar e burros; tambem vende-se sem safras e sem animaes, sendo: dous engenhos no municipio do Rio Formoso e um no de Barreiros; a tratar á rua do Commercio n. 28, com o Sr. Francisco José Jayme Galvão, ou com o proprietario Pedro da Rocha Wanderley, no engenho Bom Tom.

Chegaram
Sementes novas
DE
HORTALIÇAS E FLORES
Completo sortimento
ARMAZEM DO POÇAS
RUA ESTREITA DO ROSARIO

Apolices Municipaes
Compra-se a tratar no Largo do Corpo Santo n. 17, 1.° andar.

Taverna
Vende-se uma com poucos fundos, bem afreguezada, na rua das Nymphas n. 22; a tratar na rua da Soledade n. 48.

Caixeiro
Precisa-se de um com pratica, que garanta sua conducta; a tratar na rua da Soledade n. 48.

Bom rendimento
Vende-se um quadro com 15 casinhas á rua da Detenção: a tratar na rua Dr. Feitosa n. 13, das 11 ás 3 horas da tarde.

Uzinas e engenho
Cal nova de Lisbôa
Artigos para lubrificação. Preços sem competencia
VENDEM
Guimarães & Valente
CORPO SANTO N. 5

DENTES
Termina a horrivel dor de dente o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n° 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13.

Terreno na rua Formosa
Vende-se um terreno na rua Formosa, solo proprio e elevado, com bastante fundo, de rua a rua; para informações aos Srs. Odilon Duarte ou Dr. Praxedes Pitanga.

200,000 Doentes curados de DEFLUXOS, TOSSE, INSOMNIA, CRISES NERVOSAS PELO XAROPE do Dor FORGET
Em todas as Pharmacias do Universo.

DOUTOR CHABLE PARIS

300,000 Doentes curados de GONORRHEA, FLORES BRANCAS, PERDAS SEMINAES, DEBILIDADE, ESGOTAMENTO, etc. PELO CITRATO de FERRO CHABLE
Em todas as boas Pharmacias e Drogarias.

PAPIER AMBRÉ
Para **CIGARROS** com **PONTA IMPERMEAVEL**
não podendo adherir aos labios
PARIS, Gaston d'ARGY & Cia, PARIS
SENTENÇAS OBTIDAS CONTRA A CONTRAFACÇÃO:
França — Paris, Tribunal ..., 23 de Novembro de 1882, ... francos. Confirmado pelo Tribunal de Appellação em 2 de Maio de 1883, e pelo Tribunal de ... Maio de 1884. Paris, Tribunal Correccional ... Abril de 1889, ... 1403 francos. ... Tribunal de Appellação, 1° de Agosto de 1883.
AVISO. — ...
Nova sentença contra um falsificador. Perdas e damnos e penhora. Confirmada ... 26 de Janeiro de 1893 ... de 11 de Maio de 1893.

SAUDE PARA TODOS
O SANGUE é a VIDA!!
o ROB LECHAUX

com os succos concentrados e iodurados de **AGRIÃO E SALSAPARILHA ENCARNADA**
Preparado por **Mario LECHAUX**, Pharmaceutico de BORDEOS

Este *producto vegetal* obtido por apparelhos de vapor especiaes, activa a nutrição e a formação dos globulos encarnados do sangue; destroe a acidez e os principios morbidos que causão todas as enfermidades; estorva e cura com rapidez os **Enfartos**, o **Rachitismo**, as **Escrofulas**, **Tumores brancos**, **Herpes**, **Fistulas**, **Caries**, **Ozena**, **Syphilis** e os **vestigos** do **mercurio**; **Anemia**, **Rheumatismo**, **Tisica**, **Asthma**, etc. Elle dá ás crianças rachiticas a força e as côres, aos velhos o vigor; põe em equilibrio todo o sangue e impede as congestões e apoplexias. *Numerosas certidões de medicos e particulares.* — Exigir-se-ha sobre todos os frascos a firma do inventor: Lechaux
Depositarios em *Pernambuco*: FARIA SOBRINHO & Cia.
Venda por atacado: em casa de COLLIN & Cia, 49, Rue Maubeuge, Paris.
LER O PROSPECTO

Segundo a Opinião dos Professores
BOUCHARDAT *Tr. Pharm., pag. 300* — GUBLER *Comm. do Codex, pag. 613* — TROUSSEAU *Therapeutica, pag. 214* — CHARCOT *Clinica da Salpetrière*

O VALERIANATO DE AMMONIA DE PIERLOT
é um nevrosthenico e um sedativo poderoso
das **NEVROSES**, das **NEVRALGIAS**, da **NEURASTHENIA** — Enxaquecas, Vaporações, Insomnia, Tosse nervosa. Palpitações, Espasmos, Choréa, Convulsões. Menstruações dolorosas e difficeis. Sciatica, Epilepsia, Hysterismo, etc.

CHÁ St-GERMAIN (Codex p. 538) de *PIERLOT, purgativo seguro e agradavel*
LANCELOT & Cia, 26, rue St-Claude, PARIS. — Deposito em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cia e em todas phcias.

SAINT-RAPHAËL
Vinho fortificante, digestivo, tonico, constituinte, de sabor excellente, mais efficaz para as pessoas debilitadas do que os ferruginosos e quinas. Conservado pelo methodo Pasteur.

Receitado nas Molestias do estomago, Chlorose, Anemia, Convalescencias; este Vinho é recommendado ás pessoas já idosas, ás jovens mulheres e ás crianças.

EM TODAS AS BOAS PHARMACIAS
COMPAGNIE du VIN de SAINT-RAPHAËL, a VALENCE (Drôme, France)

Emulsão Vermifuga

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

Titulado pela Escola de Medicina e Pharmacia da Bahia

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim a de não ser preciso purgante depois de seu uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
1 »	2$000
Meia duzia »	10$000
Duzia	20$000

DEPOSITO GERAL PHARMACIA FERRER

REUMATHISMO

ARTICULAR

Agudo e chronico.

RHEUMATISMO

MUSCULAR

RHEUMATISMO GOTTOSO

Dores de cadeiras (Lumbago)

e todas as dores de caracter Rheumatico são curadas com o

ELIXIR ANTI-RHEUMATICO

DO

Dr. Constantino

o verdadeiro Especifico do Rheumatismo.

DEPOSITO—Botica Franceza—22 Rua do Bom-Jesus

Preço de um frasco .... 2$500

PERNAMBUCO

Fundicção Geral

ALLANPATERSON &C

44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor

Moendas.

Rodas d'gua.

Taxas' fundidas e batidas

Taxas batidas sem cravação.

Arados.

EMULSÃO DE SCOTT

DE OLEO DE FIGADO DE BACALHAO

Com Hypophosphitos de Cal e Soda.

Approvada pela Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo do Brazil.

Dr. ESTEVÃO DE G. PRIULI.

"Devo dizer-vos que no Brazil inteiro, sou o medico mais apologista da vossa preparação de Oleo de Figado de Bacalhao, tendo em minha clinica, fazem alguns annos, obtido os resultados mais satisfactorios, e fui o introductor da vossa preparação em muitas cidades d'este Estado; portanto vos felicito e comprimento.

DR. ESTEVÃO DE G. PRIULI.

Tenente Coronel de Linha, Ex-Cirurgião Mor do Exercito Argentino, Ex-Sub Director de Hospital de Obstetricia de Buenos Aires, Ex-Interno do Hospital de Notre Dame de Paris, Membro Agraciado e Honorario de varias Associações, Ex-Medico de Primeira Classe e Fundador das Sociedades de Soccorro Mutuo Italiana e Hespanhola de Buenos Aires, Medico Parteiro e Especialista de Molestias de Senhoras. Cirurgião Dentista laureado em Buenos Aires, Montevideo e Pariz, e premiado com Medalhas de Ouro nas Exposições Continental de 1878 e Nacional de 1880, etc., etc."

Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brazil.

Este Illustre Medico receita a Emulsão de Scott em todos os casos em que esta indicada como Thisica, Escrophulas, Anemia, Rachitismo das Crianças, Rheumatismo chronico, Catarrho epidemico (Influenza) etc., em todas as formas de Extenuação ou Debilidade, nas Affecções da Gargante e Pulmões e tambem o emprega nos Convalescentes. E' um facto reconhecido geralmente pela Sciencia que como o Oleo de Figado de Bacalhao, não ha outra substancia que contenha tantas propriedades nutritivas. E aggregando-se os hypophosphitos, cujas virtudes tonicas são tão recommendaveis para os nervos, cerebro e ossos, a efficacia d'estes dous componentes augmenta, figados como estam na Emulsão de Scott sob uma forma perfeitamente homogenea, *agradavel ao paladar*, e de facil digestão e assimilação.

A' VENDA NAS DROGUERIAS E PHARMACIAS.

Evitar as falsificações e imitações.

SCOTT E BOWNE Chimicos em Nova York.

ESTRADAS DE FERRO

PARA

USINAS

Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros,etc.etc

Fornecem as fabricas allemã as

ACTIENGESELLSCHAFT

für Feld und Kleinbahnen-Bedarf

antigamente

ORENSTEIN & KOPPEL

BERLIM S. W.

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas: ... Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Filomena, ... arassú, Coelho, Caxanga, Frexeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeira ... Com-Fim, Pão Sangue, Nossa Sennora de Lourdes, Massauassú, Caoo, etc. etc. Para informações nas principaes fundições e casas de commissões ...

Fundição do Bowman

Continua a manter em seus depositos completo sortimento de utencilios para usinas e vendendo sempre por preços modicos;

MACHINAS A VAPOR de dieffrentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes, e de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRA A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com bagaços nas fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.

RODAS para agua.

BOMBAS de motum-continuo.

DISTILACÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo, para grandes e pequenas fabricas.

MOENDAS e meias moendas, garantidas.

TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.

ARADOS de differentes systemas.

CRIVACOES para fornalhas.

MACHINAS para descaroçar aigodão de 14 a 80 serras com alimentadores e empasadores a vontade dos agricultores.

APPARLHOS e meios apparelhos de vacuo.

... zendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clark, vantajosamente ... ecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Uzinas ... ccionando neste Estado, incumbe-se de mandar vir e erigir garantindo a producção ... qualidade de assucar.

22 Rua do Barão do Triumpho 22

Antiga Fundição Cardozo

Rua Barão do Triumpho ns. 100 a 104

Esta antiga e importante fundição reabrio-se e continúa a trabalhar, offerecendo aos seus numerosos freguezes os seus serviços, com o maximo zelo, pontualidade e modicidade em preços para o que dispõe do material e pessoal necessario, e já vantajosamente conhecido. Tem em deposito mercadorias e materiaes de primeira ordem, e encarrega-se de mandar vir da Europa qualquer machinismo por encommenda mediante uma rasoavel commissão.

D. D. P.

Apollinaris

("A RAINHA DAS AGUAS DE MEZA.")

A popularidade cada vez mais extensa por todo o mundo da Agua Mineral Natural APOLLINARIS devido a sua absoluta pureza está provada pela quantidade engarrafada e vendida no Manancial Apollinaris, Prussia Renana, Allemanha, como segue:—

1887	... ...	11,894,000 garrafas.
1898	... ...	22,585,000 garrafas.

DEPOSITARIOS:

JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO & CIA.,

Rua do Amorim, Pernambuco.

TELEPHONE —323—

PURO ALCOBAÇA

Armazem do Lima

PERNAMBUCO

Puro Alcobaça

DELICIOSO e SUAVE

VINHO PARA MESA

Recebido directamente da afamada lavra do Dr. José E. R. de Magalhães (em Alcobaça, Portugal).

Vende-se em quintos, decimos e a retalho, por preços excepcionaes.

REMESSAS MENSAES

Casa especialista em generos Alimenticios

ARMAZEM do LIMA

1, Barão da Victoria, 3

TELEPHONE Nº 323.

PERNAMBUCO

LOJA DO POVO

19—RUA 1.º DE MARÇO—19

(Antiga do Crespo)

Tendo passado por uma grande transformação este grande e acreditado estabelecimento, seus proprietarios resolveram vender por preços inteiramente baratos, el... que pedem as Exmas. Familias e aos seus numerosos freguezes que prestem attenção ao annuncio abaixo.

A SABER:

Espartilhos couraça a 7$000, 8$000 e 10$000 rs. um.
Madapolão americano a 12$000 e 14$000 rs a peça.
Sargelins de cores a 210 e 400 rs. o covado.
Brins de côres a 600 rs. o covado.
Cretones para vestidos a 400 e 500 rs. o covado.
Bramante para ceroulas a 1$000 rs. a vara.
Casemiras de côres fazenda de 8$000 a 5$000 o covado.
Cheviot preto a 3$500 rs. o covado,
Flanella azul americana a 4$000 rs. o covado.
Cortinados de Crochet preços baratissimos.
Collarinhos de linho a 12$000 rs. a duzia.
Bramante puro linho a 4$000 o metro.
Cambraias bordadas a 600 rs. o covado.
Paninho lavado a 3$000 rs. a peça.
Bramantes para lençoes a 2$000 e 2$500 a vara.
Cortes de lã e sêda para vestido a 20$000 um.
Linhos lizos todas as côres a 300 e 400 rs. o covado.
Sêdas brancas e de côres preços baratissimos.
Cachemiras pretas lavradas a 1$500 e 2$000 o covado,
Mantilhas pretas e creme a 2$000 rs. uma.
Paletots de alpaca de sêda a 10$000 um.
Sêdas pretas merinós, sorahs pretos e de côres lenços, punhos, gravatas e muitos outros artigos que seria impossivel mencionar.

Rua Primeiro de Março n. 19

LOJA DO POVO

CARNEIRO DA CUNHA & SOBRINHO

Grande Depurativo

DO

SANGUE

XAROPE DE VELAME

COMPOSTO

Preparado por H. Ronquayrol

Premiado na exposição de Vienna d'Austria e approvado pela Junta de Hygiene

O XAROPE DE VELAME por toda parte aonde tem sido experimentado tem produzido effeitos prodigiosos na cura das «molestias syphiliticas e boubaticas ou escrophulosas, rheumatismo articular e rheumatismo chronico, impingens, tumores nos ossos e todas as affecções da pelle e venerias» que sejam hereditarias, quer adqueridas por contagio de pessoas infeccionadas dos diversos virus que communicam o sangue. O que o tem feito adoptar como o DEPURATIVO mais energico mais poderoso na cura de todas as molestias que tem sua origem na impureza do sangue.

DEPOSITO

Botica Franceza e Drogarias

22—Rua do Bom-Jesus—22

Preço de um frasco........ 2$500

« de uma duzia .... 26$000

FOLHETIM (51)

A FILHA DO AGULHEIRO

POR

ELY-MONTCLERC

TERCEIRA PARTE

Clara e Renato

III

(Continuação)

Os dous homens revezavam-se, trabalhando cada um por sua vez no fundo do poço ou na peneira; e, fosse honestidade ou necessidade de cumprir um contracto vantajoso, sob o esforço da sua dupla actividade, ambos os socios tinham por semana bellos lucros e viam augmentar a sua collecção de diamantes, e crescer o seu peculio em proporções que lhes permittiam formar, para um futuro bem proximo, as melhores esperanças.

No sexto dia de manhã dispunham-se os dous homens para seguir para o campo em companhia da criança que, abrigada do sol sob um immenso chapéo de palha, saltava alegremente em redor delle e de Troussellier, quando, de subito, uma fórma gigantesca appareceu á entrada da tenda. Era o terrivel John Murton.

— Então, *master* William, disse o gigante ironicamente, então esquecem-se neste momento os melhores amigos? O pequeno está vivo e de perfeita saude. Não quer que eu o mate hoje?

— O que é que diz este senhor? perguntou Reginaldo com a sua meiga voz.

William Gardner lançou ao pequenito um olhar angustiado.

Não era preciso ser um grande physionomista para descobrir que o sentimento que alterava as feições nobres e altivas de William Gardner não era o medo.

E, comtudo, o gigante replicou com uma atroz zombaria:

— Prefere que lhe dê o correctivo sem resistencia, *master* William? Faça-se a sua vontade!

— Basta, canalha! respondeu Gardner com uma expressão de desdem tão esmagadora que desmanchou o sorriso hediondo do miseravel. Basta, cale-se!... D'aqui a um momento estou ás suas ordens!...

William entrou com Reginaldo na tenda, deixando cahir a cortina de lona.

— Meu filho, perguntou-lhe elle, fizeste hoje a tua oração da manhã?

— Fiz, sim, papá, respondeu o pequenito admirado.

— Está bem! Ajoelha comtudo outra vez e de todo o teu coração accrescenta-lhe isto:

« Minha querida mamã que estais no céo, rogai a Deus pelo vosso filhinho Reginaldo, afim de que seja sempre protegido, succeda o que succeder.

« Meu Deus! Tende dó de mim, que sou uma pobre criança innocente de todo o mal e perdoai os seus peccados áquelles que se arrependerem ».

A criança repetic docilmente estas palavras.

— Nunca me ensinaste, papá, a rezar esta oração, observou Reginaldo.

William Gardner não respondeu.

Agarrou o pequenito pela mão e sahio de novo da tenda, diante da qual passeava Murton.

— Amigo, disse elle ao *Falcão*, peço-te que tomes conta da criança, emquanto eu sigo este homem.

— Não é assim! exclamou Murton. Pensas que te quero assassinar? E' um verdadeiro duello que preciso para a minha honra: honra de contrabandista ou de corsario, mas sempre honra... E' diante de testemunhas que eu te ensinarei! Leva comtigo o teu amigo *Falcão*. Para mim serve o Troussellier e sua mulher tomará conta do pequeno emquanto eu te mato!

William Gardner não pestanejou ao ouvir estas horriveis palavras.

— Acabemos com isto depressa, disse elle. Todo esse palavrorio nada vale.

— Depressa, tens razão, para que *master* James não venha cá metter o bedelho com os seus iguaes e para que isto não fique transferido. Ouve lá, conheço um sitio, muito perto d'aqui, que está mesmo a dizer ginjas para se degolar uma pessoa! Vamos, Troussellier, indica lá o caminho.

— Então eu é que hei de indicar o caminho?! *Master* John, você quer?!...

— Vá, a caminho e mais depressa possivel, commandou Murton. O gentleman está apressado e eu tambem! Ha muito tempo que lhe desejo a pelle.

O pequeno grupo poz-se em marcha, indo á frente Troussellier, que tremia só por sentir por detraz de si o colosso, do qual a respiração lhe eriçava a pelle da nuca.

Chegaram assim á extremidade oeste do acampamento, onde o estabelecimento do Fou-Kin attrahia a attenção dos compradores pelas mil seducções da exposição de objectos: cachimbos, garrafas, fatos e bijouterias, sem fallar n'um lote de negras de dentes brancos e sorriso bestial.

— Porque não vamos para a mina, papá? perguntou Reginaldo. Então hoje passeamos? Ainda bem, ainda! apoiou a criança batendo as palmas.

E accrescentou com uma voz muito mais baixa:

— Mas eu ficaria ainda mais contente se não fossemos com este homem tão grande, que parece ser muito máo nem com aquelle mais pequeno, que é tão feio.

Murton passou em frente da loja de Fou-Kin.

— Tua mulher trabalha hoje? perguntou elle a Troussellier.

— Está claro que sim, *master* John.

— Peior para ti! Vai buscal-a. Precisamos della para tomar conta do petiz durante a cousa.

— O que, *master* John, você quer?

— Vai, com seiscentos diabos, resmungou Murton, empurrando com tanta força o homemzinho, que este foi a rolar como uma bola até a porta do estabelecimento, onde esbarrou.

A' vista desta scena de violencia, começou a criança a dar gritos de terror, agarrando-se muito a William Gardner.

— Faça calar esse fedelho! gritou Murton. Vamos ter por ahi algum dissabor!...

— John Murton, regulemos a nossa questão em casa de Fon-Kin, disse Gardner. Ha de ter alli um canto que sirva para isso!

John Murton encolheu os hombros e não respondeu.

Entretanto Troussellier, que tinha entrado na loja, explicava-se de um modo muito animado com um grande diabo d'um chinez, de olhar sorrateiro, e que gritava como um desesperado, agitando as vastas mangas do seu vestido

Troussellier sahio e veio dizer a Murton:

— O chinez recusa deixar sahir Jenny sem lhe darem uma libra esterlina.

— Aqui tens dinheiro! Paga e termina com isso depressa.

Troussellier voltou ao seu estabelecimento e reappareceu alguns instantes depois acompanhado de uma mulher nova e fresca, a quem Murton disse algumas palavras ao ouvido e que fez uns grandes gestos de admiração, sem comtudo se atrever a fazer a menor observação.

Em seguida continuou a marcha

Ao cabo d'uma centena de metros acabava o terreno diamantifero, e começava um prado de enorme pastagem.

O grupo avançou com precaução, receiando os animaes perigosos que podiam occultar-se entre a herva tão alta.

William Gardner levou Reginaldo ao collo.

De longe parecia impossivel que alli se podesse penetrar sem auxilio do machado; mas, approximando-se da entrada da floresta, Gardner e o *Falcão* viram um atalho bastante largo, aberto pela mão do homem entre o matto, o que tornava mais facil a marcha.

Murton passára immediatamente para a frente de Gardner com as mãos atraz das costas, para demonstrar que não meditava nenhuma emboscada.

De facto, ao ruido dos passos voou uma grande quantidade de passaros e vio-se estremecer as sarças, o que revelava a fuga de animaes perturbados no seu socego; mas nenhum incidente suspeito se produzio.

A marcha durava já ha cerca de vinte minutos, atravéz os meandros do atalho, quando este se abrio bruscamente e o grupo se encontrou em presença de uma depressão do solo.

O nivel bastante elevado da região diamantifera abaixava-se para uma especie de pequeno lago circular.

Sobre o declive, um pouco á direita, via-se uma casa de madeira, summariamente, mas solidamente construida para desafiar a vista dos animaes ferozes que a agua devia certamente attrahir.

Esta casa, só d'um andar, coberta de folha secca, tinha apenas uma porta e duas janellas.

A vista d'uma habitação humana neste sitio afastado era tão inesperada que Gardner e o seu companheiro tiveram uma exclamação de sorpreza.

(*Continúa*).

Typ. do Diario.